



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

MINUTA DE EDITAL

Processo SEI nº 2240.01.0000604/2023-96

EDITAL CONJUNTO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1), VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2), ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3), RIO VERDE (GD4), RIO SAPUCAÍ (GD5), AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6), AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (GD7) E AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (GD8)

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO
2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
4. DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS
5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS
8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Os Comitês das Bacias Hidrográficas (CBHs) do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8), instituídos, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nº 44.432/2007, 44.690/2007, 42.596/2002, 39.910/1998, 39.911/1998, 40.930/2000, 42.594/2002 e 42.960/2002, como órgãos colegiados, de Estado, deliberativos, normativos e consultivos, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, convidam os interessados a apresentarem PROPOSTA para atuar como Entidade Equiparada desempenhando as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8) através da assinatura de Contrato de Gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

1. DO OBJETIVO

Selecionar uma entidade para desempenhar as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE.

Os CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8 indicarão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG a ENTIDADE PROPONENTE que for selecionada com base nos procedimentos estabelecidos neste Edital para receber a delegação de competência para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, atendendo ao art. 47 da Lei Estadual 13.199/99, será doravante denominada ENTIDADE SELECIONADA.

A indicação será para o período de 10 (dez) anos conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019, publicado dia 12 de abril de 2019.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

A ENTIDADE SELECIONADA deverá de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nas deliberações dos respectivos CBHs, exercer as seguintes atribuições na sua área de abrangência:

- a. aquelas previstas nos incisos I a XXXIV do art. 45 da Lei Estadual 13.199/99 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM com interveniência dos CBHs;
- b. exercer a função de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento;
- c. propor aos CBHs medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;
- d. franquear aos CBHs, e ao IGAM todos os dados e informações de que disponha visando transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- e. encaminhar ao IGAM e aos CBHs, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM, tendo os CBHs como entidades intervenientes, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- f. cumprir os procedimentos específicos editados pelo IGAM para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- g. administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos nos Contratos de Gestão a serem celebrados;
- h. apoiar os CBHs na articulação com os órgãos gestores e com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Bacia Hidrográfica, visando a gestão integrada dos recursos hídricos;
- i. instalar sede administrativa na bacia devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBH, com prazo inferior a 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Gestão;
- j. Avaliar a possibilidade de manter subsedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis;
- k. atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia, os usos múltiplos e proteção de ecossistemas aquáticos.

3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A ENTIDADE SELECIONADA deverá firmar Contrato de Gestão com o IGAM, após a aprovação do CERH/MG, com a interveniência dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4,

- a. Qualificação dos representantes da ENTIDADE (CPF);
- b. Estatuto ou Contrato Social;
- c. Ata da eleição de Diretoria;
- d. Ato que considera a ENTIDADE como de utilidade pública.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.1.2. Natureza Jurídica

Comprovação de natureza jurídica, nos termos do §1º do art. nº 47 da Lei Estadual nº 13.199/99 e dos artigos nº 8º e 9º da Deliberação CERH-MG nº 19 de 29 de junho de 2006.

A ENTIDADE PROPONENTE deverá ter, em seus atos constitutivos, configurada atuação na gestão integrada de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

- I. - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- II. - não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, bem como nos cadastros ou sistemas equivalentes a nível Federal.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.2. Habilitação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar um profissional para o cargo de Diretor Geral, com conhecimento e experiência em administração pública, gestão ambiental e recursos hídricos.

A qualificação técnica mínima requerida para o cargo de Diretor Geral, bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação da habilitação técnica, encontram-se descritos no **Anexo I** deste Edital.

A apresentação das informações relativas à habilitação técnica do Diretor Geral deverá ser feita com base no modelo constante do **Anexo III: Modelo para apresentação da habilitação técnica do Diretor Geral**.

O candidato a Diretor Geral deverá assinar um Termo de Compromisso, apresentado no **Anexo IV** deste Edital, no qual o profissional concorda em exercer as funções do cargo para o qual é indicado pela ENTIDADE PROPONENTE, na vigência do Contrato de Gestão, e atestar não compor a equipe de outra ENTIDADE PROPONENTE no mesmo processo de seleção.

A substituição do Diretor Geral da ENTIDADE SELECIONADA, no exercício do Contrato de Gestão, somente será permitida após 06 (seis) meses de vigência do mesmo, mediante justificativa previamente aceita pelos respectivos órgãos gestores, garantida, no mínimo, a qualificação técnica equivalente à do substituído, salvo por contingência superveniente acordada pelos respectivos órgãos gestores e Comitês de Bacia.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE

A qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser apresentada com base no modelo constante no **Anexo II: Modelo de apresentação da qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE** e será avaliada em termos de participação em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e de coordenação ou administração de contratos ou convênios com entidades pública ou privadas, conforme os critérios indicados no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**.

6.1. Qualificação técnica adicional do Diretor Geral

Ao apresentar, com base no modelo constante do **Anexo III**, a habilitação técnica mínima exigida (item 5.2 deste Edital), a ENTIDADE PROPONENTE já deverá incluir a qualificação técnica adicional do Diretor Geral, que será considerada, com base nos critérios descritos no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, com vistas à valorização do mérito da Proposta.

6.2. Plano de Trabalho

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Apresentação da Instituição;
2. Conhecimento das Bacia Hidrográficas do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8) e do Plano de Bacia Hidrográfica;
3. Conhecimento do papel de uma Agência de Bacia Hidrográfica, no contexto da gestão de recursos hídricos;
4. Visão da ENTIDADE PROPONENTE a respeito dos principais desafios para o desempenho de funções de Agência de Bacia Hidrográfica;
5. Estratégias propostas pela ENTIDADE PROPONENTE para:
 - a. Desempenhar o papel de Secretaria Executiva do CBH;
 - b. Prover as características técnicas, administrativas e operacionais necessárias;
 - c. Estabelecer parcerias, captação e aplicação de recursos incluindo seus desafios e perspectivas.

O Plano de Trabalho, para fins de avaliação, deverá ser apresentado conforme item 7 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar suas propostas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme **Anexo VI** deste Edital.

Os procedimentos relativos à apresentação das propostas até o encerramento desse processo seletivo obedecerão às datas apresentadas no Calendário de Atividades, item 10 deste Edital.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em volume ÚNICO, de forma digital e no formato *.pdf*, contendo os seguintes elementos, devidamente identificados e ordenados, e as folhas deverão ser numeradas sequencialmente:

- I. Formulário de Apresentação de Propostas (Anexo VI);
- II. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1;

- III. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.2;
- IV. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.3;
- V. Documentos apresentados em atendimento aos itens 5.2 e 6.1;
 - i. Comprovação da habilitação do Diretor Geral;
 - ii. Termo de Compromisso para o profissional indicado;
- VI. Documentos em atendimento ao item 6 (*caput*);
- VII. Plano de Trabalho em atendimento ao item 6.2.

O Plano de Trabalho deverá ser organizado em capítulo específico, fonte Times New Roman, tamanho 12.

A documentação deverá ser remetida ao correio eletrônico (*e-mail*) **entidade.grande@meioambiente.mg.gov.br**, até às 23:59h da data limite fixada no item 10 - Calendário de Atividades, devendo constar no assunto do e-mail a seguinte identificação:

“Assunto: **PROPOSTA ao Edital nº XXX/XXXX – (nome da ENTIDADE PROPONENTE)**”

Quaisquer outros documentos, além dos solicitados que porventura sejam encaminhados, serão desconsiderados.

Todas as comunicações futuras sobre o processo seletivo ou eventuais esclarecimentos de dúvidas serão encaminhadas ao mesmo e-mail no qual a ENTIDADE PROPONENTE tenha enviado a sua PROPOSTA.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção e Julgamento é formada por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande indicou 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos.

As pessoas físicas ou jurídicas integrantes de ENTIDADES PROPONENTES não poderão participar da Comissão de Seleção e Julgamento.

A Comissão de Seleção e Julgamento deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 10 deste Edital.

Os membros da Comissão de Seleção e Julgamento estarão impedidos, por 12 (doze) meses, de participar de qualquer contratação direta ou indireta para desenvolver atividade remunerada na ENTIDADE SELECIONADA no exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia.

Todo o processo de seleção e julgamento será divulgado na página eletrônica do IGAM (<http://www.igam.mg.gov.br/>) de acordo com o Calendário de Atividades, conforme item 10 deste Edital.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas: Habilitação (jurídica e técnica) e Avaliação de Mérito (qualificação técnica).

8.1. Da Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará a documentação de habilitação, divulgando o resultado de suas análises conforme calendário contido no item 10.

8.2. Avaliação de mérito

Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará o mérito das propostas habilitadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE;
- b. Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral;
- c. Plano de Trabalho; e
- d. Sabatina do Diretor Geral.

As entidades proponentes receberão notas para cada um dos critérios indicados no **Anexo V Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, sendo posteriormente classificadas em ordem decrescente, com base na Nota Final.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- I. Maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral;
- II. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE
- III. Maior pontuação na sabatina;
- IV. Maior pontuação no Plano de Trabalho.

Para os critérios "qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE" e "Plano de Trabalho", em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

O resultado do julgamento apurado pela Comissão será submetido na forma de um relatório sintético, contendo a classificação em ordem crescente das entidades aptas, aos respectivos CBHs que deliberarão sobre o processo e encaminharão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG para aprovação das entidades classificadas.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e Julgamento do Edital, mediante protocolo no endereço eletrônico indicado no item 7 deste Edital, e nos prazos estipulados no Calendário de Atividades, item 10 deste Edital. Para tanto, deverá ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo VII: Formulário para Recursos e Impugnações**.

10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

| Cronograma | |
|---|---------------|
| Atividades | Prazos |
| 1. Publicação do Edital | 01/03/2023 |
| 2. Prazo para interposição de recurso ao Edital | 08/03/2023 |
| 3. Análise dos recursos e divulgação do resultado | 15/03/2023 |
| 4. Data limite para envio de propostas | 31/03/2023 |
| 5. Abertura das propostas e análise conclusiva | 03/04 a 13/04 |
| 6. Resultado preliminar da habilitação | 14/04 |
| 7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação | 24/04 |
| 8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação | 25/04 a 05/05 |
| 9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas | 08/05 a 12/05 |

| | |
|---|---------------|
| 10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito | 15/05 |
| 11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito | 22/05 |
| 12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito | 23/05 a 31/05 |
| 13. Aprovação do CBH | Até 30/06 |

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à ENTIDADE PROPONENTE não poderão ter atuado nas reuniões destinadas à construção e aprovação deste Edital, assim como não poderão participar das atividades envolvidas no processo de seleção, análise e aprovação da Entidade Equiparada, exceto aquelas que ocupam funções de secretaria.

Os CBHs e o IGAM disponibilizarão estudos e informações relativos à cobrança do uso dos recursos hídricos, em seus respectivos portais eletrônicos: <https://comites.igam.mg.gov.br/>, <http://www.igam.mg.gov.br/> e <https://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/>.

Em caso de a seleção restar deserta o presente edital deverá ser novamente publicado em até 30 (trinta) dias, respeitados os prazos recursais.

Caso a ENTIDADE SELECIONADA venha a não celebrar o Contrato de Gestão com o IGAM, deverá ser convocada a ENTIDADE PROPONENTE classificada na posição seguinte, e assim repetidamente tantas vezes quanto for possível, visando à contratação nos termos do processo proposto por este edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Todo o Edital seguirá a legislação pertinente, em especial Lei Estadual nº 13.199/99. À entidade que vier a ser selecionada não se assegura previamente qualquer direito à delegação de competências, cuja prerrogativa de fazê-la é exclusiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG ou mesmo de firmar contrato posteriormente, que só ocorrerá após eventual delegação e dependerá de negociação dos termos contratuais com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e com os respectivos Comitês.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- 12.1.1. Anexo I – Requisitos mínimos exigidos para o cargo de Diretor Geral.
- 12.1.2. Anexo II – Modelo para apresentação da qualificação técnica da Entidade Equiparada.
- 12.1.3. Anexo III – Modelo para apresentação da habilitação técnica do Diretor Geral.
- 12.1.4. Anexo IV – Termo de Compromisso do Diretor Geral.
- 12.1.5. Anexo V – Critérios e Procedimentos para avaliação de mérito e para a sabatina do Diretor Geral.
- 12.1.6. Anexo VI – Formulário de apresentação de propostas.
- 12.1.7. Anexo VII – Formulário para recursos e impugnações direcionado à Comissão de Seleção e Julgamento.
- 12.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado (Documento SEI nº: 60453504).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Analista**, em 10/02/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 10/02/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60392544** e o código CRC **26571CEE**.

ANEXO I: REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar um profissional para o cargo de **Diretor Geral**, com conhecimento e experiência em administração pública, gestão ambiental e recursos hídricos, que deverá atender às seguintes qualificações técnicas:

- I. ter formação acadêmica em cursos de graduação de nível superior;
- II. ter experiência profissional mínima de 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações; e
- III. ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

A comprovação da formação acadêmica de nível superior será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação de experiência profissional serão aceitas as seguintes opções:

- a. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b. declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- c. contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo ou acervo técnico do conselho profissional correspondente.

ANEXO II: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE EQUIPARADA

Participação em projetos elaborados/executados ou em execução em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

| |
|---|
| Título do Projeto: |
| Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios): |
| Local e Período: |

| |
|--|
| |
| |
| |

Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou contratos.

| |
|---|
| Identificação do Convênio ou Contrato: |
| Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios): |
| Local e Período: |

| |
|--|
| |
| |
| |

ANEXO III: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR GERAL

Diretor Geral

| | |
|------|-----|
| Nome | CPF |
|------|-----|

Curso de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC

| |
|-------------|
| Curso |
| Instituição |
| Período |

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

| |
|---------------|
| Curso |
| Instituição |
| Período |
| Carga Horária |

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecido pelo MEC

| |
|----------------|
| Curso/Programa |
| Instituição |
| Período |

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecido pelo MEC

| |
|---|
| Curso/Programa |
| Instituição |
| Período |
| Experiência em cargos de direção ou coordenação de organizações (anos): |
| Experiência profissional na Administração Pública (anos): |

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

| |
|---|
| Instituição que trabalhou |
| Período |
| Cargos ocupados, funções exercidas |
| Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações) |

A comprovação da formação acadêmica de nível superior será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito o certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

Para cursos de pós-graduação concluídos no exterior, será aceito o diploma desde que validado por instituição de ensino superior no Brasil.

Para a comprovação de experiência profissional, serão aceitas as seguintes opções:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR GERAL - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional/Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor /UF:

CPF:

Na qualidade de participante do processo seletivo objeto do EDITAL Nº XXX/XXXX DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1), VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2), ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3), RIO VERDE (GD4), RIO SAPUCAÍ (GD5), AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6), AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (GD7) E AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (GD8), DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções de Diretor Geral para qual sou indicado pela ENTIDADE PROPONENTE na vigência do Contrato de Gestão, bem como com as condições estabelecidas no referido Edital, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

PROFISSIONAL

ANEXO V: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E PARA A SABATINA DO DIRETOR GERAL

1. Introdução

A avaliação de mérito, de caráter classificatório, corresponde à segunda etapa da seleção das Propostas, e será realizada com as ENTIDADES PROPONENTES habilitadas quanto aos critérios jurídicos, fiscais e técnicos. Nessa etapa, as ENTIDADES PROPONENTES serão avaliadas segundo os critérios listados na tabela abaixo.

| Critério | Pontuação Máxima |
|---|-------------------|
| Qualificação Técnica das ENTIDADES PROPONENTES | 35 pontos |
| Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral | 23 pontos |
| Plano de Trabalho | 12 pontos |
| Sabatina | 30 pontos |
| Pontuação total máxima | 100 pontos |

A Nota Final (NF) será obtida do somatório das pontuações atribuídas a cada critério antes indicado:

$$NF = NA + NB + NC + ND$$

Sendo:

NF: Nota Final

NA: pontuação atribuída à qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;

NB: pontuação atribuída à qualificação técnica adicional do Diretor Geral;

NC: pontuação atribuída ao Plano de trabalho; e

ND: pontuação atribuída à Sabatina.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- I. Maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral;
- II. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE
- III. Maior pontuação na sabatina;
- IV. Maior pontuação no Plano de trabalho.

Para os critérios "qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE" e "Plano de Trabalho", em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

2. Detalhamento dos critérios

2.1. Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE

Atribuições de Pontos:

| Descrição | Valor | Valor máximo |
|--|--|--------------|
| Participação em Projetos elaborados / executados ou em execução em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, com duração mínima de 6 meses | 2,50 pontos por projeto em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos | 25,00 pontos |
| Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou Contratos, com duração mínima de 6 meses | 0,5 ponto por contrato ou convênio. | 10,00 pontos |
| Pontuação total máxima | | 35,00 pontos |

Obs. – Um mesmo projeto só será pontuado em uma única categoria.

2.2. Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral

Esse critério está relacionado à formação acadêmica e à experiência profissional adicionais às solicitadas na etapa de habilitação do Diretor Geral da ENTIDADE PROPONENTE.

Atribuição de Pontos:

| |
|--|
| |
|--|

| Alínea | Título | Valor de cada título | Valor máximo dos títulos |
|------------------------|---|--|--------------------------|
| A | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 2,00 pontos | 5,00 pontos |
| B | Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos em temas afetos a a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 1,00 pontos | |
| C | Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 0,50 ponto | |
| D | Experiência adicional a 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações | 2,00 pontos por ano adicional completo | 18,00 pontos |
| Pontuação total máxima | | | 23,00 pontos |

2.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho será avaliado com base nos seguintes critérios:

| Critério | Pontuação máxima |
|---|------------------|
| Apresentação em conformidade com a estrutura e forma preconizadas no item 6.2 | 02 |
| Clareza | 02 |
| Concisão | 02 |
| Plano de Trabalho | 06 |
| Total | 12 pontos |

A pontuação final do "Plano de Trabalho" de cada Entidade Proponente será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento, tendo-se previamente descartando duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

2.4 Sabatina

O Diretor Geral indicado pela ENTIDADE PROPONENTE será submetido à sabatina que será conduzida pela Comissão de Seleção e Julgamento, de forma virtual em local a ser divulgado posteriormente, no qual apresentará o seu Plano de Trabalho para desenvolvimento das funções de entidade equiparada e responderá a questões sobre qualificação, estratégia de atuação e visão em relação às funções e ao desempenho do cargo pretendido, entre outros pertinentes.

No primeiro bloco de atividades, os Diretores Gerais indicados pelas ENTIDADES PROPONENTES farão suas apresentações exclusivas para a comissão julgadora, sem a presença dos outros proponentes, de forma individual e sucessivamente, sem intervalo para questionamentos por parte da Comissão. Cada candidato terá prazo de até 20 minutos para apresentação oral de sua estratégia de atuação e de seu currículo.

Encerrado o primeiro bloco de apresentações, os candidatos deverão retirar-se do local da avaliação.

No segundo bloco de atividades, serão feitas perguntas aos Diretores Gerais de cada ENTIDADE PROPONENTE ainda de forma individual e exclusiva. O tempo total para este bloco de atividades é de até 30 minutos para cada candidato. Essa etapa se desenvolverá na seguinte sequência:

- O coordenador da Comissão anunciará o nome e a entidade do candidato que será questionado;
- Os membros da Comissão farão suas inscrições para formularem perguntas ao candidato;
- O candidato indicado será convidado a entrar no local de avaliação;
- O Coordenador da Comissão deve manifestar aos demais membros e ao candidato o momento no qual o cronômetro será iniciado;
- As perguntas não devem exceder o tempo máximo de 2 minutos;
- O candidato deverá se retirar do local da avaliação após a finalização das perguntas ou caso se tenha decorrido o tempo de 30 minutos;
- Esse bloco de atividades se encerrará após todos os candidatos serem questionados.

No terceiro bloco de atividades, a Comissão fará a avaliação dos candidatos, sem a presença destes. O coordenador abrirá prazo de até 30 minutos. Após isso, o coordenador recolherá de cada julgador as notas atribuídas aos candidatos.

A pontuação se dará da seguinte forma, para cada candidato: 0 a 30 pontos por entrevistado. A pontuação final de cada candidato na sabatina será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento, tendo-se previamente descartado duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

ANEXO VI: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

| |
|------------------------------|
| Nome da ENTIDADE PROPONENTE: |
|------------------------------|

| | | |
|------|----------------------|------------------------|
| CNPJ | Data de constituição | Personalidade jurídica |
|------|----------------------|------------------------|

| | | | |
|-------------------|-----------|-------------|-----|
| Sede - Logradouro | Nº | Complemento | |
| Bairro | Município | UF | CEP |
| Telefone (s) | | | |

| | | | |
|----------------------------|--------|--------------|--|
| Representante Legal – Nome | CPF | | |
| Cargo | E-mail | Telefone (s) | |

| | |
|-------------|------------|
| Organograma | |
| Instância | Dirigentes |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|----------|
| Documentação Apresentada para Habilitação Jurídica | |
| Documento | Conteúdo |
| | |
| | |

| | |
|--|----------|
| Documentação Apresentada para Habilitação Fiscal | |
| Documento | Conteúdo |
| | |
| | |

EDITAL

Fase do processo seletivo: () Habilitação () Avaliação de Mérito

| | |
|-----------------------------|------|
| Nome da ENTIDADE PROPONENTE | CNPJ |
|-----------------------------|------|

Exposição de Motivos:

_____, em /_/_/_____

RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO A SER CELEBRADO

Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**

**CONTRATO DE GESTÃO N.º
XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
MINEIRO DE GESTÃO DAS
ÁGUAS – IGAM – E A
AGÊNCIA DE BACIA
HIDROGRÁFICA XXXXX COM
A INTERVENIÊNCIA DOS
COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS XXXX.**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, nomeado(a) pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, n.º 194, Ano 128, página 2, Caderno 1 – Diário do Executivo, e a **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA XXXXX**, doravante denominada **XXXX**, qualificada como **ENTIDADE EQUIPARADA** a exercer as funções de bacia hidrográfica, conforme estabelecido na Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº XXXX, com sede na rua XXX, no Município de XXX, Estado Minas Gerais, CEP XXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de XXXX, neste ato representado pelo seu Diretor Geral XXXX, inscrita no CPF n.º XXXX, com a interveniência do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO XXX**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº XXX, neste ato representado por sua Presidente, **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXX, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente Contrato de Gestão tem por objeto possibilitar que a Entidade Equiparada assumas as competências estabelecidas no artigo 45 da Lei 13.199/1999, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio XXXX, verificar o seu desempenho, por meio de Programa de Trabalho, previsto no ANEXO II



deste Instrumento e possibilitar o repasse de recursos públicos arrecadados por meio da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir de 01/01/2025 até a vigência deste contrato de gestão. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada quatro meses) e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo - O Programa de Trabalho deverá conter:

I - o Quadro de metas e Indicadores de Desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e

III - os critérios de avaliação.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I - para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

II - a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

III - a pedido do IGAM.

Parágrafo Quarto – Ao término de cada exercício, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao Igam e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, relatório sobre a execução do Programa de Trabalho, acompanhado do relatório financeiro de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO FÍSICA DA ENTIDADE EQUIPARADA NA BACIA

Parágrafo Primeiro – Enquanto as metas previstas no Programa de Trabalho não se iniciarem, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao IGAM, até 31/12/2023, o planejamento de atuação e instalação da sede administrativa na bacia.



Parágrafo Segundo – A instalação da sede administrativa deve considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBHs, com prazo inferior a 1 (um) ano após a assinatura do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA deve avaliar a possibilidade de manter subsedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Quarto - O planejamento de atuação e instalação que se refere o Parágrafo Primeiro conterá um cronograma mensal que deve abarcar: construção e aprovação do Plano Orçamentário Anual (POA) junto aos CBHs, construção e aprovação dos Planos de Aplicação Plurianuais (PPAs) junto aos CBHs, expectativa do perfil e quantidade de profissionais a serem contratados e estudo para a localização da sede administrativa.

Parágrafo Quinto – Durante o período de instalação da ENTIDADE EQUIPARADA, que se estende até 31/12/2024, o IGAM assumirá as funções de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – A ENTIDADE EQUIPARADA obriga-se a:

1. exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;
2. Atuar em regime de cooperação e colaboração administrativa, técnica e financeira com os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 47.633/2019 e observando-se o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
3. cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
4. disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
5. encaminhar, trimestralmente, ao CBH as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
6. liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais de modo que no encerramento deste contrato não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;



7. providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH;
8. disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
9. disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;
10. gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 em benefício da respectiva Bacia Hidrográfica, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH;
11. cumprir os procedimentos editados pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, regulamentado pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, pela Portaria Igam nº 38, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 40 de 25 de outubro de 2022 e Portaria Igam nº 41, de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-las.
12. satisfazer as demais exigências contratuais e exigências legais aplicáveis aos termos deste contrato.

II - O IGAM obriga-se a:

1. adotar os procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Portaria IGAM nº 79 de 25 de outubro de 2021 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
2. providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, e destinadas à execução deste Contrato de Gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
3. providenciar o empenho à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
4. providenciar a transferência em até 30 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do



Estado de Minas Gerais, observando o disposto no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

5. notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto no Decreto nº 46.668, de 15/12/2014, e outras normas que vierem a substituí-las;
6. prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
7. promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na respectiva bacia hidrográfica, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Contrato de Gestão;
8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
9. adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
10. atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
11. transferir à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, quando couber, consoante disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, equipamentos e materiais patrimoniados para o cumprimento deste Contrato de Gestão;
12. encaminhar ao CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento;
13. disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a respectiva bacia hidrográfica, em conformidade com as suas competências legais;
14. encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
15. disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este Contrato de Gestão; e,



16. disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao CBH compete:

1. constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
2. aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
3. aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
4. auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
5. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH observando a periodicidade necessária de suas revisões e de suas atualizações; e,

Parágrafo Único - O exercício das competências de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, dependerá da vigência do ato de delegação emitido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, conforme a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro ocorrerá em conformidade com a seguintes dotação orçamentária:

I –XXXXXXXX

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme disposto no inciso II, item 4 da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – A partir da metodologia de cobrança da Bacia Hidrográfica do Rio xxxx, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, por meio da Deliberação CERH nº XXXX, a previsão de arrecadação para o período de 2024 a 2033 é de:

| Ano | Estimativa de arrecadação |
|-----|---------------------------|
| | |
| | |
| | |



| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |

Parágrafo Quarto - Não configura direito da ENTIDADE EQUIPARADA os valores estimados constantes no parágrafo terceiro desta cláusula, mas sim os percentuais definidos em lei do que foi efetivamente arrecadado, sendo que a arrecadação varia conforme a regularização dos usos da água e taxa de inadimplência.

Parágrafo Quinto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do art. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Sexto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo - Os recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, não utilizados no exercício anterior, manterão a mesma destinação nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Oitavo - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste Contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário.

Parágrafo Nono - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, salvo os casos regulamentados pelo poder público.

Parágrafo Décimo – Os repasses dos recursos financeiros poderão ser suspensos, na hipótese:

I – não regularidade no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) da Entidade Equiparada;

II – suspensão deste contrato de gestão conforme disposto na cláusula décima sétima deste Contrato;

III – não entrega da prestação de contas conforme disposto na cláusula décima deste Contrato;

IV – decisão administrativa prevista pela norma do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, na qual se constate a prática de dano contra o Erário cometido pela Entidade Equiparada; e,



V - evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, para o cumprimento do Programa de Trabalho, anexo II deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, as despesas no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, observarão o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Segundo – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser executados mantendo os mesmos percentuais estipulados no caput.

Parágrafo Quarto – A aplicação do recurso prevista no inciso I, do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH.

Parágrafo Quinto – A aplicação do recurso prevista no inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA aprovado pelo CBH.

Parágrafo Sexto – O Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA e o Plano Plurianual de Aplicação, deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo IGAM e outras normas que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Nas compras e contratação de obras e serviços, na seleção de pessoal e demais despesas com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA cumprirá as normas do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo IGAM, observando-se os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços, bem como seleção de pessoal, com recursos deste Contrato de Gestão devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação e/ou do Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA que justificam cada ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS



A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, conforme disposto no art. 29 do Decreto Estadual 47.633, de 12 de abril de 2019, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto - É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos no art. 28, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 para seu custeio.

Parágrafo Sétimo – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 40 de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Oitavo – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente Contrato de Gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Nono - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ENTIDADE EQUIPARADA, com recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público do Estado de Minas Gerais de que trata o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo - A ENTIDADE EQUIPARADA pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com outras fontes de recurso, devendo apresentar a memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS



Para os fins deste Contrato de Gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quinta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, ou pelo CBH, em razão dos encargos previstos no Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do contrato de gestão, ao IGAM, que por sua vez os transferirá para outra Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada aprovada no âmbito do CBH.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto – Para aquisição de bens móveis e imóveis previsto neste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA, deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 39, de 25 outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

I - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Contrato de Gestão, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II - Permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE EQUIPARADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao IGAM, cujo uso, não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação ou desfazimento pelo IGAM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a ENTIDADE EQUIPARADA poderá, a critério do IGAM, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.



Parágrafo Primeiro – O IGAM poderá exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício financeiro, a prestação de contas, incluindo os comprovantes mensais, demonstrando-se o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo cinco anos conforme disposto no §4º, do artigo 13, do Decreto Estadual 47.633/2019, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término deste Contrato de Gestão a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão, inclusive as operações patrimoniais.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA poderá contratar serviços de auditoria externa para emissão de análise e consolidação do processo de prestação de contas da entidade.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE EQUIPARADA disponibilizará, semestralmente, na página eletrônica do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e no próprio sítio eletrônico, relatório gerencial financeiro com informações relativas à arrecadação e ao efetivo repasse por parte do IGAM, bem como da execução dos recursos da cobrança.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas será analisada pelo Igam no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Por força da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá promover independentemente de requerimento, a divulgação no seu sítio eletrônico na internet das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos, incluindo a relação das diárias e passagens;
- III - informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos;
- IV – os atos convocatórios e de chamamento público;



V - dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela ENTIDADE EQUIPARADA no âmbito deste Contrato de Gestão;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente Contrato de Gestão;

VII - cópia do seu estatuto social atualizado;

VIII - a relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - a cópia integral deste Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios de prestação de contas;

X – disponibilizar a legislação afeta a Política de Recursos Hídricos e as normas e regulamentos para aquisição e contratação de obras e serviços, assim como para seleção de pessoal;

XI - o plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da ENTIDADE EQUIPARADA;

XII - a tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do Contrato de Gestão, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física – CPF;

XIII – os relatórios de Execução técnico e financeiro semestrais e anuais, acompanhados das prestações de contas correspondentes;

XIV – os relatórios de avaliação quanto a execução do Contrato de Gestão;

XV – os serviços de informação ao cidadão pelas Unidades de Atendimento Integrado –UAI's, Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – 155 e Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais; e,

XV - o contato da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será supervisionada pelo IGAM, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da execução do contrato de gestão dar-se-á por meio de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, inclusive na sede da referida entidade, procedendo a orientações e ajustes para o correto cumprimento do objeto contratual, podendo contar com o apoio dos demais entes da Administração Pública direta e indireta, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.



Parágrafo Segundo – O IGAM realizará visitas anuais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO

O IGAM e o CBH analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

Parágrafo Primeiro – Após a análise realizada pelo IGAM caso seja constatado algum vício sanável, o IGAM notificará a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula quarta, inciso II, alínea “h”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – O CBH instituirá o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, que reunirá, no mínimo, duas vezes no ano para:

- I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,
- II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro – O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Parágrafo Quarto – O CBH definirá a sistemática de acompanhamento, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de gestão estará limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do seu extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitando-se o ato de delegação emitido pelo CERH – MG, por meio da Deliberação n.º 504 de 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato de Gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto.



Parágrafo Primeiro – As condições do Contrato de Gestão poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades e/ou para revisão do Programa de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, de todas as alterações propostas, com interveniência do CBH.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

I - por recomendação constante nos relatórios do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, aprovado pelo CBH;

II - para adequação às leis orçamentárias;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores contidos no Programa de Trabalho; e

IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou renovado observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato e o disposto no art. 5 e art. 7 do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato;

III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo Primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo Segundo – No caso de suspensão da execução do Contrato de Gestão, conforme caput, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro – Suspenso o Contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Quarto – A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.



Parágrafo Quinto – A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, ou das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, assegurado o contraditório e ampla defesa, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA, e prestar conhecimento ao CBH;

II - suspender temporariamente a ENTIDADE EQUIPARADA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declarar inidônea a ENTIDADE EQUIPARADA para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, e no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no caput é de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Geral do IGAM.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da ENTIDADE EQUIPARADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo Sexto - A responsabilização de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - de comum acordo entre as partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

b) - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela IGAM, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

c) - se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do Contrato de Gestão;

d) - se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

e) - pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao IGAM e com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

f) - se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica;

g) - na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto a avaliação de desempenho do Programa de Trabalho na execução do contrato;

h) - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado – CAGEC – ou na celebração do Contrato de Gestão;

i) - se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho, sem a devida justificativa;

j) - se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste contrato;

k) - no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto no caso previsto na alínea “e”, do inciso II do caput.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.



Parágrafo Terceiro – O processo administrativo referido no parágrafo quinto deverá possibilitar a manifestação do CBH quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão unilateral que não decorra de irregularidade da ENTIDADE EQUIPARADA, poderá o IGAM continuar a transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE EQUIPARADA, para os fins exclusivos de pagamento das despesas resultantes da execução regular de suas obrigações contratuais, até a extinção efetiva do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente comprovada, o IGAM providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à ENTIDADE EQUIPARADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação executadas até a data de encerramento, e devolução do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM assumirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo ao Parágrafo Sexto, será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios, na hipótese do parágrafo quinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A ENTIDADE EQUIPARADA tomará todas as providências de direito e de fato para encerrar as atividades objeto do contrato de gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao IGAM todos os bens móveis, imóveis e tecnológicos cujo uso lhe fora permitido e ou adquiridos no âmbito deste contrato de gestão, bem como para transferir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).



Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá restituir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade, salvo nos casos de renovação do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da renovação contratual, os recursos financeiros permanecerão na conta bancária indicada pela ENTIDADE EQUIPARADA, devendo ser utilizados para a conclusão dos compromissos assumidos no âmbito deste Contrato de Gestão e os saldos incorporados ao novo Contrato de Gestão celebrado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não renovação contratual, a ENTIDADE EQUIPARADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, fazendo jus aos recursos deste contrato para pagamento dos custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente contrato de gestão até a data do encerramento contratual.

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste Contrato de Gestão poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A ENTIDADE EQUIPARADA deverá manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas ou jurídicas, ou quaisquer outra, que sejam classificadas como confidencial ou sigilosa.

Parágrafo Primeiro – As informações confidenciais e sigilosas são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e aquelas indicadas pelo IGAM.

Parágrafo Segundo – A ENTIDADE EQUIPARADA se compromete-a:

I - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

II - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado a este Contrato de Gestão;

III - Não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, desta forma, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão(s) regulador(es) e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.



Parágrafo Primeiro - No presente contrato, o IGAM assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a AGÊNCIA XXX assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - A AGÊNCIA XXX deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo IGAM e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do IGAM, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Terceiro - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quarto - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo Quinto - O IGAM terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da AGÊNCIA XXX, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Sexto - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Sétimo - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

- I – o anexo I – “Glossário”;
- II - o anexo II – “Programa de Trabalho”;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Contrato de Gestão:

Parágrafo Primeiro – A ENTIDADE EQUIPARADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do IGAM, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar



notificações dirigidas à ENTIDADE EQUIPARADA. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O processo de inventário, em virtude de desequiparação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, ficará a cargo do IGAM.

Parágrafo Terceiro – O IGAM instituirá, por meio de norma interna, comissão responsável pela continuidade das atividades inventariadas, com as seguintes atribuições:

I – viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços da entidade em processo de desequiparação, até que se efetive todo o processo;

II – identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais da entidade desequiparada, providenciando a sua transferência temporária para o IGAM ou definitiva para a nova entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

III – proceder ao levantamento e a regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão dirimidos entre as PARTES em observância às atribuições legais do IGAM e à legislação pertinente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrer algum conflito entre as cláusulas deste instrumento de Contrato de Gestão e as normas jurídicas aplicáveis, estas prevalecerão em relação àquelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente Contrato de Gestão e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

XXX

Diretor(a)-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

XXX

Diretor Geral da ENTIDADE EQUIPARADA

XXX

Comitê de Bacia Hidrográfica XXX



ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Função desempenhada pela ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo a exercer suas funções; dar suporte às reuniões; manter assessoria de comunicação, além de manter sítio eletrônico atualizado; promover constante capacitação dos membros Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de Aplicação aprovados pelo CBH.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, com a anuência do CBH, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento em que constam as metas pactuadas entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO



Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IGAM

Programa de Trabalho Contrato de Gestão nº XXX

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS



1. *CONTEXTUALIZAÇÃO*

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 47, §2º, que as Agências de Bacias Hidrográficas ou as Entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igama representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão, com a Agência de Bacia ou Entidade a ela equiparada conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Neste sentido, a assinatura de contrato de gestão com as Entidades mencionadas se dará mediante solicitação e interveniência do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 47.633/2019.

2. *OBJETIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO*

O Programa de Trabalho, documento anexo ao Contrato de Gestão, apresenta os indicadores pactuados entre o Igama e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho para a obtenção de uma nota favorável pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

Considerando que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da contratada, faz-se necessário definir os indicadores que permitam o Poder Público avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados.

3. *METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO*

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igama, conforme competências previstas no



artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no contrato.

A análise com base nesses indicadores visa verificar se os recursos foram aplicados de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada na execução do Contrato de Gestão.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, que compõem a prestação de contas do exercício de avaliação.

A avaliação de desempenho da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

| Conceitos | |
|------------------|------------------|
| Ótimo | $RAD \geq 9$ |
| Bom | $7 \leq RAD < 9$ |
| Regular | $5 \leq RAD < 7$ |
| Insuficiente | $RAD < 5$ |

O Programa de Trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada no cumprimento de suas competências. A meta que deve ser almejada por todas as Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas é o conceito “ótimo” na avaliação do RAD, o que demonstra o grau de excelência da instituição.

4. *PROGRAMA DE TRABALHO*

Conforme mencionando, o Programa de Trabalho é o instrumento que visa avaliar o desempenho da Agência de Bacia ou da entidade a ela equiparada. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da entidade.



Desta forma, a entidade deverá entregar o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A tabela a seguir apresenta o Programa de Trabalho:



| Indicadores | Peso | Objetivo Estratégico | Subindicadores de Gestão | Detalhamento subindicador | Unidade de Medida | Fórmula de Cálculo | Periodo | Resultado do Indicador | Resultado da Avaliação de Desempenho |
|-----------------------|------|--|---|---|-------------------|---|---------|--|---|
| Secretaria Executiva | 3 | Avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica | Transparência e Disponibilidade de Informações | Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Anexo I deste Plano de Trabalho | % | Nota Parcial = (Total de itens disponibilizados / Total de itens previstos)*100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores | $RAD = \frac{\sum(\text{peso} * \text{resultado do indicador})}{\sum(\text{peso})} * 10$ $RAD = 0 \leq RAD \leq 10$ |
| | | | Atendimento ao CBH | Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Anexo II deste Plano de Trabalho | % | Nota Parcial = Média aritmética dos resultados apurados na avaliação dos itens constantes no anexo II | Anual | | |
| Gestão Administrativa | 3 | Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas | Eficiência na execução do Planejamento Orçamentário Anual | Avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no seu Planejamento Orçamentário para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão | % | Resultado: (Total de desembolso com atividades administrativas no exercício/Total de desembolso previsto no POA do exercício)*100 Nota Parcial 1: Se Resultado ≤ previsto no POA: NP = Resultado ou Nota Parcial 2: Se Resultado > ao previsto no POA: NP = (1-((Resultado -100)/100))*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais das ubindicadores | |
| | | | Custo de Administração | Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas | % | Resultado = (Total desembolsado com atividades administrativas no exercício / Total desembolsado no exercício)*100 Nota Parcial 1 = Se Resultado ≤ 7,5: NP = 100 ou Nota Parcial 2: Se Resultado > 7,5: NP = ((100 - Resultado)/92,5)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | | |
| Gestão Finalística | 4 | Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação | Execução física no Plano Plurianual de Aplicação | Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada | % | Nota Parcial = (Total de Atividades executadas ou em execução do PPA / Total de Atividades previstas no PPA)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais das subindicadores | |
| | | | Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação | Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada | % | Nota Parcial = (Total desembolsado com atividades do PPA no exercício / Total de desembolso previsto no PPA no exercício)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | | |
| Gestão Proativa | - | Avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica da iniciativa privada ou pública. | | | unidade | Direto: Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto. | |
| | | | | | unidade | Indireto: Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto. | |
| | | | | | unidade | Aprimoramento Institucional: Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto. | |



4.1 Indicador – Secretaria Executiva

O indicador busca avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do Comitê de Bacia Hidrográfica e disponibilização de informações.

Para avaliar o indicador foram definidos dois subindicadores, sendo que cada subindicador possui critérios de aferição.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

Os subindicadores são:

- **Transparência e Disponibilidade de informação:** Verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Anexo I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

- **Atendimento ao CBH:** Avaliar a organização por parte da entidade na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O anexo II do Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.

4.2 Indicador – Gestão Administrativa

Conforme disposto na norma complementar ao Decreto nº 47.633/2019, a entidade deve elaborar o Plano Orçamentário Anual (POA), que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

O artigo 28 da Lei nº 13.199/99, estabelece que até sete e meio por cento (7,5%) serão destinados para o custeio das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades equiparadas, e no mínimo noventa e dois por cento para o financiamento de programas, projetos, estudos e obras de acordo com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Neste sentido, o indicador busca avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em



cada subindicador.

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Eficiência na execução do Planejamento Orçamentário Anual:** Avaliar a eficiência da entidade equiparada no seu Planejamento Orçamentário Anual para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de desembolso com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no POA do exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial do subindicador, são:

. Nota Parcial 1: Se Resultado \leq previsto no POA:

$$NP = \text{Resultado}$$

. Nota Parcial 2: Se Resultado $>$ ao previsto no POA:

$$NP = \left(1 - \left(\frac{(\text{Resultado} - 100)}{100} \right) \right) * 100$$

$$\text{Nota Parcial} = 0 \leq NP \leq 100$$

- **Custo de Administração:** Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas.

De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 13.199/99, verifica-se que o dado de referência utilizado para aferir a eficiência da entidade na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos é de até 7,5 % (sete e meio por cento) dos recursos destinados para o custo administrativo da entidade. A lógica aplicada na aferição do subindicador é quão próxima, ou menor, do valor de referência de 7,5% maior é a eficiência da Entidade.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:



$$Resultado = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total desembolsado no exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado, observamos a tabela de avaliação do sub-indicador para que seja identificada a Nota Parcial (NP):

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota Parcial |
|-------|--------------------|--------------|
| I | $\leq 7,5$ | 100 |
| II | $7,5 < x \leq 10$ | 90 |
| III | $10 < x \leq 20$ | 80 |
| IV | $20 < x \leq 30$ | 50 |
| V | >30 | 0 |

4.3 Indicador – Gestão Finalística

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.199/99 foi estabelecido que no mínimo noventa e dois virgula cinco por cento (92,5%) dos recursos devem ser destinados para o financiamento de programas, projetos, obras e estudos previstos no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica, ainda, podendo ser aplicado a fundo perdido.

Desta forma, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019, as entidades deverão elaborar o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e aprovar junto aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A partir da vigência do Plano Plurianual de Aplicação, este indicador visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Execução física no Plano Plurianual de Aplicação (PPA):** Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o



cumprimento por parte da entidade na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Conforme colocado, a avaliação é feita de forma acumulada, ou seja, caso no PPA contemple dez atividades/ações programadas para o ano 1, e destas atividades/ações apenas oito foram executadas, as duas atividades/ações serão acumuladas as atividades/ações programadas para o ano 2, e assim por diante, exceto no caso de o PPA passar por uma revisão ainda no ano 1 que re programe ou exclua as atividades/ações não executadas no ano 1.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$NP = \left(\frac{\text{Total de Atividades executadas ou em execução do PPA}}{\text{Total de Atividades previstas no PPA}} \right) * 100$$

$$NP = 0 \leq NP \leq 100$$

- **Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação (PPA):** Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o desembolso financeiro na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Assim como no subindicador que busca avaliar a execução física, este subindicador avalia de forma acumulada o desembolso conforme as atividades/ações previstas no PPA, com exceção nos casos de revisão do PPA.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$NP = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades do PPA no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no PPA no exercício}} \right) * 100$$

$$NP = 0 \leq NP \leq 100$$

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução das atividades de forma comprovada, as atividades impactadas serão desconsideradas para fins de avaliação.



4.4 *Indicador – Gestão Proativa*

Considerando que o objetivo do contrato de gestão é a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos por parte da entidade e o apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, este indicador visa valorizar as iniciativas das entidades na captação de investimentos que visam melhorar a qualidade e quantidade de recursos hídricos na sua área de atuação.

Desta forma, este indicador visa avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica, privada ou pública, e pessoa física.

O indicador possui três critérios de bonificação, são eles:

- **Investimentos Diretos:** Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos.

São parcerias que não envolvam os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e nem o Contrato de Gestão. São parcerias celebradas entre o investidor e a Agência de Bacia ou Entidade Equiparada.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,7 ponto por parceria celebrada, limitado a 1,4 ponto.

- **Investimentos Indiretos:** Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. As parcerias indicadas podem ser financeiras, fornecimento de insumos ou apoio técnico que visam executar os programas, as ações e as atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.



Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.

4.5 Resultado do Programa de Trabalho

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho da entidade (RAD) são considerada os resultados dos indicadores de **Secretaria executiva, Gestão Administrativa e Gestão Finalística**. Cada indicador possui um peso na nota final da avaliação. O quadro abaixo apresenta os pesos de cada indicador do Programa de Trabalho.

| Indicador | Peso |
|-----------------------|------|
| Secretaria Executiva | 3 |
| Gestão Administrativa | 3 |
| Gestão Finalística | 4 |

O Resultado da Avaliação de Desempenho da entidade é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\textit{peso} * \textit{resultado do indicador})}{\sum \textit{Peso}} \right) * 10$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Apurado o Resultado de Avaliação de Desempenho (RAD) da entidade, caso ela tenha obtido nota no indicador **Gestão Proativa**, a nota deverá ser adicionada ao resultado do RAD, sendo que o resultado do RAD é limitado a 10, conforme demonstrado acima.

Finalizada a avaliação da entidade, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade.



Anexo I do Programa de Trabalho

Indicador

Secretaria Executiva

Meta/Subindicador

Transparência e Disponibilidade de Informações atualizadas

Objetivo

Avaliar o cumprimento por parte da Entidade na Transparência e disponibilidade de informações.

Mensuração do Resultado

$$Resultado = \frac{\text{Total de itens disponibilizados e atualizados}}{\text{Total de itens previstos}} * 100$$

| Itens previstos | |
|---|---|
| 1. Conteúdo a ser disponibilizado e atualizado no <u>site do Comitê de Bacia Hidrográfica</u> | |
| 1.1. Informações sobre o CBH e suas atividades | |
| Item | Descrição |
| 1 | Decreto de criação |
| 2 | Regimento interno e suas alterações |
| 3 | Composição do CBH |
| 4 | Composição da Diretoria |
| 5 | Câmaras Técnicas e Grupos de trabalhos instituídos |
| 6 | Composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho |
| 7 | Agenda de atividades e eventos do CBH (Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho, etc.) |
| 8 | Convocatórias |
| 9 | Deliberações |
| 10 | Moções |
| 11 | Atas das reuniões |
| 12 | Relatório anual de atividades do CBH |
| 1.2. Entidade Equiparada: | |
| Item | Descrição |
| 13 | Deliberação CERH-MG de Equiparação |
| 14 | Estatuto e alterações |
| 15 | Associados |
| 1.3. Legislação da Política de Recursos Hídricos | |
| Item | Descrição |
| 16 | Legislação de recursos hídricos estadual (Leis, decretos, Portarias, Resoluções do IGAM e Deliberações CERH-MG) |
| 17 | Legislação de recursos hídricos federal (Leis e decretos) |



| | |
|------------------------------|---|
| 1.4. Instrumentos de Gestão | |
| Item | Descrição |
| 18 | Informações sobre os instrumentos de Gestão previstos na Política de recursos Hídricos e o status de implementação destes instrumentos na respectiva Bacia Hidrográfica |
| 1.5. Informações Técnicas | |
| Item | Descrição |
| 19 | Plano Diretor de Recursos Hídricos |
| 20 | Plano de Aplicação Plurianual da cobrança pelo uso de recursos hídricos |
| 21 | Acompanhamento e execução dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação com atualização com atualização semestral . |
| 22 | Canal de atendimento ao usuário (canais disponibilizados no site do IGAM: http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos) |
| 1.6. Contrato de Gestão | |
| Item | Descrição |
| 23 | Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada |
| 24 | Aditivos ao Contrato de Gestão |
| 25 | Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada |
| 26 | Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada |
| 27 | Relatório Anual de Execução do Plano de Aplicação Plurianual |
| 28 | Relatórios de Gestão |
| 29 | Relatórios de Avaliação |
| 30 | Atos Convocatórios e de Chamamento Público |
| 31 | Relação de contratos com atualização semestral contendo, minimamente: |
| | . Nº do Contrato Administrativo |
| | . Ato Convocatório ou chamamento público que originou o Ato |
| | . Identificação quanto a despesa finalística ou administrativa |
| | . Identificação no PAP ou POA |
| | . Identificação da empresa contratada |
| | . Objeto da contratação |
| | . Valor Contratado |
| | . Data da contratação |
| 1.7. Informações financeiras | |
| Item | Descrição |
| 32 | Relatório gerencial com atualização semestral de receitas e despesas contendo a discriminação do total dos valores repassados, total de rendimentos financeiros, total das despesas finalísticas e despesas administrativas por exercício, com o detalhamento das despesas por objeto e valor. |
| 33 | Relatório de despesas com viagens com atualização semestral , devendo conter: |
| | . Nº da autorização; |
| | . Data de pagamento; |
| | . Motivo da viagem; |
| | . Destino; |
| | . Data inicial da viagem; |
| | . Data final da viagem; |
| | . Fonte de recurso (custeio ou investimento); |
| | . Identificação do beneficiário |
| | . Qualificação do Beneficiário: Conselheiro ou funcionário da entidade |
| | . Valor desembolsado |



| 1.8. Canais Oficiais do Governo | |
|---------------------------------|---|
| Item | Descrição |
| 34 | Disponibilizar acesso ao Site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (http://igam.mg.gov.br/) |
| 35 | Disponibilizar acesso ao Site do Portal dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais (http://comites.igam.mg.gov.br/) |
| 36 | Disponibilizar acesso ao Portal InfoHidro (http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/) |
| 37 | Disponibilizar acesso ao Portal do Trilhas do saber - SISEMA (http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/) |
| 38 | Disponibilizar acesso ao Site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (http://www.acessoinformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.html) |
| 39 | Disponibilizar acesso a Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – nº 155 (https://www.mg.gov.br/conteúdo/atendimento/ligminas) |
| 40 | Disponibilizar acesso ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (http://www.transparencia.mg.gov.br/) |
| 41 | Disponibilizar acesso a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/) |

Nota:

- Os itens que possuem detalhamento de conteúdo a ser disponibilizado, no caso de não disponibilização da totalidade do conteúdo, o item será considerado “não atendido”.
- Os itens que envolvam atualização semestral, as informações atualizadas deverão ser publicadas no site em até 30 dias após o fim do semestre.



Anexo II do Programa de Trabalho

Indicador

Secretaria Executiva

Subindicador

Atendimento ao CBH

Objetivo

Avaliar a organização e atendimento as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Mensuração do Resultado

Média aritmética dos resultados dos itens

$$\text{Resultado} = \frac{\sum \text{Resultados dos itens}}{\text{Total de itens}}$$

Itens Previstos

Item 1. Organização das reuniões de todas as instâncias do Comitê de Bacia Hidrográfica previstas no regimento interno do Comitê.

Avaliar se a entidade atendeu a agenda de reuniões do CBH, ordinária e extraordinária, com o fornecimento de estrutura adequada para a realização das reuniões. A comprovação será dada mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores das instâncias do comitê conforme a previsão do Regimento Interno.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de reuniões realizadas com estrutura adequada}}{\text{Total de reuniões previstas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |



| | | |
|-----|------------------|----|
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- Os eventos que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da entidade equiparada não serão considerados para fins de apuração.

- Os eventos que não tenham acontecido por circunstâncias da entidade equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 2. Atendimento as demandas do Comitê de Bacia Hidrográfica no que tange as instâncias previstas no regimento interno do Comitê.

Atendimento aos encaminhamentos demandados pelo CBH. Acompanhar se todos os encaminhamentos definidos nas atas dos comitês e suas instâncias foram atendidos ou encaminhados. Ações institucionais e administrativas devem ser concluídas. Ações técnicas encaminhadas aos responsáveis.

As demandas não atendidas devidamente justificadas e acatadas pelo comitê não serão computadas no item.

As demandas em questão, podem se referir, a elaboração e encaminhamento de ofícios, moções, Notas Técnicas, Pareceres Jurídicos, etc.

A comprovação de cumprimento do item se dará mediante relatório de demandas expedidas e atendidas pela entidade com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de demandas atendidas}}{\text{Total de demandas expedidas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:



| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Item 3. Atendimento de prazos

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Envio das convocatórias e documentos nos prazos regimentais: A comprovação se dará mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores, nos casos de reuniões de câmaras técnicas previstas no regimento interno do Comitê.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de convocatórias enviadas no prazo}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- Para o caso de envio de convocatória e a reunião for cancelada, esta não será considerada para a fins de avaliação.



- Tempestividade das Atas de reunião: A avaliação do subitem abrangerá as reuniões plenárias. A entidade deverá elaborar as atas de reuniões e pauta-las na reunião seguinte. A comprovação do subitem se dará com a apresentação da convocação contendo como item de pauta a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de atas tempestivas}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- As atas das reuniões extraordinárias deverão ser pautadas na primeira reunião ordinária que suceder.

- Para o caso de reunião ordinária, que suceder a reunião extraordinária, ocorrer no intervalo inferior a 30 dias, a entidade poderá pautar na reunião ordinária seguinte.

Item 4. Mobilização e Comunicação Social

- **Comunicação Social**: Existência de ao menos um canal de divulgação em meio físico ou digital (Periódicos, canal de notícias, redes sociais, etc.) de informações e eventos sobre a Política de Recursos Hídricos, ações desenvolvidas e em desenvolvimento na Bacia pelo CBH, pela Entidade e/ou por terceiro, questões afetas a gestão de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica, além do site do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Nota:



- Para ser considerado válido o meio de comunicação deverá estar atualizado, ou seja, com informações e notícias com datas do exercício de avaliação.

- **Gestão do Conhecimento:** Aplicar pesquisa de avaliação junto aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos: competência e atuação dos entes do sistema, implementação dos instrumentos de gestão, aplicação dos recursos da cobrança, etc.

A pesquisa tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Capacitação que poderá ser realizada de modo presencial, a distância ou por meio da plataforma EAD.

A pesquisa poderá ser realizada por meio físico ou digital, de preferência digital.

A comprovação do subitem se dará pelo envio/disponibilização das pesquisas realizadas junto aos conselheiros, acompanhado dos resultados tabulados.

O formulário será fornecido pelo IGAM. A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada poderá propor formulário para aplicação.

A frequência de aplicação do formulário será **bianual**, ou seja, o formulário deverá ser aplicado no ano 1 do Contrato de Gestão, no ano 3 e assim sucessivamente.

Nos anos em que o formulário não for aplicado, o item será desconsiderado na avaliação.

RE: Estimativa de arrecadação para o grande entre os anos de 2023 a 2034

Wagner Antunes de Oliveira <wagner.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/02/2023 21:14

Para: Michael Jacks de Assunção <michael.assuncao@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Camila Cândida Zanon Gomes <camila.zanon@meioambiente.mg.gov.br>; Thiago Figueiredo Santana <thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br>

Boa noite prezados,

Segue abaixo a simulação de arrecadação entre os anos de 2023 a 2034 referente a CRH/MG, discriminado por circunscrição hidrográfica. Peço a atenção sobre os valores do GD3, pois nesta região a metodologia prevê a cobrança sobre os valores outorgados apenas e não conforme a metodologia prevista pela DN CERH/MG nº 68/21, em que para algumas finalidades de uso a cobrança se usaria também como parâmetro os valores medidos. Neste sentido a estimativa de arrecadação altera um pouco daquela realizada anteriormente.

(sim, estou afirmando que houve um equívoco de minha parte no cômputo dos valores anteriormente informados)

| Circunscrição hidrográfica / Hipóteses | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | Total |
|--|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| GD1 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 1.240.805,17 | 1.308.801,29 | 1.359.050,26 | 1.406.826,53 | 1.455.436,27 | 1.499.099,56 | 1.544.072,34 | 1.590.394,51 | 1.638.106,34 | 1.687.249,53 | 1.737.867,02 | 16.467.517,40 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 196.587,75 | 207.360,76 | 215.323,41 | 222.859,73 | 230.592,97 | 237.510,76 | 244.636,08 | 251.975,16 | 259.534,42 | 267.320,45 | 275.340,06 | 2.609.041,55 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 1.031.961,68 | 1.088.513,18 | 1.130.312,00 | 1.169.873,01 | 1.210.467,61 | 1.246.781,64 | 1.284.185,08 | 1.322.710,64 | 1.362.391,96 | 1.403.263,71 | 1.445.361,63 | 13.695.822,23 |
| GD2 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | 4.819.279,42 | 5.097.835,77 | 5.377.195,06 | 5.583.679,35 | 5.779.108,12 | 5.979.643,18 | 6.159.032,47 | 6.343.803,45 | 6.534.117,55 | 6.730.141,08 | 6.932.045,31 | 7.140.006,67 | 72.475.885,40 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | 3.365.677,84 | 3.560.213,81 | 3.755.313,53 | 3.899.517,57 | 4.036.000,68 | 4.176.049,91 | 4.301.331,40 | 4.430.571,35 | 4.563.282,49 | 4.700.180,96 | 4.841.186,39 | 4.986.421,98 | 50.615.547,70 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | 4.528.559,06 | 4.790.309,78 | 5.052.818,75 | 5.246.846,90 | 5.430.486,64 | 5.618.924,52 | 5.787.492,26 | 5.961.117,03 | 6.139.950,54 | 6.324.149,05 | 6.513.873,52 | 6.709.289,73 | 68.103.817,86 |
| GD3 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | 2.023.882,87 | 2.140.863,30 | 2.258.182,61 | 2.344.896,82 | 2.426.968,21 | 2.511.184,01 | 2.586.519,53 | 2.664.115,11 | 2.744.038,57 | 2.826.359,72 | 2.911.150,51 | 2.998.485,03 | 30.436.646,29 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | 2.023.882,87 | 2.140.863,30 | 2.258.182,61 | 2.344.896,82 | 2.426.968,21 | 2.511.184,01 | 2.586.519,53 | 2.664.115,11 | 2.744.038,57 | 2.826.359,72 | 2.911.150,51 | 2.998.485,03 | 30.436.646,29 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | 2.023.882,87 | 2.140.863,30 | 2.258.182,61 | 2.344.896,82 | 2.426.968,21 | 2.511.184,01 | 2.586.519,53 | 2.664.115,11 | 2.744.038,57 | 2.826.359,72 | 2.911.150,51 | 2.998.485,03 | 30.436.646,29 |
| GD4 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 1.401.570,55 | 1.478.376,62 | 1.535.146,28 | 1.588.876,40 | 1.644.010,41 | 1.693.330,73 | 1.744.130,65 | 1.796.454,57 | 1.850.348,20 | 1.905.858,65 | 1.963.034,41 | 18.601.137,48 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 339.803,12 | 358.424,34 | 372.187,83 | 385.214,40 | 398.581,34 | 410.538,78 | 422.854,95 | 435.540,60 | 448.606,81 | 462.065,02 | 475.926,97 | 4.509.744,16 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 1.189.217,07 | 1.254.386,16 | 1.302.554,59 | 1.348.144,00 | 1.394.924,60 | 1.436.772,34 | 1.479.875,51 | 1.524.271,77 | 1.569.999,93 | 1.617.099,92 | 1.665.612,92 | 15.782.858,82 |
| GD5 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 1.646.631,46 | 1.736.866,87 | 1.803.562,55 | 1.866.687,24 | 1.931.461,29 | 1.989.405,13 | 2.049.087,28 | 2.110.559,90 | 2.173.876,70 | 2.239.093,00 | 2.306.265,79 | 21.853.497,22 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 1.024.520,32 | 1.080.664,04 | 1.122.161,54 | 1.161.437,19 | 1.201.739,06 | 1.237.791,23 | 1.274.924,97 | 1.313.172,72 | 1.352.567,90 | 1.393.144,94 | 1.434.939,29 | 13.597.063,20 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 1.122.209,23 | 1.605.626,30 | 1.667.282,35 | 1.725.637,23 | 1.785.516,84 | 1.839.082,35 | 1.894.254,82 | 1.951.082,47 | 2.009.614,94 | 2.069.903,39 | 2.132.000,49 | 20.202.210,41 |
| GD6 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 1.081.761,63 | 1.141.042,17 | 1.184.858,19 | 1.226.328,22 | 1.268.881,81 | 1.306.948,27 | 1.346.156,72 | 1.386.541,42 | 1.428.137,66 | 1.470.981,79 | 1.515.111,24 | 14.356.749,11 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 374.163,13 | 394.667,27 | 409.822,40 | 424.166,28 | 438.884,85 | 452.051,39 | 465.612,94 | 479.581,32 | 493.968,76 | 508.787,83 | 524.051,46 | 4.965.757,72 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 940.241,93 | 991.767,19 | 1.029.851,05 | 1.065.895,83 | 1.102.882,42 | 1.135.968,89 | 1.170.047,96 | 1.205.149,40 | 1.241.303,88 | 1.278.543,00 | 1.316.899,29 | 12.478.550,83 |
| GD7 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 1.544.763,35 | 1.629.416,17 | 1.691.985,75 | 1.751.205,26 | 1.811.972,08 | 1.866.331,24 | 1.922.321,18 | 1.979.990,81 | 2.039.390,54 | 2.100.572,25 | 2.163.589,42 | 20.501.537,85 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 940.458,48 | 991.995,60 | 1.030.988,24 | 1.066.141,32 | 1.103.136,43 | 1.136.230,52 | 1.170.317,44 | 1.205.426,96 | 1.241.589,77 | 1.278.837,46 | 1.317.202,59 | 12.481.424,81 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 1.122.209,23 | 1.501.932,06 | 1.559.606,25 | 1.614.192,47 | 1.670.204,95 | 1.720.311,10 | 1.771.920,43 | 1.825.078,04 | 1.879.830,88 | 1.936.125,29 | 1.994.312,05 | 18.897.515,24 |
| GD8 | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | - | 5.480.019,06 | 5.759.228,10 | 5.980.382,46 | 6.189.895,85 | 6.404.728,29 | 6.596.612,64 | 6.794.511,02 | 6.998.346,35 | 7.208.296,74 | 7.424.545,64 | 7.647.282,01 | 72.463.398,15 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | - | 2.684.412,04 | 2.831.517,82 | 2.940.348,10 | 3.043.156,78 | 3.148.754,32 | 3.243.216,95 | 3.340.513,45 | 3.440.728,87 | 3.543.950,73 | 3.650.269,25 | 3.759.777,33 | 35.626.545,66 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | - | 4.904.897,65 | 5.173.686,04 | 5.372.355,50 | 5.560.388,05 | 5.753.333,50 | 5.925.933,50 | 6.103.711,51 | 6.286.822,85 | 6.475.427,54 | 6.669.690,86 | 6.869.781,08 | 65.096.027,65 |
| Total | | | | | | | | | | | | | |
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | 6.843.162,29 | 19.614.248,09 | 20.689.108,86 | 21.483.570,66 | 22.235.495,64 | 23.007.067,34 | 23.697.279,36 | 24.408.197,74 | 25.140.443,67 | 25.894.656,98 | 26.671.496,69 | 27.471.641,59 | 267.156.358,91 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | 5.389.560,51 | 11.261.021,96 | 11.878.125,96 | 12.334.246,00 | 12.765.944,61 | 13.208.922,88 | 13.605.190,57 | 14.013.346,29 | 14.433.746,68 | 14.866.759,08 | 15.312.761,85 | 15.772.144,70 | 154.841.771,09 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | 6.552.441,93 | 17.943.602,86 | 18.926.912,30 | 19.653.705,73 | 20.341.585,43 | 21.047.438,45 | 21.678.861,60 | 22.329.227,45 | 22.999.104,27 | 23.689.077,40 | 24.399.749,72 | 25.131.742,21 | 244.693.449,34 |

Em caso de quaisquer dúvidas me disponho para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Wagner Antunes de Oliveira
 Mestre em Finanças pela Université Pierre-Mendès-France
 Gerêntista de Instrumentos Econômicos e de Gestão - Economista e Analista Ambiental
 Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
 (31) 3915-1287 - wagner.oliveira@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas
 www.meioambiente.mg.gov.br



De: Michael Jacks de Assunção <michael.assuncao@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 11:34

Para: Wagner Antunes de Oliveira <wagner.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Camila Cândida Zanon Gomes <camila.zanon@meioambiente.mg.gov.br>; Thiago Figueiredo Santana

<thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Estimativa de arrecadação para o grande entre os anos de 2023 a 2034

Prezado Wagner, bom dia

Com meus cumprimentos.

Agradeço a presteza.

Todavia, precisamos dos dados com detalhamento por Bacia Hidrográfica. É possível fazermos esse detalhamento?

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

michael.assuncao@meioambiente.mg.gov.br

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

Diretoria de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

www.meioambiente.mg.gov.br



De: Wagner Antunes de Oliveira <wagner.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 12:31

Para: Michael Jacks de Assunção <michael.assuncao@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Camila Cândida Zanon Gomes <camila.zanon@meioambiente.mg.gov.br>; Thiago Figueiredo Santana <thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Estimativa de arrecadação para o grande entre os anos de 2023 a 2034

Prezados boa tarde,

Foram feitas as simulações de arrecadação para os anos de 2023-2034, isto é, a cobrança referente ao uso entre os anos de 2022-2033. Mas para tanto foram adotados alguns axiomas:

- i - Taxa de inadimplência de 10%.
- ii - Para o IPCA foram adotados aqueles previstos pelo Relatório Focus do Banco Central publicado em 20 de janeiro de 2023 (esta premissa atende o Decreto Estadual 48.160/2020). Neste sentido o índice de inflação considerado no cômputo dos valores foi de 5,48% para 2023; de 3,84% em 2024; de 3,5% em 2025; de 3,47% em 2026 e de 3,5% para os demais anos.
- iii- Não considerou nenhuma alteração de metodologia ao longo dos anos estimados.

Os cálculos levaram em conta os volumes outorgados pelo IGAM no ano de 2020 e estes foram considerados constantes para o período estimado. Também foram desconsiderados os valores referentes ao lançamento de carga orgânica, tendo em vista que são valores autodeclarados pelos usuários.

Também foram feitas estimativas considerando que os valores captados fossem igual a 0%, 80% e 100% daqueles outorgados.

| Hipóteses | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | Total |
|--|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| H1: Medição igual à 100% do volume outorgado | 6.843.162,29 | 19.614.248,09 | 20.689.108,88 | 21.483.570,66 | 22.235.495,64 | 23.007.067,34 | 23.697.279,36 | 24.408.197,74 | 25.140.443,67 | 25.894.656,98 | 26.671.496,69 | 27.471.641,59 | 267.156.968,91 |
| H2: Medição igual à 0% do volume outorgado | 3.977.045,92 | 9.766.864,02 | 10.302.088,16 | 10.697.688,35 | 11.072.107,44 | 11.456.309,57 | 11.799.998,86 | 12.153.998,82 | 12.518.618,79 | 12.894.177,35 | 13.281.002,67 | 13.679.432,75 | 133.599.332,71 |
| H3: Medição igual à 80% do volume outorgado | 6.269.939,01 | 17.644.771,27 | 18.611.704,74 | 19.326.394,20 | 20.002.818,00 | 20.696.915,78 | 21.317.823,26 | 21.957.357,95 | 22.616.078,69 | 23.294.561,05 | 23.993.397,88 | 24.713.199,82 | 240.444.961,67 |

Dentro estas diversas variáveis que afetam as estimativas, temos uma arrecadação para o período variando entre 133,6 a 268,2 milhões de reais, sendo mais exequível a arrecadação de 240,4 milhões (desconsiderando os valores arrecadados com o lançamento de efluentes).

Em caso de quaisquer dúvidas me disponho para esclarecimentos,

Atenciosamente,



Wagner Antunes de Oliveira

Mestre em Finanças pela Université Pierre-Mendès-France

Gerência de Instrumentos Econômicos e de Gestão - Economista e Analista Ambiental

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

(31) 3915-1287 - wagner.oliveira@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

www.meioambiente.mg.gov.br



Nota Técnica nº 6/IGAM/GEABE/2023

PROCESSO Nº 2240.01.0000604/2023-96

ASSUNTO

Chamamento Público Conjunto para seleção de Entidade Equiparada para exercer as funções de Agência de Água para atuar nas Bacias Hidrográficas dos rios Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica tem o objetivo de descrever as motivações para a elaboração do Edital de Chamamento Público Conjunto, bem como as fases previstas para a seleção de Entidade Equiparada para desempenhar as funções de uma Agência de Bacia nas Bacias Hidrográficas dos rios dos rios Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

2. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.199/99), tendo sido regulamentada nesse Estado pelo Decreto 48.160, de 24 de março de 2021.

A Cobrança visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), bem como pela assinatura do Contrato de Gestão entre o Igam e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada. **Relativamente à aprovação da Cobrança pelo CERH nas oito Circunscrições Hidrográficas da bacia do Rio Grande, destaca-se a aprovação ainda no ano de 2021 no GD2 e GD3, e as demais aprovadas no ano de 2022 (GD1, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8), conforme quadro disponibilizado no link a seguir: <https://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/index.php/sem-categoria/577-metodologia-de-precos>**

As Agências de Bacia (AGBs) ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Conforme determina a legislação estadual, 100% dos recursos arrecadados por meio da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos deverá ser aplicado, obrigatoriamente, na Bacia Hidrográfica na qual foram gerados, tendo duas destinações:

- 92,5% desses recursos serão investidos em estudos, programas, projetos e obras indicados no Plano Diretor de recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.
- 7,5% desses recursos serão utilizados no pagamento das despesas com o custeio da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que ficará responsável por prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

3. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO E DO PACTO DE INTEGRAÇÃO

De acordo com o § 2º do art. nº 37 da Lei Estadual nº 13.199/99, poderão ser equiparados às Agências de Bacias Hidrográficas os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos.

O Decreto Estadual 47.633/2019, publicado em 12 de abril de 2019, estabelece no seu Capítulo II, o processo de equiparação das Entidades Equiparadas:

"Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Parágrafo único – Poderão ser repassados recursos adicionais, diversos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, direcionados ao custeio e manutenção da entidade equiparada, condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999.

*Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, **por meio de chamamento público** que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Art. 5º – Para a equiparação, o CERH-MG observará as condições estabelecidas pelo § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999, pelos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único – O período da equiparação concedido pelo CERH-MG será de até cinco anos. [grifo nosso]"

Uma vez que o requisito disposto no §1º do art. 4º do Decreto Estadual 47.633/2019 não se aplica às bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande, tem-se que a única possibilidade de equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica é por meio de chamamento público, conforme dispõe o caput do mesmo artigo. Para tanto, os oito Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) dos afluentes mineiros do rio Grande firmaram o **Pacto de Integração**, alinhado à Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, 28 de junho de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, que tem por objetivos:

- a. Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
- b. Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;

- c. Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande.

O Pacto de Integração pode ser visualizado na íntegra no documento nº 58124179, disposto no Processo SEI nº 2240.01.0008273/2022-34. Salienta-se a sua aprovação pelos oito Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) dos afluentes mineiros do rio Grande por meio das seguintes deliberações:

- a. GD1 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58302249)
- b. GD2 - DELIBERAÇÃO CBH VERTENTES DO RIO GRANDE nº 39 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58130985)
- c. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 27, de 7 de dezembro de 2022 (58143060)
- d. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131387)
- e. GD5 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH GD5 Nº 14 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58294318)
- f. GD6 - DELIBERAÇÃO CBH-GD6 Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241796)
- g. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº32, de 01 de dezembro de 2022 (58132055)
- h. GD8 - DELIBERAÇÃO CBH-GD8 Nº09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241214)

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Conforme dispõe a Cláusula Nona do Pacto de Integração, a Comissão de Seleção e Julgamento do Edital de Chamamento Público é formada por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande indicou 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos. Os membros da comissão foram designados por meio das seguintes deliberações abaixo:

- a. GD1 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH GD1 Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58302279)
- b. GD2 - DELIBERAÇÃO CBH VERTENTES DO RIO GRANDE nº 40 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131088)
- c. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 28, de 7 de dezembro de 2022 (58143870)
- d. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131609)
- e. GD5 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58294446)
- f. GD6 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241889)
- g. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº33, de 01 de dezembro de 2022 (58132125)
- h. GD8 - Deliberação CBH-GD7 nº33, de 01 de dezembro de 2022 (58241301)

Quando da primeira reunião da Comissão de Seleção e Julgamento, ocorrida em 06/02/2023, foram eleitos o coordenador e a relatora da Comissão (ver Memória de reunião - documento nº 60443232), conforme a seguir:

- a. Coordenador: Hideraldo Buch
- b. Relatora: Professora Ana Paula Moni Silva

5. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A minuta do edital de chamamento público conjunto (60392544) foi construída tendo por base as cláusulas aprovadas no Pacto de Integração (58124179), bem como da minuta padrão de edital de chamamento público para seleção de entidade, disposta no Portal do Igam (<http://www.igam.mg.gov.br/sistema-de-generenciamento/agencias-de-bacias-hidrograficas-e-entidades-equiparadas/1463-processo-de-equiparacao->).

A publicação do Edital bem como os demais andamentos do processo seletivo será realizada no site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas com publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme definido no item 8 da Minuta de Edital.

Destaca-se que a Minuta de Edital foi aprovada pela Comissão de Seleção e Julgamento, conforme relata a memória da reunião (60443232). No entanto, a aprovação final e publicação do Edital se dará após análise jurídica da Procuradoria da Igam e assinatura dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

Na elaboração do Edital, editou-se os seguintes itens abaixo, os quais serão sintetizados nos próximos tópicos desta Nota:

1. DO OBJETIVO
2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
4. DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS
5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS
8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

5.1. Objetivo

Selecionar uma entidade equiparada para exercer as funções de Agência de Água para atuar nas Bacias Hidrográficas dos rios Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

5.2. Obrigações da Entidade Equiparada

A entidade selecionada deverá de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nas deliberações dos respectivos CBHs, exercer as seguintes atribuições na área de abrangência, com destaque para os itens i e j, os quais foram extraídos do Pacto de Integração:

- a. aquelas previstas nos incisos I a XXXIV do art. 45 da Lei Estadual 13.199/99 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM com intervenção dos CBHs;
- b. exercer a função de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento;
- c. propor aos CBHs medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;

- d. franquear aos CBHs, e ao IGAM todos os dados e informações de que disponha visando transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- e. encaminhar ao IGAM e aos CBHs, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM, tendo os CBHs como entidades intervenientes, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- f. cumprir os procedimentos específicos editados pelo IGAM para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- g. administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos nos Contratos de Gestão a serem celebrados;
- h. apoiar os CBHs na articulação com os órgãos gestores e com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Bacia Hidrográfica, visando a gestão integrada dos recursos hídricos;
- i. **instalar sede administrativa na bacia devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBH, com prazo inferior a 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Gestão;**
- j. **Avaliar a possibilidade de manter subedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis;**
- k. atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia, os usos múltiplos e proteção de ecossistemas aquáticos.

5.3. Instrumento de contratação

A Entidade selecionada deverá firmar Contrato de Gestão com o IGAM, mediante aprovação do CERH/MG e com anuência prévia e interveniência dos CBHs.

Anexo ao Edital (anexo VIII - documento nº 60453504) foi apresentado a minuta padrão do Contrato de Gestão, com acréscimo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (início de vigência do Plano de Trabalho a partir de 2025), e de toda a Cláusula Terceira, considerando as peculiaridades temporais de arrecadação (informados no tópico 5.4 desta Nota) e do prazo para a definitiva instalação física da Entidade na Bacia.

Ressalta-se que a minuta do Contrato de Gestão em questão não se trata de versão final, podendo ser alterada, dentro do possível, no momento da celebração do Contrato.

5.4. Recursos Financeiros estimados

O IGAM transferirá à ENTIDADE SELECIONADA, na periodicidade que for estabelecida no respectivo Contrato de Gestão e pelo estabelecido no Decreto nº 47.633/2019, as receitas efetivamente arrecadadas pela cobrança do uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.

O valor, oriundo da cobrança, a ser utilizado com implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE SELECIONADA é limitado ao disposto no § 2º do art. 28 da Lei Estadual 13.199/99.

A previsão de arrecadação a ser repassado para a ENTIDADE SELECIONADA durante o período de vigência do Contrato de Gestão, ou seja, entre os anos de 2023 e 2032 (10 anos), é de R\$ 195.161.951,52, sendo R\$ 10.847.196,89 para a bacia dos rios Alto Rio Grande (GD1), R\$ 54.880.653,72 para a bacia Vertentes do Rio Grande (GD2), R\$ 24.527.010,75 para a bacia do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), R\$ 12.500.145,97 para a bacia do Rio Verde (GD4), R\$ 16.000.306,53 para a bacia do Rio Sapucaí (GD5), R\$ 9.883.108,55 para a bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), R\$ 14.966.977,90 para a bacia dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e R\$ 51.556.551,21 para a bacia dos Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8), conforme tabela 1 abaixo.

Salienta-se que os dados utilizados para as estimativas de arrecadação foram aqueles repassados pela Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (GECON), por meio do documento nº 60607077, **sendo considerados os dados de medição equivalentes a 80% do volume outorgado**, por serem estimativas medianas. Importante frisar ainda que as estimativas foram baseadas nos seguintes quesitos:

I - Taxa de inadimplência de 10%;

II - Para o reajuste anual do IPCA foram adotados aqueles previstos pelo Relatório Focus do Banco Central publicado em 20 de janeiro de 2023 (esta premissa atende o Decreto Estadual 48.160/2020). Neste sentido o índice de inflação considerado no cômputo dos valores foi de 5,48% para 2023; de 3,84% em 2024; de 3,5% em 2025; de 3,47% em 2026 e de 3,5% para os demais anos;

III - Não foi considerada eventuais alterações de metodologia da Cobrança ao longo dos anos estimados.

Tabela 1 - Estimativas de arrecadação para os anos de 2023 a 2032 nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande

| Estimativa de Arrecadação | | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| GD1 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 77.397,13 | R\$ 81.638,49 | R\$ 84.773,41 | R\$ 87.740,48 | R\$ 90.785,07 | R\$ 93.508,62 | R\$ 96.313,88 | R\$ 99.203,30 | R\$ 102.175 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 954.564,55 | R\$ 1.006.874,69 | R\$ 1.045.538,68 | R\$ 1.082.132,54 | R\$ 1.119.682,54 | R\$ 1.153.273,02 | R\$ 1.187.871,20 | R\$ 1.223.507,34 | R\$ 1.260.21 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.031.961,68 | R\$ 1.088.513,18 | R\$ 1.130.312,09 | R\$ 1.169.873,01 | R\$ 1.210.467,61 | R\$ 1.246.781,64 | R\$ 1.284.185,08 | R\$ 1.322.710,64 | R\$ 1.362.39 |
| GD2 | Custeio (7,5%) | R\$ 359.641,93 | R\$ 359.273,23 | R\$ 378.961,41 | R\$ 393.513,46 | R\$ 407.286,50 | R\$ 421.419,34 | R\$ 434.061,92 | R\$ 447.083,78 | R\$ 460.496,29 | R\$ 474.311 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 4.188.917,13 | R\$ 4.431.036,55 | R\$ 4.673.857,34 | R\$ 4.853.332,63 | R\$ 5.023.200,14 | R\$ 5.197.505,18 | R\$ 5.353.430,34 | R\$ 5.514.033,25 | R\$ 5.679.454,25 | R\$ 5.849.83 |
| | SUB-TOTAL | R\$ 4.528.559,06 | R\$ 4.790.309,78 | R\$ 5.052.818,75 | R\$ 5.246.846,09 | R\$ 5.430.486,64 | R\$ 5.618.924,52 | R\$ 5.787.492,26 | R\$ 5.961.117,03 | R\$ 6.139.950,54 | R\$ 6.324.14 |
| GD3 | Custeio (7,5%) | R\$ 151.791,22 | R\$ 160.564,75 | R\$ 169.363,70 | R\$ 175.867,26 | R\$ 182.022,62 | R\$ 188.338,80 | R\$ 193.988,96 | R\$ 199.808,63 | R\$ 205.802,89 | R\$ 211.974 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 1.872.091,65 | R\$ 1.980.298,55 | R\$ 2.088.818,91 | R\$ 2.169.029,56 | R\$ 2.244.945,59 | R\$ 2.322.845,21 | R\$ 2.392.530,57 | R\$ 2.464.306,48 | R\$ 2.538.235,68 | R\$ 2.614.38 |
| | SUB-TOTAL | R\$ 2.023.882,87 | R\$ 2.140.863,30 | R\$ 2.258.182,61 | R\$ 2.344.896,82 | R\$ 2.426.968,21 | R\$ 2.511.184,01 | R\$ 2.586.519,53 | R\$ 2.664.115,11 | R\$ 2.744.038,57 | R\$ 2.826.35 |
| GD4 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 89.191,28 | R\$ 94.078,96 | R\$ 97.691,59 | R\$ 101.110,80 | R\$ 104.619,35 | R\$ 107.757,93 | R\$ 110.990,66 | R\$ 114.320,38 | R\$ 117.745 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.100.025,79 | R\$ 1.160.307,20 | R\$ 1.204.863,00 | R\$ 1.247.033,20 | R\$ 1.290.305,26 | R\$ 1.329.014,41 | R\$ 1.368.884,85 | R\$ 1.409.951,39 | R\$ 1.452.24 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.189.217,07 | R\$ 1.254.386,16 | R\$ 1.302.554,59 | R\$ 1.348.144,00 | R\$ 1.394.924,60 | R\$ 1.436.772,34 | R\$ 1.479.875,51 | R\$ 1.524.271,77 | R\$ 1.569.99 |
| GD5 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 114.165,69 | R\$ 120.421,97 | R\$ 125.046,18 | R\$ 129.422,79 | R\$ 133.913,76 | R\$ 137.931,18 | R\$ 142.069,11 | R\$ 146.331,19 | R\$ 150.721 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.408.043,54 | R\$ 1.485.204,33 | R\$ 1.542.236,17 | R\$ 1.596.214,44 | R\$ 1.651.603,08 | R\$ 1.701.151,17 | R\$ 1.752.183,71 | R\$ 1.804.751,28 | R\$ 1.858.89 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.522.209,23 | R\$ 1.605.626,30 | R\$ 1.667.282,35 | R\$ 1.725.637,23 | R\$ 1.785.516,84 | R\$ 1.839.082,35 | R\$ 1.894.254,82 | R\$ 1.951.082,47 | R\$ 2.009.61 |
| GD6 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 70.518,14 | R\$ 74.382,54 | R\$ 77.238,83 | R\$ 79.942,19 | R\$ 82.716,18 | R\$ 85.197,67 | R\$ 87.753,60 | R\$ 90.386,20 | R\$ 93.097 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 869.723,79 | R\$ 917.384,65 | R\$ 952.612,22 | R\$ 985.953,64 | R\$ 1.020.166,24 | R\$ 1.050.771,22 | R\$ 1.082.294,36 | R\$ 1.114.763,20 | R\$ 1.148.20 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 940.241,93 | R\$ 991.767,19 | R\$ 1.029.851,05 | R\$ 1.065.895,83 | R\$ 1.102.882,42 | R\$ 1.135.968,89 | R\$ 1.170.047,96 | R\$ 1.205.149,40 | R\$ 1.241.30 |
| GD7 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 106.792,67 | R\$ 112.644,90 | R\$ 116.970,47 | R\$ 121.064,44 | R\$ 125.265,37 | R\$ 129.023,33 | R\$ 132.894,03 | R\$ 136.880,85 | R\$ 140.987 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.317.109,55 | R\$ 1.389.287,16 | R\$ 1.442.635,78 | R\$ 1.493.128,03 | R\$ 1.544.939,58 | R\$ 1.591.287,77 | R\$ 1.639.026,40 | R\$ 1.688.197,19 | R\$ 1.738.84 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.423.902,22 | R\$ 1.501.932,06 | R\$ 1.559.606,25 | R\$ 1.614.192,47 | R\$ 1.670.204,95 | R\$ 1.720.311,10 | R\$ 1.771.920,43 | R\$ 1.825.078,04 | R\$ 1.879.8 |
| GD8 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 367.867,32 | R\$ 388.026,45 | R\$ 402.926,67 | R\$ 417.028,73 | R\$ 431.500,01 | R\$ 444.445,01 | R\$ 457.778,36 | R\$ 471.511,71 | R\$ 485.657 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 4.537.030,33 | R\$ 4.785.659,59 | R\$ 4.969.428,92 | R\$ 5.143.354,30 | R\$ 5.321.833,49 | R\$ 5.481.488,49 | R\$ 5.645.933,15 | R\$ 5.815.311,14 | R\$ 5.989.77 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 4.904.897,65 | R\$ 5.173.686,04 | R\$ 5.372.355,59 | R\$ 5.560.383,03 | R\$ 5.753.333,50 | R\$ 5.925.933,50 | R\$ 6.103.711,51 | R\$ 6.286.822,85 | R\$ 6.475.4 |
| TODAS AS BACIAS | Custeio (7,5%) | R\$ 491.433,14 | R\$ 1.345.770,21 | R\$ 1.419.518,42 | R\$ 1.474.027,86 | R\$ 1.525.618,53 | R\$ 1.578.557,88 | R\$ 1.625.914,62 | R\$ 1.674.692,06 | R\$ 1.724.932,82 | R\$ 1.776.68 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 6.061.008,79 | R\$ 16.597.832,65 | R\$ 17.507.393,87 | R\$ 18.179.676,97 | R\$ 18.815.961,89 | R\$ 19.468.880,57 | R\$ 20.052.946,99 | R\$ 20.654.535,39 | R\$ 21.274.171,46 | R\$ 21.912.3 |
| | TOTAL | R\$ 6.552.441,93 | R\$ 17.943.602,86 | R\$ 18.926.912,29 | R\$ 19.653.704,83 | R\$ 20.341.580,42 | R\$ 21.047.438,45 | R\$ 21.678.861,61 | R\$ 22.329.227,45 | R\$ 22.999.104,28 | R\$ 23.689.0 |

Conforme verifica-se na Tabela acima, a arrecadação prevista para o ano de 2023 representa apenas R\$ 6.552.441,93 (sendo R\$ 491.433,14 para custeio administrativo), tendo em vista que apenas as bacias hidrográficas do GD2 e GD3 aprovaram suas metodologias de Cobrança antecipadamente, no ano de 2021. Desta maneira, somente a partir segundo trimestre do ano de 2024, a ENTIDADE SELECIONADA contará com os recursos da Cobrança de todas as bacias hidrográficas.

Considerando a temporalidade dos recursos que estarão disponíveis para a ENTIDADE SELECIONADA e os trâmites necessários para a sua instalação definitiva na bacia (contratação de pessoal, locação de sede administrativa, entre outros), o Igam assumirá, até o final do ano de 2024, as funções de Secretaria Executiva dos Comitês, conforme disposto no Parágrafo Quinto, Cláusula Terceira da Minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado (60453504). Além disso, o Programa de Trabalho

(anexo à Minuta do Contrato de Gestão) somente terá validade a partir do ano de 2025, conforme Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda da Minuta do Contrato de Gestão.

Por fim, não configura direito da ENTIDADE SELECIONADA os valores estimados, mas sim os percentuais definidos em lei do que for efetivamente arrecadado, sendo que a arrecadação pode variar conforme a regularização dos usos da água, a utilização efetiva da água (mediante informe das medições pelos usuários), a taxa de inadimplência e a correção pelo índice de inflação à época.

5.5. **Habilitação técnica e jurídica da Entidade**

A Habilitação jurídica da Entidade perpassa por três tópicos, assim denominados: Qualificação Jurídica, Natureza Jurídica e Regularidade Fiscal.

- Na Qualificação Jurídica, a ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove estar legalmente constituída, qualificada como organização civil sem fins lucrativos e estar enquadrada conforme § 2º do art. nº 37 da Lei Estadual nº 13.199/99. Para tanto, é solicitado a apresentação da documentação descrita no item 5.1.1 da Minuta de Edital.

- A Natureza Jurídica, solicitada no item 5.1.2 da Minuta de Edital, faz-se necessário para garantir a sua comprovação nos termos do §1º do art. nº 47 da Lei Estadual nº 13.199/99 e dos artigos nº 8º e 9º da Deliberação CERH-MG nº 19 de 29 de junho de 2006.

- Quanto à regularidade fiscal, A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

- I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged;
- II. não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, bem como nos cadastros ou sistemas equivalentes a nível Federal.

Por fim, a Habilitação Técnica, descrita no item 5.2 da Minuta de Edital, exige a indicação de profissional para o cargo de Diretor Geral, com conhecimento e experiência em administração pública, gestão ambiental e recursos hídricos. As exigências mínimas para o cargo em questão são melhores detalhadas no Anexo I da Minuta de Edital.

5.6. **Qualificação técnica da Entidade**

Para fins de Qualificação Técnica da Entidade é exigido o preenchimento do Anexo II, no qual a Entidade detalhará a sua participação em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e de coordenação ou administração de contratos ou convênios com entidades pública ou privadas. A valoração destas atividades são detalhadas no Anexo V da Minuta do Edital.

Além disso, também é exigido o preenchimento do Anexo III, onde a Entidade detalha a qualificação técnica adicional do Diretor Geral indicado, e, a apresentação de um Plano de Trabalho em que a ENTIDADE PROPONENTE deve demonstrar conhecimentos sobre as bacias hidrográficas, da atuação de uma entidade equiparada, os seus desafios e estratégias de atuação.

5.7. **Apresentação das propostas**

A forma de apresentação das propostas devem ser mediante formulários próprios constantes nos anexos do Edital.

Além disso, todo o trâmite de envio das propostas e futuras comunicações serão realizadas de forma virtual, por *e-mail*.

5.8. **Julgamento e Seleção das propostas**

A Comissão de Seleção e Julgamento é composta conforme item 4 desta Nota Técnica e, deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 10 da Minuta de Edital. Assim como também informado no Edital, todo o processo de seleção será divulgado na página eletrônica do IGAM (<http://www.igam.mg.gov.br/>).

A seleção e o julgamento das propostas serão realizadas em duas etapas: Habilitação (jurídica e técnica) e Avaliação de Mérito (qualificação técnica). A habilitação consiste na conferência da documentação descrita no item 6 da Minuta de Edital e a Avaliação de mérito consiste em quatro etapas:

- a. Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE;
- b. Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral;
- c. Plano de Trabalho; e
- d. Sabatina do Diretor Geral.

A pontuação para cada um dos critérios acima são indicados no ANEXO V da Minuta de Edital. Desta maneira, as Entidades Proponentes serão classificadas em ordem decrescente, com base na Nota Final.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- I. Maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral;
- II. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE
- III. Maior pontuação na sabatina;
- IV. Maior pontuação no Plano de Trabalho.

Para os critérios "qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE" e "Plano de Trabalho", em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

5.9. **Recursos e Impugnações**

Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e Julgamento do Edital, mediante protocolo no endereço eletrônico indicado no item 7 da Minuta de Edital, e nos prazos estipulados no Calendário de Atividades. Para tanto, deverá ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo VII: Formulário para Recursos e Impugnações**.

5.10. **Calendário de Atividades**

Apresenta-se abaixo o calendário das atividades:

| Cronograma | |
|---|---------------|
| Atividades | Prazos |
| 1. Publicação do Edital | 01/03/2023 |
| 2. Prazo para interposição de recurso ao Edital | 08/03/2023 |
| 3. Análise dos recursos e divulgação do resultado | 15/03/2023 |
| 4. Data limite para envio de propostas | 31/03/2023 |
| 5. Abertura das propostas e análise conclusiva | 03/04 a 13/04 |

| | |
|---|---------------|
| 6. Resultado preliminar da habilitação | 14/04 |
| 7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação | 24/04 |
| 8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação | 25/04 a 05/05 |
| 9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas | 08/05 a 12/05 |
| 10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito | 15/05 |
| 11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito | 22/05 |
| 12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito | 23/05 a 31/05 |
| 13. Aprovação do CBH | Até 30/06 |

Ressalta-se que o calendário acima poderá sofrer alterações conforme o tempo de aprovação do edital por parte da comissão.

5.11. Disposições Finais

Por fim, a minuta de Edital estabelece as disposições finais, sendo importante destacar que a entidade que vier a ser selecionada não se assegura previamente qualquer direito à delegação de competências, cuja prerrogativa de fazê-la é exclusiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG ou mesmo de firmar contrato posteriormente, que só ocorrerá após eventual delegação e dependerá de negociação dos termos contratuais com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e com os respectivos Comitês.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado no corpo desta Nota, faz-se necessária a publicação do Edital de Chamamento com o intuito de selecionar uma Entidade Equiparada para desempenhar as funções de Agência de Bacia nas Bacias Hidrográficas dos rios Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

A minuta do Edital foi aprovada pela Comissão de Seleção e Julgamento, conforme relata a memória da reunião (60443232). No entanto, a aprovação final e publicação do Edital se dará após análise jurídica da Procuradoria da Igam e assinatura dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Felipe Silva Marcondes
Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção
Analista Ambiental / Gerente
Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Analista**, em 10/02/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 10/02/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60456289** e o código CRC **572D46C5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Memorando.IGAM/GEABE.nº 11/2023

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Para: Valéria Magalhães Nogueira - Procuradoria IGAM

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 001/2023 para seleção entidade a ser equiparada a agência de bacia dos afluentes mineiros do rio Grande

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000604/2023-96].

Prezada procuradora,

Com meus cumprimentos.

Estamos em processo de seleção de entidade para ser equiparada a agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande. O processo se dará por meio de edital de chamamento público, conforme a minuta anexo (60392544). A minuta foi construída em conjunto com a comissão de seleção e julgamento formada por integrantes dos Comitês de Bacia Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande, conforme processo SEI nº 2240.01.0008273/2022-34, seguindo as diretrizes do Pacto de Integração celebrado entre os respectivos comitês.

Portanto, solicitamos avaliação jurídica do edital para que possamos dar prosseguimento ao processo de publicação do mesmo.

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Analista**, em 10/02/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60638201** e o código CRC **21F0C7F9**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000604/2023-96

SEI nº 60638201



Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Interessado: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE.

Número: 011/2023

Data: 24/02/2023

Classificação temática: Direito Administrativo. Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica.

Referências Normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006.

Ementa: Edital de Chamamento Público para seleção de entidade equiparada à agência de bacia das circunscrições hidrográficas do Rio Grande (GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 E GD8) – Condições Formais de Validade – Aprovação com ressalvas.

NOTA JURÍDICA

I – RELATÓRIO.

1. Vieram-nos os autos do processo administrativo eletrônico (SEI), acima em referência, para análise e emissão de nota jurídica referente à minuta (60392544) de Edital Conjunto de Seleção de entidade equiparada para desempenhar as funções de agência de bacia hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7), e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

2. Integram o Processo eletrônico SEI, até a presente data, 05 (cinco) documentos: minuta de Edital IGAM/GEABE (60392544); Anexo VIII – minuta do Contrato de Gestão (60453504); Email GECON – estimativa de arrecadação (60607077); Nota Técnica 6 (60456289); e memorando 11 (60638201).

3. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE nº 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnica, administrativa e financeira.

4. Outrossim, salientamos que a presente análise jurídica se escora em documentos presumivelmente legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto relatadas pela consulente escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o artigo 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão

submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

5. Desta feita, há que se pontuar que a presente manifestação limitar-se-á a análise jurídica dos aspectos formais e materiais da minuta de Edital.
6. Passamos as nossas considerações.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

7. Conforme determinação do Decreto Estadual nº 47.633/19, os comitês de bacias hidrográficas passam a ter duas modalidades de indicação das entidades equiparadas. A primeira seria o denominado chamamento público, e a segunda seria a prerrogativa de indicar junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia (mineira) seja afluente da federal, e pelo prazo da delegação recebida pelo CNRH, nos exatos termos do artigo 4º.

*Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, **por meio de chamamento público** que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

§1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

*§2º – A indicação de que trata o §1º **deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.***

§3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam. (g.n)

8. Nesse sentido, os comitês de bacias pertencentes a porção mineira do Rio Grande resolveram, em conjunto, indicar uma única entidade para exercer as funções de agência de bacia no âmbito desses colegiados, por meio de chamamento público. Para tanto, celebraram pacto de integração (58124179) que tem dentre os seus objetivos: 1) estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande; 2) estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande; e 3) estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande.

9. Importante destacar que o CBH do Rio Sapucaí (GD5) aprovou o referido pacto por *ad referendum* (58294318), devendo ser anexado ao processo a aprovação posterior da plenária do comitê. Isso porque o Regimento Interno do CBH, em seu artigo 29, dispõe que o presidente tem a prerrogativa de deliberar *ad referendum*, sendo que esta deliberação terá validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciada. **(Ressalva 01)**

10. O mesmo pacto de integração sugere a instituição de uma Comissão Integrada de Avaliação para conduzir o processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG). Esta comissão será composta por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes

suplentes, sendo que cada CBH deverá indicar um titular e um suplente, de segmentos distintos.

11. Sendo assim, os oito comitês já indicaram seus participantes na comissão. No entanto, verificamos pela documentação anexada na Nota Técnica 6 (60456289) que o CBH GD1, GD5 e GD6 aprovaram as indicações *ad referendum*, devendo, outrossim, juntar as deliberações aprovadas pela plenária. **(Ressalva 02)**

12. Noutro giro, a criação de uma entidade única para gestão compartilhada entre os comitês, visando, principalmente, a otimização dos custos é fomentada pela legislação de recursos hídricos, a exemplo do que dispõe a Deliberação Normativa CERH N. 19/2006.

13. A integração pretendida tem por objetivo otimizar as despesas, potencializar os benefícios e garantir a viabilidade econômico-financeira para o atendimento das obrigações estabelecidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99. Ademais, para o caso específico da bacia hidrográfica do Rio Grande, Deliberação Normativa CERH N. 19/2006 estabelece o incentivo as iniciativas de integração já em curso, propondo para a bacia do Rio Grande no máximo 2 (duas) entidades equiparadas:

Art.7º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, §1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

- *JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MUI e SMI unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;*
- *PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;*
- *PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;*

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

14. Importante esclarecer que, na hipótese de integração, a entidade equiparada celebrará com o órgão gestor um contrato de gestão para cada comitê de bacia, nos termos do artigo 6º da Deliberação Normativa CERH N. 19/2006:

Art. 6º. Na hipótese de integração prevista no §1º, do art.2º desta deliberação, o contrato de gestão será celebrado entre o Estado e a entidade equiparada pelo CERH-MG, independentemente, para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, de modo que uma mesma entidade equiparada à Agência de Bacia poderá ter mais de um contrato de gestão firmado com o Estado de Minas Gerais.

15. Como visto, o referido Pacto de Integração traça as diretrizes gerais para o processo de equiparação e relação que os comitês envolvidos terão com a entidade selecionada, assim sendo, deverá a área competente, avaliar se todos os compromissos assumidos pelos comitês, referentes ao processo de seleção da entidade equiparada e demais obrigações elencadas, estão devidamente dispostos no Edital de Chamamento Público. **(Ressalva 03)**.

16. Além disso, a instituição de uma agência de bacia ou entidade equiparada somente será possível se houver a comprovação da viabilidade econômico-financeira a ser custeada pela cobrança do uso de recursos hídricos, tendo em vista que este é um dos requisitos legais para a instituição de uma entidade no território da bacia.

Art. 2º O Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e do IGAM, e até que se cumpra o determinado no art. 1º desta Deliberação, deve estimular a instituição de entidades equiparadas às Agências de Bacia, conforme prevê o art. 37, §2º da Lei n.º13.199/99, sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos, e para a manutenção da rede de monitoramento, nos limites legais. (g.n)

§1º Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômica-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n.º13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas. (g.n)

17. Isso porque os recursos arrecadados com a cobrança é que serão utilizados para o financiamento de programas, projetos e ações previstas no Plano Diretor de cada bacia hidrográfica, bem como terá a função de custear as despesas da entidade e demais órgãos do SEGRH, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.199/99:

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

18. Nesse sentido, a Nota Técnica n. 6 (60456289) informa que todas as bacias envolvidas possuem cobrança aprovada pelos respectivos comitês, sendo que o potencial de arrecadação estimado (para o total das bacias hidrográficas) pelo período de dez anos é no montante de R\$195.161.951,52 (cento e noventa e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Frisa-se que os recursos arrecadados devem ser aplicados na bacia em que forem gerados conforme determina o artigo 28, da Lei nº 13.199/99.

19. Observa-se que a área demandante não menciona em sua análise se o potencial de arrecadação seria suficiente para a manutenção da entidade equiparada para o exercício de suas funções no âmbito dos oito comitês de bacias hidrográficas. **(Ressalva 04)**

20. Logo, pautados nestes fundamentos iniciais, passaremos a análise da minuta, ressaltando que o contrato de gestão anexado ao processo será objeto de avaliação em momento posterior, tendo em vista ser um ato bilateral a ser acordado entre o IGAM e a entidade vencedora.

III – DA MINUTA

21. Antes de adentrarmos no mérito da minuta, importante destacar que o Edital deverá ter seu extrato publicado, também, no Diário Oficial do Estado, indicando o local e os endereços eletrônicos onde

estarão disponibilizados a versão integral. Qualquer modificação no edital exigirá nova divulgação, nos mesmos moldes acima citado, em virtude do Princípio da Publicidade.

22. Além disso, frisamos que não há no Estado de Minas Gerais uma legislação específica para a seleção de entidades equiparadas a agência de bacia hidrográfica, sendo, portanto, possível utilizar por analogia as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 que trará da seleção de entidades sem fins lucrativos para a realização de parcerias com a Administração Pública.

23. Pois bem. A primeira parte da minuta consiste no **preâmbulo**, onde está sendo anunciado o chamamento público e a sua finalidade, caracterizando os oito comitês de bacias hidrográficas envolvidos.

Do Objetivo

24. Posteriormente, passa-se ao **objetivo** do Edital. Neste item consta, de maneira genérica, o trâmite do processo de indicação, sendo que a entidade selecionada será indicada para aprovação do CERH, tornando-se, assim, a entidade equiparada das funções de agência de bacia por um período de 10 (dez) anos.

25. Neste aspecto, dispõe a legislação de recursos hídricos que compete aos comitês a indicação de uma entidade para aprovação do CERH, devendo este considerar no ato de aprovação os requisitos contidos na Deliberação Normativa CERH N. 19/2006 (arts. 8º e 9º), além do disposto no artigo 47, da Lei nº 13.199/99.

Art. 37 (...)

§2º – Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos desta Lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Art. 47 – O CERH-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta Lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

26. No que se refere ao prazo de equiparação o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 47.633/19, define que este será concedido pelo CERH pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. No entanto, o dispositivo parece conceder ao Conselho a prerrogativa de equiparar por até 10 anos, competindo ao colegiado, de acordo com as peculiaridades que lhe forem apresentadas no processo, aprovar a equiparação por este prazo ou por prazo menor.

27. Neste contexto, sugerimos que a redação seja reformulada para que não haja dúvidas de que o prazo poderá ser inferior, a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. (**Ressalva 05**)

“A indicação poderá ser para o prazo máximo de 10 (dez) anos conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019, publicado dia 12 de abril de 2019.”

Das obrigações da entidade selecionada

28. As entidades equiparadas passam a cumprir o especificado no artigo 45, da Lei nº 13.199/99, a partir da assinatura do contrato de gestão com o IGAM, conforme determina o artigo 1º, §1º,

Art. 1º – Este decreto regulamenta a celebração de contrato de gestão entre o Poder Público estadual, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, e as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos que se enquadram no disposto no art. 37 da [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), equiparadas por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG –, para exercer as funções de competência das Agências de Bacias Hidrográficas.

§1º – Equiparada a entidade sem fins lucrativos à Agência de Bacia Hidrográfica, aquela assumirá as competências estabelecidas pelo art. 45 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), que serão delegadas por meio de contrato de gestão.

29. Frisa-se que as competências estabelecidas no artigo 45, da Lei nº 13.199/99, são as mais amplas e complexas atribuições dessas entidades, podendo haver outras decorrentes de acordo a ser firmado entre estas e o órgão gestor de recursos hídricos, com a interveniência dos comitês (contrato de gestão).

30. Quanto as demais obrigações dispostas no item 2, ressaltamos que as alíneas “i” e “j” estão definidas no Pacto de Integração (58124179) assinado entre todos os comitês de bacias envolvidos.

31. Observa-se que todas as demais atribuições já são amplamente executadas entre as entidades equiparadas no Estado de Minas Gerais que possuem contratos de gestão assinados com o IGAM, sendo estas obrigações decorrentes de legislações infralegais editadas pelo órgão, a exemplo das Portarias nº 39/22 e 52/19.

32. Por fim, sugerimos que seja incluído um item (que depois deverá ser melhor detalhado dentro do contrato de gestão) para menção a Lei de proteção de dados e sigilo das informações, tendo em vista que como ente integrante do SEGRH e do SISEMA, a entidade equiparada deve observar em seus atos as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 e da Lei Federal nº 12.527/11. **(Recomendação 01)**

l. A ENTIDADE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no âmbito do Contrato de Gestão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e o sigilo das informações, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.527/11.

Do Instrumento de Contratação

33. Após finalizado o trâmite do processo de equiparação, a entidade deverá assinar contrato de gestão com o IGAM para que efetivamente os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos possam ser repassados e aplicados de acordo com os Planos Diretores das Bacias Hidrográficas.

34. O contrato de gestão pode ser classificado como o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

35. Ou seja, somente após a celebração deste ato administrativo a entidade estará apta a executar suas atribuições legais, conforme o já citado artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 47.633/19.

36. Recomendamos nova redação a Cláusula para que fique claro que serão firmados contratos de Gestão para cada comitê de Bacia, em atenção ao que estabelece o artigo 6º da Deliberação Normativa CERH N. 19/2006. **(Recomendação n.02)**

37. O item prevê ainda que este instrumento jurídico poderá ser rescindido ou denunciado, sendo que nestes casos a entidade deverá observar as normas vigentes. Nesse sentido, julgamos pertinente que haja a citação dessas normas, em especial que sejam descritas as situações especificadas no Decreto nº 47.633/19. **(Ressalva 06)**

No caso de rescisão ou denúncia do Contrato de Gestão, a ENTIDADE SELECIONADA observará as normas vigentes expedidas pelo órgão gestor, as elencadas nos respectivos Contratos de Gestão ou atos administrativos correspondentes, em especial no Decreto nº 47.633/19.

O Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses: (...).

38. Importante destacar que o Edital é o principal instrumento jurídico para que as entidades interessadas acessem o processo de seleção, sendo que neste documento devem estar detalhadas as relações jurídicas que serão futuramente acordadas, por óbvio, pautadas nas legislações de regência.

Dos Recursos Físicos e Financeiros

39. Neste tópico são prestadas informações acerca da arrecadação dos recursos da cobrança, da metodologia utilizada para a estimativa desses valores e a forma de aplicação. Menciona, ainda, que a infraestrutura deverá fazer parte do plano de trabalho (um dos critérios de habilitação técnica), bem como que os recursos humanos empregados devem ser capacitados.

40. Salienta-se que de acordo com o artigo 28, da Lei nº 13.199/99, estes recursos podem ser aplicados no seguinte percentual:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

*§1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, **pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.***

*§2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo **é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.***

(...)” g.n

41. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.633/19, elenca de que maneira este percentual poderá ser aplicado.

Art. 23 – Para fins de aplicação do art. 28 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre o Igam e as Agências de Bacia Hidrográficas ou as entidades equiparadas, observarão o seguinte enquadramento:

I – despesas finalísticas: aquelas relacionadas aos custos de realização e execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais, bem como despesas para a realização de reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica e suas instâncias, viagens,

ações de comunicação, publicações e outras definidas nos projetos de fortalecimento do Comitê;

II – despesas administrativas: aquelas realizadas para custear os gastos administrativos das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades equiparadas, necessárias à execução de suas atividades no âmbito do respectivo contrato de gestão, tais como aluguéis, insumos administrativos, material de expediente, despesas com viagens e custeio de pessoal, além de locação de imóveis e ao pagamento de pessoal para o funcionamento de sedes ou sub-sedes de Comitês de Bacia hidrográfica.

Parágrafo único – São consideradas despesas com custeio de pessoal as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, acrescidas de tributos, encargos sociais e previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, provisionamentos para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, gratificações, verbas para rescisão, além de benefícios de natureza remuneratória indireta, tais como alimentação e planos de saúde e odontológico, seguros, inclusive pagos mediante ressarcimento ao funcionário.

Art. 24 – Os gastos com despesas administrativas serão limitados ao estabelecido no §2º do art. 28 da [Lei nº 13.199, de 1999](#).

Parágrafo único – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

42. Importante destacar que, como dito acima, a área demandante não concluiu pela suficiência dos recursos arrecadados na manutenção administrativa da entidade a ser equiparada, conforme ressalva 04.

43. Outrossim, considerando que os critérios de temporalidade e instalação da sede foram mencionados no documento de apoio ao edital, verificamos as cláusulas segunda e terceira da minuta do Contrato de Gestão (60453504) que trata do assunto.

44. Pelas peculiaridades no processo de implantação da cobrança nas bacias envolvidas, a execução efetiva do contrato de gestão (ou seja, o programa de trabalho) somente ocorreria em janeiro de 2025. No entanto, importante destacar que a entidade equiparada tem o dever de cumprir determinadas metas com aferição de resultados, a partir do momento em que o contrato de gestão é celebrado com o órgão gestor, aliás este o objetivo do instrumento contratual. **(Ressalva 07)**

45. O Contrato de Gestão prevê o prazo de 1 (um) ano para a instalação da sede, período no qual o programa de trabalho não será executado, e caberá ao IGAM o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento dos comitês. Em que pese ser uma das atribuições do IGAM tal finalidade (art. 9º, do Decreto nº 41.578/01), a partir do momento em que há a entidade equiparada e que o percentual equivalente a 7,5% da arrecadação estará sendo destinado a ela para que cumpra com a finalidade de apoio aos comitês, não vislumbramos motivo para que a autarquia assumas tais atribuições que, inclusive, pelo contrato de gestão passaria a ser de outra instituição. **(Ressalva 08)**

46. Tal fato não impede que o IGAM possa dar suporte às funções de secretaria executiva dos comitês. No entanto, onde a cobrança já tenha sido implementada e com recursos devidamente arrecadados e repassados a entidade selecionada, entendemos ser atribuição desta a utilização do valor para exercer o papel de secretaria executiva do CBH.

47. Ressaltamos que o contrato de gestão será analisado em momento oportuno, pois ainda que exista uma minuta específica, por se tratar de um acordo de vontades bilateral, as metas e os resultados serão melhor avaliados e discutidos com a finalização do processo seletivo. Solicitamos a área demandante que verifique se a minuta inserida se refere a última versão analisada pela Procuradoria do IGAM. **(Ressalva 09)**

48. Por fim, julgamos desnecessário constar no Edital a pormenorização da metodologia adotada para a estimativa de arrecadação, o instrumento deve ser o mais objetivo possível, devendo conter

informações essenciais para que os interessados possam avaliar a viabilidade de participação no processo. Para isso, sugerimos que no item conste o valor estimado de arrecadação, o percentual que poderá ser utilizado para cada item (custeio e investimento), e como poderão ser aplicados. **(Recomendação 03)**

Da Habilitação Jurídica e Técnica da Entidade Proponente

49. Quanto a **habilitação jurídica** o item exige documentos de constituição da entidade, menciona a natureza jurídica que a mesma deve ter e os documentos fiscais necessários, podendo outros serem exigidos quando da celebração do contrato de gestão.

50. Neste item ressaltamos algumas questões. Pertinente a qualificação jurídica, entendemos ser necessário constar como documentos dos representantes a CI e o CPF, sendo que o documento de identificação é que permite verificar a legitimidade do representante legal. **(Ressalva 10)**

51. Há a exigência de que a entidade seja declarada de utilidade pública. Insta salientar que tal exigência não é mencionada na Lei nº 13.199/99. O que dispõe o artigo 47 é que tal entidade terá sua natureza jurídica estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil voltada para recursos hídricos.

52. O reconhecimento de utilidade pública é um título que poderá ser solicitado pela organização civil que tenha interesse, mas não se trata de um requisito para que esta seja reconhecida como uma organização da sociedade civil, e muito menos é uma exigência legal para que a entidade possa ser equiparada no Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, deverá ser retirado do texto tal exigência. **(Ressalva 11)**

53. Quanto à **habilitação técnica** da entidade proponente, o item 5.2 trata da qualificação para o cargo de diretor geral da entidade, sendo um dos requisitos que serão considerados na avaliação dos critérios de seleção. Não compete à Procuradoria verificar se os requisitos exigidos estão em conformidade com as atribuições do cargo. Neste tópico apenas recomendamos que a qualificação seja condizente com as funções que serão exercidas pelo diretor geral da entidade, não devendo constar documentos e qualificações que tornem a competição restritiva ou que possa direcionar o certame para determinada instituição. **(Ressalva 12)**

54. Nesse sentido, dispõe o artigo 24, §2º, da Lei Federal n 13.019/14:

Art. 24 (...)

§2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

(...)

55. Sendo assim, deverá a área demandante se atentar para a ressalva apontada, bem como verificar os anexos I, III e IV.

Da Qualificação Técnica da Entidade Proponente

56. Este tópico foi dividido em dois itens que serão avaliados pela Comissão de Julgamento: qualificação técnica adicional do diretor geral e plano de trabalho (que conterá informações sobre o conhecimento da entidade no que diz respeito à bacia hidrográfica, os desafios que envolvem a gestão, visão e conhecimento das atribuições de uma agência de bacia).

57. No mesmo sentido do item anterior, não cabe a assessoria jurídica do órgão avaliar se os critérios solicitados se coadunam com as funções a serem exercidas, bem como se os requisitos propostos são suficientes para garantir uma competição mais justa e equânime, competindo a área demandante

averiguar detalhadamente se não há direcionamento nas exigências propostas, inclusive nos anexos II e V. **(Ressalva 13)**

Da Apresentação e Envio das Propostas

58. Quanto a apresentação das propostas estas serão enviadas em volume único, e deverá ser encaminhada por meio do formulário constante do anexo VI. Informa, outrossim, que os documentos enviados que não tenham sido solicitados no edital serão desconsiderados, e que o meio de comunicação sobre as demais etapas do processo seletivo será o e-mail (o mesmo que o proponente utilizou para enviar a proposta).

Do Julgamento e Seleção das Propostas

59. Conforme o Pacto de Integração assinado entre os comitês, a Comissão Integrada de Avaliação será composta por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá indicar 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos.

60. Esta comissão ficará responsável por avaliar e classificar as entidades que forem aptas para serem indicadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos. No entanto, antes da indicação ao CERH, os respectivos comitês de bacia, por meio das reuniões plenárias, deverão validar o resultado do processo de chamamento público e indicar a entidade melhor classificada no processo, conforme previsto no Decreto nº 47.633/2019 (art. 4º).

61. A seleção e o julgamento serão realizados em duas etapas: Habilitação (jurídica e técnica) e Avaliação de Mérito (qualificação técnica), sendo a primeira de caráter eliminatório e a segunda de caráter classificatório.

62. Neste tópico, chamamos atenção para o critério de desempate, tendo em vista que a qualificação técnica do diretor geral parece ter mais valoração do que a própria experiência da entidade, sendo que o item exige um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para a qualificação da proponente. **(Ressalva 14)**

63. Outro ponto de destaque é a forma de encaminhamento ao CERH, este colegiado irá avaliar e aprovar (ou não) a entidade que for selecionada pelos comitês, e não aprovar o resultado do processo seletivo, aprovando as entidades classificadas como diz o texto. **(Ressalva 15)**

Dos Recursos e Impugnações/Calendário de Atividades

64. Conforme determina a lei de processo administrativo estadual (Lei nº 14.184/2002), salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso.

Art. 55 – Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

65. Logo, não tendo norma específica sobre o assunto, entendemos ser aplicável a legislação acima citada. **(Ressalva 16)**

Das Disposições Finais

66. Neste item a redação do primeiro parágrafo do texto deverá ser revista. Primeiro porque a exceção apresentada não deixa claro qual o seu objetivo, segundo porque entendemos que qualquer membro vinculado a entidade proponente que tenha atuado no processo de seleção rompe com o princípio da imparcialidade. **(Ressalva 17)**

67. Neste contexto citamos o artigo 27, da Lei nº 13.019/14:

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

68. Por fim, solicitamos a área demandante que substitua no texto o termo “órgãos gestores”, utilizados em alguns tópicos, por “órgão gestor”, tendo em vista que o único gestor dentro do SEGRH/MG é o IGAM, o qual assinará o contrato de gestão com a entidade selecionada.

*Art. 42 – Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:
(...)*

69. Ademais, sugerimos ainda, a inclusão no Edital de cláusula informando que o mesmo poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade estadual, não subsistindo direito de indenização aos interessados. **(Recomendação 04)**

IV – CONCLUSÃO

70. Diante o exposto, a Procuradoria do IGAM, nos limites de suas atribuições jurídicas, opina pela viabilidade jurídica formal da minuta, **não havendo óbice legal para assinatura e posterior publicação, desde que observadas as ressalvas expressamente apontadas nesta Nota Jurídica.**

71. Ressaltamos que a presente análise se restringiu aos aspectos jurídicos, abstendo-se de adentrar em questões técnicas e financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes, em observância aos limites das competências definidas pela Resolução AGE nº 93/2021.

72. Caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela aprovação da Minuta de Edital.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 27/02/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61209285** e o código CRC **522C0E48**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000604/2023-96

SEI nº 61209285



Nota de atendimento - NJ 011/2023 - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0000604/2023-96

Data: 24/03/2023

Ementa: Manifestação em relação às recomendações e ressalvas contidas na Nota Jurídica nº 11/2023. Análise do Edital de Chamamento Público Conjunto que visa selecionar uma entidade para desempenhar as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006.

Em atendimento as ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica nº 11/2023 (61209285) tecemos as seguintes manifestações abaixo:

Ressalva nº 01:

PROC/IGAM: "Importante destacar que o CBH do Rio Sapucaí (GD5) aprovou o referido pacto por *ad referendum* (58294318), devendo ser anexado ao processo a aprovação posterior da plenária do comitê. Isso porque o Regimento Interno do CBH, em seu artigo 29, dispõe que o presidente tem a prerrogativa de deliberar *ad referendum*, sendo que esta deliberação terá validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciada."

GEABE/IGAM: Ressalva em atendimento. Assim que deliberado pelo Comitê será incluído o documento no corpo do Processo.

Ressalva nº 02:

PROC/IGAM: "Sendo assim, os oito comitês já indicaram seus participantes na comissão. No entanto, verificamos pela documentação anexada na Nota Técnica 6 (60456289) que o CBH GD1, GD5 e GD6 aprovaram as indicações *ad referendum*, devendo, outrossim, juntar as deliberações aprovadas pela plenária."

GEABE/IGAM: Ressalva em atendimento. Assim que deliberado pelo Comitê será incluído o documento no corpo do Processo.

Ressalva nº 03:

PROC/IGAM: "Como visto, o referido Pacto de Integração traça as diretrizes gerais para o processo de equiparação e relação que os comitês envolvidos terão com a entidade selecionada, assim sendo, deverá a área competente, avaliar se todos os compromissos assumidos pelos comitês, referentes ao processo de seleção da entidade equiparada e demais obrigações elencadas, estão devidamente dispostos no Edital de Chamamento Público."

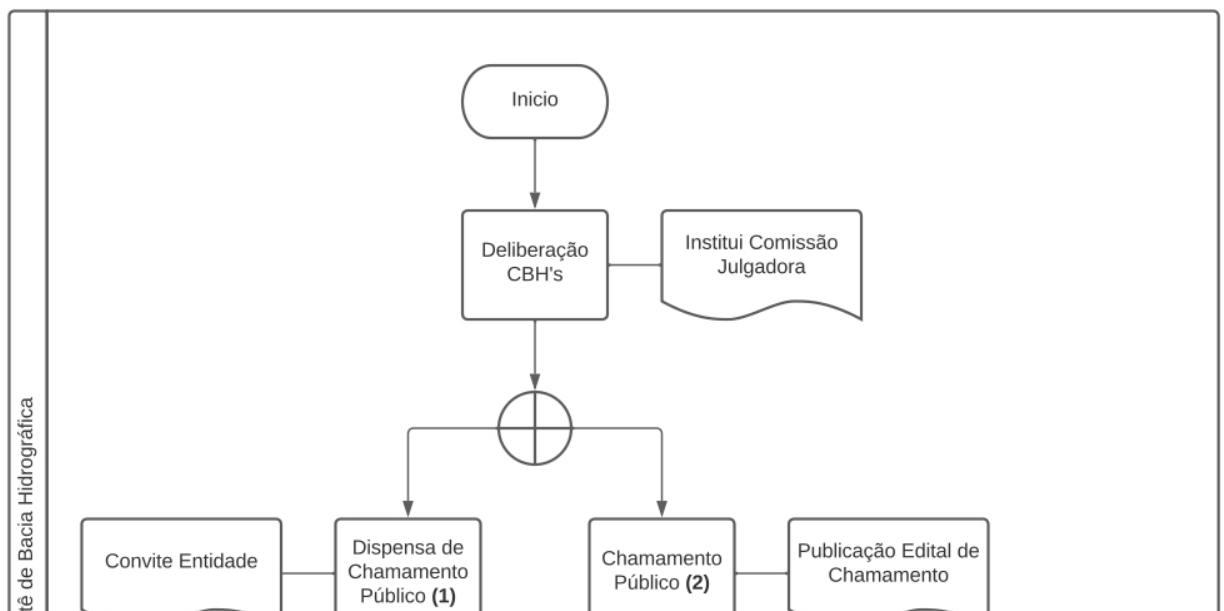
GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Os compromissos assumidos pelos Comitês de Bacia, firmados por meio do Pacto de Integração, foram observados na Minuta de Edital, que por sua vez teve aprovação dos membros da Comissão de Julgamento, conforme informado na Nota Técnica (60456289).

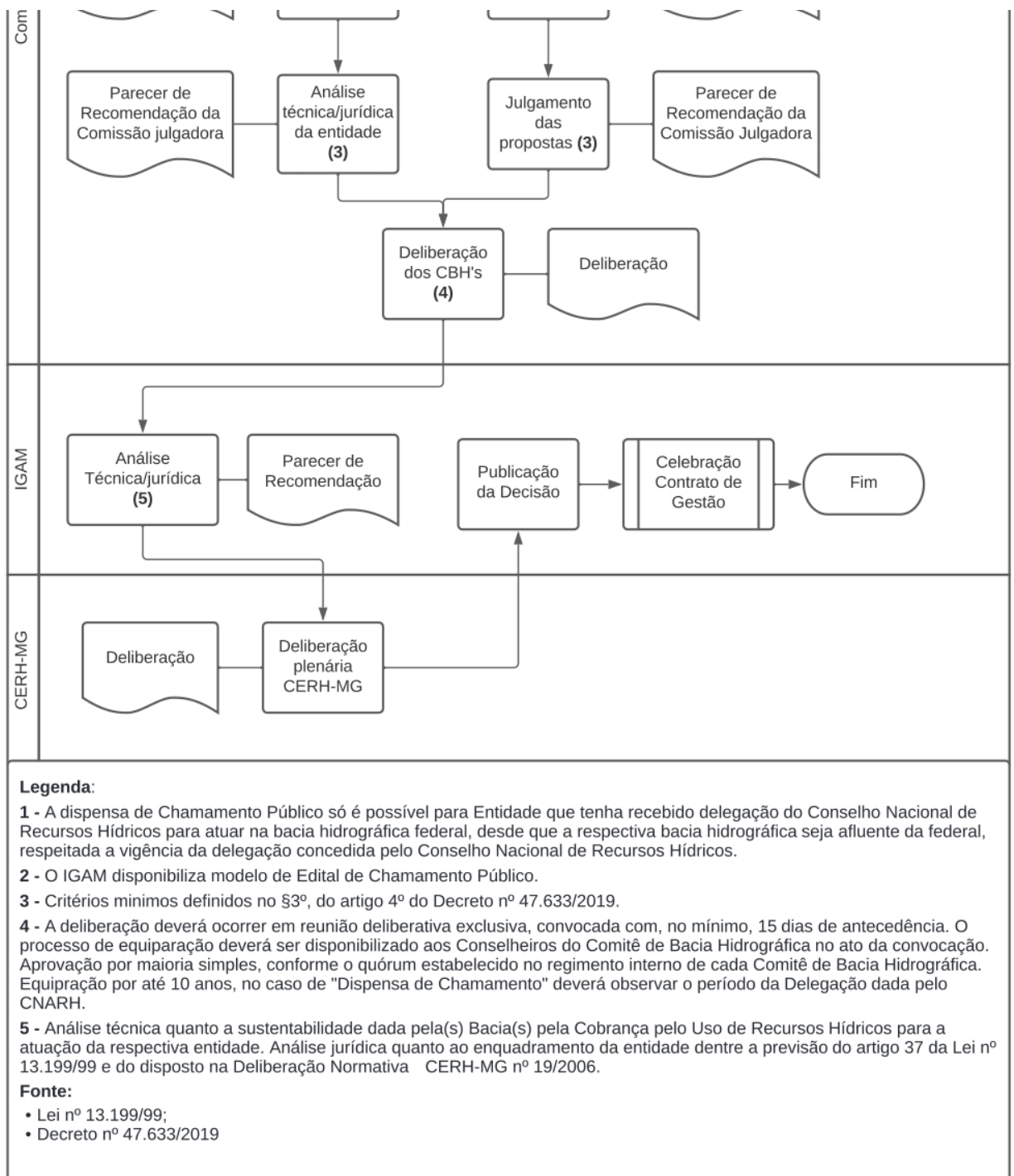
Ressalva nº 04:

PROC/IGAM: "Observa-se que a área demandante não menciona em sua análise se o potencial de arrecadação seria suficiente para a manutenção da entidade equiparada para o exercício de suas funções no âmbito dos oito comitês de bacias hidrográficas".

GEABE/IGAM: A manifestação do Igam sobre o potencial de arrecadação, por meio da Geabe, ocorrerá após a deliberação do CBH que indicará a entidade ao CERH-MG, sendo, portanto, subsídio para a decisão do referido Conselho, conforme observa-se o item 5 da imagem abaixo que demonstra o fluxo do processo de seleção e equiparação de Entidade à Agência de Bacia Hidrográfica. Não obstante, observa-se que o CBH também deve observar a sustentabilidade financeira no processo de seleção, conforme Decreto nº 47.633/2019.

Processo de seleção e Equiparação de Entidade a Agência de Bacia Hidrográfica





Ressalva nº 05:

PROC/IGAM: "No que se refere ao prazo de equiparação, o artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.633/19, define que este será concedido pelo CERH pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. No entanto, o dispositivo parece conceder ao Conselho a prerrogativa de equiparar por até 10 anos, competindo ao colegiado, de acordo com as peculiaridades que lhe forem apresentadas no processo, aprovar a equiparação por este prazo ou por prazo menor. Neste contexto, sugerimos que a redação seja reformulada para que não haja dúvidas de que o prazo poderá ser inferior, a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a correção conforme sugestão da Procuradoria.

Recomendação nº 1:

PROC/IGAM: "Por fim, sugerimos que seja incluído um item (que depois deverá ser melhor detalhado dentro do contrato de gestão) para menção a Lei de proteção de dados e sigilo das informações, tendo em vista que como ente integrante do SEGRH e do SISEMA, a entidade equiparada deve observar em seus atos as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 e da Lei Federal nº 12.527/11".

GEABE/IGAM: Recomendação atendida. Foi realizada a inserção conforme sugestão da Procuradoria.

Recomendação nº 2:

PROC/IGAM: "Recomendamos nova redação a Cláusula para que fique claro que serão firmados contratos de Gestão para cada comitê de Bacia, em atenção ao que estabelece o artigo 6º da Deliberação Normativa CERH N. 19/2006".

GEABE/IGAM: O Contrato de gestão é celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada para viabilizar o repasse dos recursos, ou seja, trata-se de procedimento administrativo e operacional, cabendo ao IGAM avaliar a melhor alternativa de celebração. Além disso, o Pacto de Integração (58124179) firmado entre os oito Comitês de Bacias Hidrográficas da porção mineira do Rio Grande tem como um de seus objetivos estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, tornando racional que seja celebrado um único Contrato de Gestão que atenda à toda Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Resalta-se que a avaliação do Programa de Trabalho (anexo II e III da minuta do Contrato de Gestão), que será realizada anualmente pela área técnica do Igam, avaliará a atuação da Entidade Equiparada em cada uma das sub-bacias do Rio Grande, sendo a nota final da Entidade a média das notas parciais das oito sub-bacias. Ainda, a transferência dos recursos arrecadados ocorrerão em conta bancária específica para a respectiva Bacia Hidrográfica. A prestação de contas também ocorrerá por bacia hidrográfica. Portanto, salvo melhor juízo, a celebração de um único contrato de gestão para toda a bacia hidrográfica do Rio Grande é o melhor procedimento do ponto de vista operacional e técnico.

Ressalva nº 06:

PROC/IGAM: "O item prevê ainda que este instrumento jurídico poderá ser rescindido ou denunciado, sendo que nestes casos a entidade deverá observar as normas vigentes. Nesse sentido, julgamos pertinente que haja a citação dessas normas, em especial que sejam descritas as situações especificadas no Decreto nº 47.633/19"

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a correção conforme sugestão da Procuradoria.

Ressalva nº 07:

PROC/IGAM: "Pelas peculiaridades no processo de implantação da cobrança nas bacias envolvidas, a execução efetiva do contrato de gestão (ou seja, o programa de trabalho) somente ocorreria em janeiro de 2025. No entanto, importante destacar que a entidade equiparada tem o dever de cumprir determinadas metas com aferição de resultados, a partir do momento em que o contrato de gestão é celebrado com o órgão gestor, aliás este o objetivo do instrumento contratual".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada alteração no Programa de Trabalho (anexo à minuta do Contrato de Gestão) de modo que a Entidade Equiparada tenha que cumprir uma programação de instalação na bacia (denominado Programa de Trabalho A) a partir do momento da assinatura contratual até 31/12/2024. Após esse período (a partir de 01/01/2025), foi inserido outro Programa de Trabalho na minuta do Contrato de Gestão, denominado Programa de Trabalho B, no qual a Entidade Equiparada passaria a ter outras metas para aferir o seu desempenho, que envolvem a sua atuação como secretaria executiva e a gestão orçamentária do ponto de vista administrativo e finalístico.

Ressalva nº 08:

PROC/IGAM: "O Contrato de Gestão prevê o prazo de 1 (um) ano para a instalação da sede, período no qual o programa de trabalho não será executado, e caberá ao IGAM o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento dos comitês. Em que pese ser uma das atribuições do IGAM tal finalidade (art. 9º, do Decreto nº 41.578/01), a partir do momento em que há a entidade equiparada e que o percentual equivalente a 7,5% da arrecadação estará sendo destinado a ela para que cumpra com a finalidade de apoio aos comitês, não vislumbramos motivo para que a autarquia assumas tais atribuições que, inclusive, pelo contrato de gestão passaria a ser de outra instituição".

GEABE/IGAM:

Considerando a temporalidade dos recursos que estarão disponíveis para a Entidade Selecionada, já que haverá recurso no ano de 2023 apenas da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) e do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), e que somente a partir de agosto de 2024 começará a ser repassado os recursos em sua totalidade, ou seja, de todas as bacias hidrográficas afluentes, conforme disposto no item 4 da Minuta de Edital de Chamamento Público, faz necessário o apoio administrativo, operacional e financeiro do Igam aos Comitês de Bacia Hidrográfica, mesmo após a celebração do Contrato de Gestão com a futura Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

Resalta-se que o apoio financeiro ora mencionado não refere-se ao recurso oriundo da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, o qual será destinado integralmente para a futura Entidade Equiparada, mas sim dos recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro. A Lei Estadual nº 15.910/2005, que dispõe sobre o Fhidro, menciona em seu artigo 2º:

Art. 2º – O FHDRO tem por objetivo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

II – à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo;

III – à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – ao custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia. [Grifo nosso]

Observa-se no trecho em destaque que mesmo após a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, há o prazo de três anos para que o órgão gestor possa dar suporte financeiro ao custeio dos comitês, especialmente no que se refere à sua estruturação física e operacional. Portanto, considerando a ressalva nº 8 e o arcabouço legal elencado acima, alteramos o trecho da minuta contratual que refere-se ao apoio do Igam, conforme a seguir:

Durante o período de instalação da ENTIDADE EQUIPARADA, que se estende até 31/12/2024, o IGAM apoiará a Entidade nas funções de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro, caso necessário. [Parágrafo Quarto, Cláusula terceira da minuta de contrato de Gestão - ANEXO VIII - 63138848]

Desta maneira, solicitamos à Procuradoria uma reanálise sobre a ressalva nº 8, com o intuito de ratificar ou retificar a possibilidade do Igam atuar no suporte administrativo e financeiro aos comitês de bacias hidrográficas, utilizando, caso necessário, os recursos oriundos do Fhidro, mesmo após a celebração do contrato de gestão com a futura Entidade Equiparada e pelo tempo determinado de até três anos após a implementação da Cobrança.

Ressalva nº 09:

PROC/IGAM: "Ressaltamos que o contrato de gestão será analisado em momento oportuno, pois ainda que exista uma minuta específica, por se tratar de um acordo de vontades bilateral, as metas e os resultados serão melhor avaliados e discutidos com a finalização do processo seletivo. Solicitamos a área demandante que verifique se a minuta inserida se refere a última versão analisada pela Procuradoria do IGAM".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida.

Recomendação nº 3:

PROC/IGAM: "Por fim, julgamos desnecessário constar no Edital a pormenorização da metodologia adotada para a estimativa de arrecadação, o instrumento deve ser o mais objetivo possível, devendo conter informações essenciais para que os interessados possam avaliar a viabilidade de participação no processo. Para isso, sugerimos que no item conste o valor estimado de arrecadação, o percentual que poderá ser utilizado para cada item (custeio e investimento), e como poderão ser aplicados".

GEABE/IGAM: Recomendação atendida. Foi realizada a supressão da informação conforme sugestão da Procuradoria.

Ressalva nº 10:

PROC/IGAM: "Neste item ressaltamos algumas questões. Pertinente a qualificação jurídica, entendemos ser necessário constar como documentos dos representantes a CI e o CPF, sendo que o documento de identificação é que permite verificar a legitimidade do representante legal".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a inserção conforme sugestão da Procuradoria.

Ressalva nº 11:

PROC/IGAM: "O reconhecimento de utilidade pública é um título que poderá ser solicitado pela organização civil que tenha interesse, mas não se trata de um requisito para que esta seja reconhecida como uma organização da sociedade civil, e muito menos é uma exigência legal para que a entidade possa ser equiparada no Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, deverá ser retirado do texto tal exigência".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a supressão conforme sugestão da Procuradoria.

Ressalva nº 12:

PROC/IGAM: "Quanto à **habilitação técnica** da entidade proponente, o item 5.2 trata da qualificação para o cargo de diretor geral da entidade, sendo um dos requisitos que serão considerados na avaliação dos critérios de seleção. Não compete à Procuradoria verificar se os requisitos exigidos estão em conformidade com as atribuições do cargo. Neste tópico apenas recomendamos que a qualificação seja condizente com as funções que serão exercidas pelo diretor geral da entidade, não devendo constar documentos e qualificações que tornem a competição restritiva ou que possa direcionar o certame para determinada instituição".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. A área técnica entende que as qualificações exigidas são condizentes com o cargo pretendido.

Ressalva nº 13:

PROC/IGAM: "No mesmo sentido do item anterior, não cabe a assessoria jurídica do órgão avaliar se os critérios solicitados se coadunam com as funções a serem exercidas, bem como se os requisitos propostos são suficientes para garantir uma competição mais justa e equânime, competindo a área demandante averiguar detalhadamente se não há direcionamento nas exigências propostas, inclusive nos anexos II e V".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. A área técnica entende que não há direcionamento nas exigências propostas e os requisitos exigidos são condizentes com as funções pretendidas de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica para os afluentes mineiros do Rio Grande.

Ressalva nº 14:

PROC/IGAM: "Neste tópico, chamamos atenção para o critério de desempate, tendo em vista que a qualificação técnica do diretor geral parece ter mais valoração do que a própria experiência da entidade, sendo que o item exige um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para a qualificação da proponente".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. A Qualificação técnica da Entidade é o requisito com maior valoração, sendo atribuído no máximo 35 pontos para o item, conforme Anexo V da Minuta de Edital de Chamamento. No entanto, de fato, no quesito desempate, o critério "Qualificação técnica Adicional do Diretor Geral" apresentava-se como o primeiro critério, o que foi corrigido na nova minuta (62994250). Desta maneira, os critérios de desempate são, respectivamente: i) maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE; ii) maior pontuação no Plano de trabalho; iii) maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral; e iv) maior pontuação na sabatina.

Ressalva nº 15:

PROC/IGAM: "Outro ponto de destaque é a forma de encaminhamento ao CERH, este colegiado irá avaliar e aprovar (ou não) a entidade que for selecionada pelos comitês, e não aprovar o resultado do processo seletivo, aprovando as entidades classificadas como diz o texto".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a correção conforme sugestão da Procuradoria.

Ressalva nº 16:

PROC/IGAM: "Conforme determina a lei de processo administrativo estadual (Lei nº 14.184/2002), salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso. Logo, não tendo norma específica sobre o assunto, entendemos ser aplicável a legislação acima citada."

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a correção das datas apresentadas no calendário de atividades, item 10 da minuta de Edital de Chamamento Público.

Ressalva nº 17:

PROC/IGAM: "Neste item a redação do primeiro parágrafo do texto deverá ser revista. Primeiro porque a exceção apresentada não deixa claro qual o seu objetivo, segundo porque entendemos que qualquer membro vinculado a entidade proponente que tenha atuado no processo de seleção rompe com o princípio da imparcialidade".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a supressão conforme sugestão da Procuradoria. Além disso, acrescentou-se o trecho "ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades que venha a participar do chamamento público" no item 8 da Minuta de Edital de Chamamento Público.

Recomendação nº 4:

PROC/IGAM: "Ademais, sugerimos ainda, a inclusão no Edital de cláusula informando que o mesmo poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade estadual, não subsistindo direito de indenização aos interessados".

GEABE/IGAM: Ressalva atendida. Foi realizada a inserção conforme sugestão da Procuradoria.

As ressalvas e recomendações realizadas pela Procuradoria do Igam encontram-se justificadas pela área técnica na presente Nota de Atendimento. No entanto, quanto à ressalva nº 8, conforme apresentado ao longo deste documento, solicitamos à Procuradoria a sua reanálise com o intuito de ratificar ou retificar a possibilidade do Igam atuar no suporte administrativo e financeiro aos comitês de bacias hidrográficas, utilizando, caso necessário, os recursos oriundos do Fhidro, mesmo após a celebração do contrato de gestão com a futura Entidade Equiparada e pelo tempo determinado de até três anos após a implementação da Cobrança.

Felipe Silva Marcondes

Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 30/03/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/03/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 30/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62993632** e o código CRC **6B8F7A40**.



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

MINUTA DE EDITAL

Processo SEI nº 2240.01.0000604/2023-96

EDITAL CONJUNTO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1), VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2), ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3), RIO VERDE (GD4), RIO SAPUCAÍ (GD5), AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6), AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (GD7) E AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (GD8)

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO
2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
4. DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS
5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE
7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS
8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Os Comitês das Bacias Hidrográficas (CBHs) do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8), instituídos, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nº 44.432/2007, 44.690/2007, 42.596/2002, 39.910/1998, 39.911/1998, 40.930/2000, 42.594/2002 e 42.960/2002, como órgãos colegiados, de Estado, deliberativos, normativos e consultivos, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, convidam os interessados a apresentarem PROPOSTA para atuar como Entidade Equiparada desempenhando as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8) através da assinatura de Contrato de Gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

1. DO OBJETIVO

Selecionar uma entidade para desempenhar as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE.

Os CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8 indicarão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG a ENTIDADE PROPONENTE que for selecionada com base nos procedimentos estabelecidos neste Edital para receber a delegação de competência para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, atendendo ao art. 47 da Lei Estadual 13.199/99, será doravante denominada ENTIDADE SELECIONADA.

A indicação poderá ser para o prazo máximo de 10 (dez) anos conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

A ENTIDADE SELECIONADA deverá de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nas deliberações dos respectivos CBHs, exercer as seguintes atribuições na sua área de abrangência:

- a. aquelas previstas nos incisos I a XXXIV do art. 45 da Lei Estadual 13.199/99 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com o Igam com interveniência dos CBHs;
- b. exercer a função de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento;
- c. propor aos CBHs medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;
- d. franquear aos CBHs, e ao Igam todos os dados e informações de que disponha visando transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- e. encaminhar ao Igam e aos CBHs, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com o Igam, tendo os CBHs como entidades intervenientes, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- f. cumprir os procedimentos específicos editados pelo Igam para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- g. administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos nos Contratos de Gestão a serem celebrados;
- h. apoiar os CBHs na articulação com o órgão gestor e com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Bacia Hidrográfica, visando a gestão integrada dos recursos hídricos;
- i. instalar sede administrativa na bacia devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBH, com prazo inferior a 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Gestão;
- j. Avaliar a possibilidade de manter subsedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis;
- k. atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia, os usos múltiplos e proteção de ecossistemas aquáticos;
- l. A ENTIDADE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no âmbito do Contrato de Gestão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e o sigilo das informações, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.527/11.

3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A ENTIDADE SELECIONADA deverá firmar o Contrato de Gestão com o Igam, após a aprovação do CERH/MG, com a interveniência dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8.

No caso de rescisão ou denúncia do Contrato de Gestão, a ENTIDADE SELECIONADA observará as normas vigentes expedidas pelo órgão gestor, as elencadas nos respectivos Contratos de Gestão ou atos administrativos correspondentes, em especial no Decreto nº 47.633/19.

O contrato de gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pelo Igam ou pela entidade equiparada, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;
- II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Igam, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do contrato de gestão;
- IV – se houver alterações do estatuto da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;
- V – pela entidade equiparada, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao Igam e com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias;
- VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à entidade equiparada;
- VII – na hipótese da entidade equiparada ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do contrato;
- VIII – se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convênios do Estado – Caged – ou na celebração do contrato de gestão;
- IX – se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho, sem a devida justificativa;
- X – se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste decreto;
- XI – no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de sessenta dias, exceto no caso previsto no inciso V.

A rescisão unilateral por parte do Igam será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da entidade equiparada, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

A rescisão importará reversão dos bens adquiridos e usados pela entidade equiparada, bem como do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exigindo-se a prestação de contas das aplicações e dos recursos recebidos.

4. DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

O Igam transferirá à ENTIDADE SELECIONADA, na periodicidade que for estabelecida no respectivo Contrato de Gestão e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 47.633/2019, as receitas efetivamente arrecadadas pela cobrança do uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.

O valor, oriundo da cobrança, a ser utilizado com implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE SELECIONADA é limitado ao disposto no §2º do art. 28 da Lei Estadual 13.199/99.

Além desses recursos financeiros, poderão ser destinados à ENTIDADE SELECIONADA outros recursos oriundos do Estado, em apoio a ENTIDADE SELECIONADA, bem como recursos oriundos de outras fontes.

A previsão de arrecadação a ser repassado para a ENTIDADE SELECIONADA durante o período de vigência do Contrato de Gestão, ou seja, entre os anos de 2023 e 2032 (10 anos), é de R\$ 195.161.951,52, sendo R\$ 10.847.196,89 para a bacia dos rios Alto Rio Grande (GD1), R\$ 54.880.653,72 para a bacia Vertentes do Rio Grande (GD2), R\$ 24.527.010,75 para a bacia do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), R\$ 12.500.145,97 para a bacia do Rio Verde (GD4), R\$ 16.000.306,53 para a bacia do Rio Sapucaí (GD5), R\$ 9.883.108,55 para a bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), R\$ 14.966.977,90 para a bacia dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e R\$ 51.556.551,21 para a bacia dos Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8), conforme tabela 1, abaixo.

Tabela 1 - Estimativas de arrecadação para os anos de 2023 a 2032 nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande

| Estimativa de Arrecadação | | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| GD1 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 77.397,13 | R\$ 81.638,49 | R\$ 84.773,41 | R\$ 87.740,48 | R\$ 90.785,07 | R\$ 93.508,62 | R\$ 96.313,88 | R\$ 99.203,30 | R\$ 102.175 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 954.564,55 | R\$ 1.006.874,69 | R\$ 1.045.538,68 | R\$ 1.082.132,54 | R\$ 1.119.682,54 | R\$ 1.153.273,02 | R\$ 1.187.871,20 | R\$ 1.223.507,34 | R\$ 1.260.21 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.031.961,68 | R\$ 1.088.513,18 | R\$ 1.130.312,09 | R\$ 1.169.873,01 | R\$ 1.210.467,61 | R\$ 1.246.781,64 | R\$ 1.284.185,08 | R\$ 1.322.710,64 | R\$ 1.362.39 |
| GD2 | Custeio (7,5%) | R\$ 339.641,93 | R\$ 359.273,23 | R\$ 378.961,41 | R\$ 393.513,46 | R\$ 407.286,50 | R\$ 421.419,34 | R\$ 434.061,92 | R\$ 447.083,78 | R\$ 460.496,29 | R\$ 474.311 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 4.188.917,13 | R\$ 4.431.036,55 | R\$ 4.673.857,34 | R\$ 4.853.332,63 | R\$ 5.023.200,14 | R\$ 5.197.505,18 | R\$ 5.353.430,34 | R\$ 5.514.033,25 | R\$ 5.679.454,25 | R\$ 5.849.83 |
| | SUB-TOTAL | R\$ 4.528.559,06 | R\$ 4.790.309,78 | R\$ 5.052.818,75 | R\$ 5.246.846,09 | R\$ 5.430.486,64 | R\$ 5.618.924,52 | R\$ 5.787.492,26 | R\$ 5.961.117,03 | R\$ 6.139.950,54 | R\$ 6.324.14 |
| GD3 | Custeio (7,5%) | R\$ 151.791,22 | R\$ 160.564,75 | R\$ 169.363,70 | R\$ 175.867,26 | R\$ 182.022,62 | R\$ 188.338,80 | R\$ 193.988,96 | R\$ 199.808,63 | R\$ 205.802,89 | R\$ 211.97 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 1.872.091,65 | R\$ 1.980.298,55 | R\$ 2.088.818,91 | R\$ 2.169.029,56 | R\$ 2.244.945,59 | R\$ 2.322.845,21 | R\$ 2.392.530,57 | R\$ 2.464.306,48 | R\$ 2.538.235,68 | R\$ 2.614.38 |
| | SUB-TOTAL | R\$ 2.023.882,87 | R\$ 2.140.863,30 | R\$ 2.258.182,61 | R\$ 2.344.896,82 | R\$ 2.426.968,21 | R\$ 2.511.184,01 | R\$ 2.586.519,53 | R\$ 2.664.115,11 | R\$ 2.744.038,57 | R\$ 2.826.35 |
| GD4 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 89.191,28 | R\$ 94.078,96 | R\$ 97.691,59 | R\$ 101.110,80 | R\$ 104.619,35 | R\$ 107.757,33 | R\$ 110.990,66 | R\$ 114.320,38 | R\$ 117.74 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.100.025,79 | R\$ 1.160.307,20 | R\$ 1.204.863,00 | R\$ 1.247.033,20 | R\$ 1.290.305,26 | R\$ 1.329.014,41 | R\$ 1.368.884,85 | R\$ 1.409.951,39 | R\$ 1.452.24 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.189.217,07 | R\$ 1.254.386,16 | R\$ 1.302.554,59 | R\$ 1.348.144,00 | R\$ 1.394.924,60 | R\$ 1.436.772,34 | R\$ 1.479.875,51 | R\$ 1.524.271,77 | R\$ 1.569.99 |
| GD5 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 114.165,69 | R\$ 120.421,97 | R\$ 125.046,18 | R\$ 129.422,79 | R\$ 133.913,76 | R\$ 137.931,18 | R\$ 142.069,11 | R\$ 146.331,19 | R\$ 150.721 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.408.043,54 | R\$ 1.485.204,33 | R\$ 1.542.236,17 | R\$ 1.596.214,44 | R\$ 1.651.603,08 | R\$ 1.701.151,17 | R\$ 1.752.185,71 | R\$ 1.804.751,28 | R\$ 1.858.89 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.522.209,23 | R\$ 1.605.626,30 | R\$ 1.667.282,35 | R\$ 1.725.637,23 | R\$ 1.785.516,84 | R\$ 1.839.082,35 | R\$ 1.894.254,82 | R\$ 1.951.082,47 | R\$ 2.009.61 |
| GD6 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 70.518,14 | R\$ 74.382,54 | R\$ 77.238,83 | R\$ 79.942,19 | R\$ 82.716,18 | R\$ 85.197,67 | R\$ 87.753,60 | R\$ 90.386,20 | R\$ 93.097 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 869.723,79 | R\$ 917.384,65 | R\$ 952.612,22 | R\$ 985.953,64 | R\$ 1.020.166,24 | R\$ 1.050.771,22 | R\$ 1.082.294,36 | R\$ 1.114.763,20 | R\$ 1.148.20 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 940.241,93 | R\$ 991.767,19 | R\$ 1.029.851,05 | R\$ 1.065.895,83 | R\$ 1.102.882,42 | R\$ 1.135.968,89 | R\$ 1.170.047,96 | R\$ 1.205.149,40 | R\$ 1.241.30 |
| GD7 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 106.792,67 | R\$ 112.644,90 | R\$ 116.970,47 | R\$ 121.064,44 | R\$ 125.265,37 | R\$ 129.023,33 | R\$ 132.894,03 | R\$ 136.880,85 | R\$ 140.98 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 1.317.109,55 | R\$ 1.389.287,16 | R\$ 1.442.635,78 | R\$ 1.493.128,03 | R\$ 1.544.939,58 | R\$ 1.591.287,77 | R\$ 1.639.026,40 | R\$ 1.688.197,19 | R\$ 1.738.84 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 1.423.902,22 | R\$ 1.501.932,06 | R\$ 1.559.606,25 | R\$ 1.614.192,47 | R\$ 1.670.204,95 | R\$ 1.720.311,10 | R\$ 1.771.920,43 | R\$ 1.825.078,04 | R\$ 1.879.68 |
| GD8 | Custeio (7,5%) | - | R\$ 367.867,32 | R\$ 388.026,45 | R\$ 402.926,67 | R\$ 417.028,73 | R\$ 431.500,01 | R\$ 444.445,01 | R\$ 457.778,36 | R\$ 471.511,71 | R\$ 485.65 |
| | Investimento (92,5%) | - | R\$ 4.537.030,33 | R\$ 4.785.659,59 | R\$ 4.969.428,92 | R\$ 5.143.354,30 | R\$ 5.321.833,49 | R\$ 5.481.488,49 | R\$ 5.645.933,15 | R\$ 5.815.311,14 | R\$ 5.989.77 |
| | SUB-TOTAL | - | R\$ 4.904.897,65 | R\$ 5.173.686,04 | R\$ 5.372.355,59 | R\$ 5.560.383,03 | R\$ 5.753.333,50 | R\$ 5.925.933,50 | R\$ 6.103.711,51 | R\$ 6.286.822,85 | R\$ 6.475.4 |
| TODAS AS BACIAS | Custeio (7,5%) | R\$ 491.433,14 | R\$ 1.345.770,21 | R\$ 1.419.518,42 | R\$ 1.474.027,86 | R\$ 1.525.618,53 | R\$ 1.578.557,88 | R\$ 1.625.914,62 | R\$ 1.674.692,06 | R\$ 1.724.932,82 | R\$ 1.776,68 |
| | Investimento (92,5%) | R\$ 6.061.008,79 | R\$ 16.597.832,65 | R\$ 17.507.393,87 | R\$ 18.179.676,97 | R\$ 18.815.961,89 | R\$ 19.468.880,57 | R\$ 20.052.946,99 | R\$ 20.654.535,39 | R\$ 21.274.171,46 | R\$ 21.912,3 |
| | TOTAL | R\$ 6.552.441,93 | R\$ 17.943.602,86 | R\$ 18.926.912,29 | R\$ 19.653.704,83 | R\$ 20.341.580,42 | R\$ 21.047.438,45 | R\$ 21.678.861,61 | R\$ 22.329.227,45 | R\$ 22.999.104,28 | R\$ 23.689,0 |

A arrecadação prevista para o ano de 2023 é inferior aos demais anos já que apenas as bacias hidrográficas do GD2 e GD3 aprovaram suas metodologias de CRH atualizadas, no ano de 2021. A ENTIDADE SELECIONADA contará com os recursos da CRH de todas as bacias hidrográficas somente a partir do segundo semestre de 2024.

A temporalidade dos recursos que estarão disponíveis para a ENTIDADE SELECIONADA e os trâmites necessários para a sua instalação definitiva foram consideradas nas Cláusulas Segunda e Terceira da Minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado (ANEXO VIII), sendo que as metas e obrigações foram divididas em:

- **Programa de Trabalho A** -> A ENTIDADE SELECIONADA deverá cumprir o Programa de Trabalho A (anexo à minuta do Contrato de Gestão), relacionado às exigências mínimas de instalação na bacia hidrográfica e planejamento financeiro, que se inicia após a publicação do Contrato de Gestão e tem vigência até 31/12/2024. O não cumprimento de quaisquer uma das exigências pactuadas no Programa de Trabalho A ensejará na rescisão contratual.
- **Programa de Trabalho B** -> A partir de 01/01/2025 até a vigência do Contrato de Gestão, a ENTIDADE SELECIONADA deverá cumprir o Programa de Trabalho B (anexo à minuta do Contrato de Gestão), que contém o quadro de metas e indicadores de desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade. Na hipótese de a ENTIDADE SELECIONADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto a avaliação de desempenho do Programa de Trabalho B, poderá haver a rescisão do Contrato de Gestão.

Não configura direito da ENTIDADE SELECIONADA os valores estimados, mas sim os percentuais definidos em lei do que for efetivamente arrecadado, sendo que a arrecadação pode variar conforme a regularização dos usos da água, a utilização efetiva da água (mediante informe das medições pelos usuários), a taxa de inadimplência e a correção pelo índice de inflação à época.

4.1. De infraestrutura

A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da ENTIDADE SELECIONADA deverá estar prevista no Plano de Trabalho, disposto no item 6.2 deste edital.

4.2. De pessoal

Caberá a ENTIDADE SELECIONADA empregar os recursos humanos necessários para o cumprimento do Contrato de Gestão.

Cabe a ENTIDADE SELECIONADA a capacitação dos seus dirigentes e demais funcionários, no que concerne às normas a serem atendidas, quanto a prestação de contas e à execução dos Contratos de Gestão, antes do início efetivo das suas atividades. Para tanto poderão contar com o apoio do órgão gestor.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE

5.1. Habilitação Jurídica da ENTIDADE PROPONENTE

5.1.1. Qualificação Jurídica

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove estar legalmente constituída, qualificada como organização civil sem fins lucrativos e estar enquadrada conforme §2º do art. nº 37 da Lei Estadual nº 13.199/99.

É necessário que a ENTIDADE PROPONENTE apresente os seguintes documentos:

- a. Qualificação dos representantes da ENTIDADE (CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF);
- b. Estatuto ou Contrato Social;
- c. Ata da eleição de Diretoria.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.1.2. Natureza Jurídica

Comprovação de natureza jurídica, nos termos do §1º do art. nº 47 da Lei Estadual nº 13.199/99 e dos artigos nº 8º e 9º da Deliberação CERH-MG nº 19 de 29 de junho de 2006.

A ENTIDADE PROPONENTE deverá ter, em seus atos constitutivos, configurada atuação na gestão integrada de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

- I. - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- II. - não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, bem como nos cadastros ou sistemas equivalentes a nível Federal.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.2. Habilitação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar um profissional para o cargo de Diretor Geral, com conhecimento e experiência em administração pública, gestão ambiental e recursos hídricos.

A qualificação técnica mínima requerida para o cargo de Diretor Geral, bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação da habilitação técnica, encontram-se descritos no **Anexo I** deste Edital.

A apresentação das informações relativas à habilitação técnica do Diretor Geral deverá ser feita com base no modelo constante do **Anexo III: Modelo para apresentação da habilitação técnica do Diretor Geral**.

O candidato a Diretor Geral deverá assinar um Termo de Compromisso, apresentado no **Anexo IV** deste Edital, no qual o profissional concorda em exercer as funções do cargo para o qual é indicado pela ENTIDADE PROPONENTE, na vigência do Contrato de Gestão, e atestar não compor a equipe de outra ENTIDADE PROPONENTE no mesmo processo de seleção.

A substituição do Diretor Geral da ENTIDADE SELECIONADA, no exercício do Contrato de Gestão, somente será permitida após 06 (seis) meses de vigência do mesmo, mediante justificativa previamente aceita pelo órgão gestor, garantida, no mínimo, a qualificação técnica equivalente à do substituído, salvo por contingência superveniente acordada pelo órgão gestor e Comitês de Bacia, respectivamente.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE

A qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser apresentada com base no modelo constante no **Anexo II: Modelo de apresentação da qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE** e será avaliada em termos de participação em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e de coordenação ou administração de contratos ou convênios com entidades pública ou privadas, conforme os critérios indicados no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**.

6.1. Qualificação técnica adicional do Diretor Geral

Ao apresentar, com base no modelo constante do **Anexo III**, a habilitação técnica mínima exigida (item 5.2 deste Edital), a ENTIDADE PROPONENTE já deverá incluir a qualificação técnica adicional do Diretor Geral, que será considerada, com base nos critérios descritos no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, com vistas à valoração do mérito da Proposta.

6.2. Plano de Trabalho

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Apresentação da Instituição;
2. Conhecimento das Bacia Hidrográficas do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8) do Plano de Bacia Hidrográfica;
3. Conhecimento do papel de uma Agência de Bacia Hidrográfica, no contexto da gestão de recursos hídricos;
4. Visão da ENTIDADE PROPONENTE a respeito dos principais desafios para o desempenho de funções de Agência de Bacia Hidrográfica;
5. Estratégias propostas pela ENTIDADE PROPONENTE para:
 - a. Desempenhar o papel de Secretaria Executiva do CBH;
 - b. Prover as características técnicas, administrativas e operacionais necessárias;
 - c. Estabelecer parcerias, captação e aplicação de recursos incluindo seus desafios e perspectivas.

O Plano de Trabalho, para fins de avaliação, deverá ser apresentado conforme item 7 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar suas propostas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme **Anexo VI** deste Edital.

Os procedimentos relativos à apresentação das propostas até o encerramento desse processo seletivo obedecerão às datas apresentadas no Calendário de Atividades, item 10 deste Edital.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em volume ÚNICO, de forma digital e no formato *.pdf*, contendo os seguintes elementos, devidamente identificados e ordenados, e as folhas deverão ser numeradas sequencialmente:

- I. Formulário de Apresentação de Propostas (Anexo VI);
- II. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1;
- III. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.2;
- IV. Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.3;
- V. Documentos apresentados em atendimento aos itens 5.2 e 6.1:
 - i. Comprovação da habilitação do Diretor Geral;
 - ii. Termo de Compromisso para o profissional indicado;
- VI. Documentos em atendimento ao item 6 (*caput*);
- VII. Plano de Trabalho em atendimento ao item 6.2.

O Plano de Trabalho deverá ser organizado em capítulo específico, fonte Times New Roman, tamanho 12.

A documentação deverá ser remetida ao correio eletrônico (*e-mail*) **entidade.grande@meioambiente.mg.gov.br**, até às 23:59h da data limite fixada no item 10 - Calendário de Atividades, devendo constar no assunto do e-mail a seguinte identificação:

“Assunto: **PROPOSTA ao Edital nº XXX/XXXX – (nome da ENTIDADE PROPONENTE)**”

Quaisquer outros documentos, além dos solicitados que porventura sejam encaminhados, serão desconsiderados.

Todas as comunicações futuras sobre o processo seletivo ou eventuais esclarecimentos de dúvidas serão encaminhadas ao mesmo e-mail no qual a ENTIDADE PROPONENTE tenha enviado a sua PROPOSTA.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção e Julgamento é formada por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande indicou 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos.

As pessoas físicas ou jurídicas integrantes de ENTIDADES PROPONENTES não poderão participar da Comissão de Seleção e Julgamento. Além disso, ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades que venha a participar do chamamento público.

A Comissão de Seleção e Julgamento deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 10 deste Edital.

Os membros da Comissão de Seleção e Julgamento estarão impedidos, por 12 (doze) meses, de participar de qualquer contratação direta ou indireta para desenvolver atividade remunerada na ENTIDADE SELECIONADA no exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia.

Todo o processo de seleção e julgamento será divulgado na página eletrônica do Igam (<http://www.igam.mg.gov.br/>) de acordo com o Calendário de Atividades, conforme item 10 deste Edital.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas: Habilitação (jurídica e técnica) e Avaliação de Mérito (qualificação técnica).

8.1. Da Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará a documentação de habilitação, divulgando o resultado de suas análises conforme calendário contido no item 10.

8.2. Avaliação de mérito

Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará o mérito das propostas habilitadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE;
- b. Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral;
- c. Plano de Trabalho; e
- d. Sabatina do Diretor Geral.

As entidades proponentes receberão notas para cada um dos critérios indicados no **Anexo V Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, sendo posteriormente classificadas em ordem decrescente, com base na Nota Final.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- I. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;

- II. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
- III. Maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral;
- IV. Maior pontuação na sabatina.

Para os critérios "qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE" e "Plano de Trabalho", em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

O resultado do julgamento apurado pela Comissão será submetido na forma de um relatório sintético, contendo a classificação em ordem crescente das entidades aptas, aos respectivos CBHs que deliberarão sobre o processo seletivo. Posteriormente, os CBHs encaminharão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG para avaliação e aprovação (ou não) da Entidade Selecionada.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e Julgamento do Edital, mediante protocolo no endereço eletrônico indicado no item 7 deste Edital, e nos prazos estipulados no Calendário de Atividades, item 10 deste Edital. Para tanto, deverá ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo VII: Formulário para Recursos e Impugnações**.

10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

| Cronograma | |
|---|---------------|
| Atividades | Prazos |
| 1. Publicação do Edital | 14/04/2023 |
| 2. Prazo para interposição de recurso ao Edital | 24/04/2023 |
| 3. Análise dos recursos e divulgação do resultado | 03/05/2023 |
| 4. Data limite para envio de propostas | 15/05/2023 |
| 5. Abertura das propostas e análise conclusiva | 16/05 a 22/05 |
| 6. Resultado preliminar da habilitação | 23/05 |
| 7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação | 02/06 |
| 8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação | 05/06 a 16/06 |
| 9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas | 19/06 a 23/06 |
| 10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito | 28/06 |
| 11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito | 09/07 |
| 12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito | 10/07 a 19/07 |
| 13. Aprovação do CBH | Até 31/08 |

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à ENTIDADE PROPONENTE não poderão ter atuado nas reuniões destinadas à construção e aprovação deste Edital, assim como não poderão participar das atividades envolvidas no processo de seleção, análise e aprovação da Entidade Equiparada.

Os CBHs e o Igam disponibilizarão estudos e informações relativos à cobrança do uso dos recursos hídricos, em seus respectivos portais eletrônicos: <https://comites.igam.mg.gov.br/>, <http://www.igam.mg.gov.br/> e <https://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/>.

Em caso de a seleção restar deserta o presente edital deverá ser novamente publicado em até 30 (trinta) dias, respeitados os prazos recursais.

Este Edital poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade estadual, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

Caso a ENTIDADE SELECIONADA venha a não celebrar o Contrato de Gestão com o Igam, deverá ser convocada a ENTIDADE PROPONENTE classificada na posição seguinte, e assim repetidamente tantas vezes quanto for possível, visando à contratação nos termos do processo proposto por este edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Todo o Edital seguirá a legislação pertinente, em especial Lei Estadual nº 13.199/99. À entidade que vier a ser selecionada não se assegura previamente qualquer direito à delegação de competências, cuja prerrogativa de fazê-la é exclusiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG ou mesmo de firmar contrato posteriormente, que só ocorrerá após eventual delegação e dependerá de negociação dos termos contratuais com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e com os respectivos Comitês.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- 12.1.1. Anexo I – Requisitos mínimos exigidos para o cargo de Diretor Geral.
- 12.1.2. Anexo II – Modelo para apresentação da qualificação técnica da Entidade Equiparada.
- 12.1.3. Anexo III – Modelo para apresentação da habilitação técnica do Diretor Geral.
- 12.1.4. Anexo IV – Termo de Compromisso do Diretor Geral.
- 12.1.5. Anexo V – Critérios e Procedimentos para avaliação de mérito e para a sabatina do Diretor Geral.
- 12.1.6. Anexo VI – Formulário de apresentação de propostas.
- 12.1.7. Anexo VII – Formulário para recursos e impugnações direcionado à Comissão de Seleção e Julgamento.
- 12.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado (Documento SEI nº: 63138848).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/03/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 30/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62994250** e o código CRC **BC253AC8**.

ANEXO I: REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar um profissional para o cargo de **Diretor Geral**, com conhecimento e experiência em administração pública, gestão ambiental e recursos hídricos, que deverá atender às seguintes qualificações técnicas:

- I. ter formação acadêmica em cursos de graduação de nível superior;
- II. ter experiência profissional mínima de 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações; e
- III. ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

A comprovação da formação acadêmica de nível superior será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação de experiência profissional serão aceitas as seguintes opções:

- a. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b. declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- c. contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo ou acervo técnico do conselho profissional correspondente.

ANEXO II: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE EQUIPARADA

Participação em projetos elaborados/executados ou em execução em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

| |
|---|
| Título do Projeto: |
| Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios): |
| Local e Período: |

| |
|--|
| |
| |
| |

Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou contratos.

| |
|---|
| Identificação do Convênio ou Contrato: |
| Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios): |
| Local e Período: |

| |
|--|
| |
| |
| |

ANEXO III: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR GERAL

Diretor Geral

| | |
|------|-----|
| Nome | CPF |
|------|-----|

Curso de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC

| |
|-------------|
| Curso |
| Instituição |
| Período |

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

| |
|---------------|
| Curso |
| Instituição |
| Período |
| Carga Horária |

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecido pelo MEC

| |
|----------------|
| Curso/Programa |
| Instituição |
| Período |

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecido pelo MEC

| |
|---|
| Curso/Programa |
| Instituição |
| Período |
| Experiência em cargos de direção ou coordenação de organizações (anos): |
| Experiência profissional na Administração Pública (anos): |

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

| |
|---|
| Instituição que trabalhou |
| Período |
| Cargos ocupados, funções exercidas |
| Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações) |

A comprovação da formação acadêmica de nível superior será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada de diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito o certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

Para cursos de pós-graduação concluídos no exterior, será aceito o diploma desde que validado por instituição de ensino superior no Brasil.

Para a comprovação de experiência profissional, serão aceitas as seguintes opções:

- a. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área

privada; ou

- b. declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- c. contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR GERAL - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional/Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor /UF:

CPF:

Na qualidade de participante do processo seletivo objeto do EDITAL Nº XXX/XXXX DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1), VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2), ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3), RIO VERDE (GD4), RIO SAPUCAÍ (GD5), AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6), AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (GD7) E AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (GD8), DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções de Diretor Geral para qual sou indicado pela ENTIDADE PROPONENTE na vigência do Contrato de Gestão, bem como com as condições estabelecidas no referido Edital, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____/____/____.

PROFISSIONAL

ANEXO V: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E PARA A SABATINA DO DIRETOR GERAL

1. Introdução

A avaliação de mérito, de caráter classificatório, corresponde à segunda etapa da seleção das Propostas, e será realizada com as ENTIDADES PROPONENTES habilitadas quanto aos critérios jurídicos, fiscais e técnicos. Nessa etapa, as ENTIDADES PROPONENTES serão avaliadas segundo os critérios listados na tabela abaixo.

| Critério | Pontuação Máxima |
|---|-------------------|
| Qualificação Técnica das ENTIDADES PROPONENTES | 35 pontos |
| Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral | 23 pontos |
| Plano de Trabalho | 12 pontos |
| Sabatina | 30 pontos |
| Pontuação total máxima | 100 pontos |

A Nota Final (NF) será obtida do somatório das pontuações atribuídas a cada critério antes indicado:

$$NF = NA + NB + NC + ND$$

Sendo:

NF: Nota Final

NA: pontuação atribuída à qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;

NB: pontuação atribuída à qualificação técnica adicional do Diretor Geral;

NC: pontuação atribuída ao Plano de trabalho; e

ND: pontuação atribuída à Sabatina.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- I. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;
- II. Maior pontuação no Plano de trabalho;
- III. Maior pontuação na qualificação técnica do Diretor Geral;
- IV. Maior pontuação na sabatina.

Para os critérios "qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE" e "Plano de Trabalho", em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

2. Detalhamento dos critérios

2.1. Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE

Atribuições de Pontos:

| |
|--|
| |
|--|

| Descrição | Valor | Valor máximo |
|--|--|--------------|
| Participação em Projetos elaborados / executados ou em execução em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, com duração mínima de 6 meses | 2,50 pontos por projeto em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos | 25,00 pontos |
| Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou Contratos, com duração mínima de 6 meses | 0,5 ponto por contrato ou convênio. | 10,00 pontos |
| Pontuação total máxima | | 35,00 pontos |

Obs. – Um mesmo projeto só será pontuado em uma única categoria.

2.2. Qualificação Técnica Adicional do Diretor Geral

Esse critério está relacionado à formação acadêmica e à experiência profissional adicionais às solicitadas na etapa de habilitação do Diretor Geral da ENTIDADE PROPONENTE.

Atribuição de Pontos:

| Alínea | Título | Valor de cada título | Valor máximo dos títulos |
|------------------------|---|--|--------------------------|
| A | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 2,00 pontos | 5,00 pontos |
| B | Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos em temas afetos a a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 1,00 pontos | |
| C | Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos | 0,50 ponto | |
| D | Experiência adicional a 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações | 2,00 pontos por ano adicional completo | 18,00 pontos |
| Pontuação total máxima | | | 23,00 pontos |

2.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho será avaliado com base nos seguintes critérios:

| Critério | Pontuação máxima |
|---|------------------|
| Apresentação em conformidade com a estrutura e forma preconizadas no item 6.2 | 02 |
| Clareza | 02 |
| Concisão | 02 |
| Plano de Trabalho | 06 |
| Total | 12 pontos |

A pontuação final do "Plano de Trabalho" de cada Entidade Proponente será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento, tendo-se previamente descartando duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

2.4 Sabatina

O Diretor Geral indicado pela ENTIDADE PROPONENTE será submetido à sabatina que será conduzida pela Comissão de Seleção e Julgamento, de forma virtual em local a ser divulgado posteriormente, no qual apresentará o seu Plano de Trabalho para desenvolvimento das funções de entidade equiparada e responderá a questões sobre qualificação, estratégia de atuação e visão em relação às funções e ao desempenho do cargo pretendido, entre outros pertinentes.

No primeiro bloco de atividades, os Diretores Gerais indicados pelas ENTIDADES PROPONENTES farão suas apresentações exclusivas para a comissão julgadora, sem a presença dos outros proponentes, de forma individual e sucessivamente, sem intervalo para questionamentos por parte da Comissão. Cada candidato terá prazo de até 20 minutos para apresentação oral de sua estratégia de atuação e de seu currículo.

Encerrado o primeiro bloco de apresentações, os candidatos deverão retirar-se do local da avaliação.

No segundo bloco de atividades, serão feitas perguntas aos Diretores Gerais de cada ENTIDADE PROPONENTE ainda de forma individual e exclusiva. O tempo total para este bloco de atividades é de até 30 minutos para cada candidato. Essa etapa se desenvolverá na seguinte sequência:

- O coordenador da Comissão anunciará o nome e a entidade do candidato que será questionado;
- Os membros da Comissão farão suas inscrições para formularem perguntas ao candidato;
- O candidato indicado será convidado a entrar no local de avaliação;
- O Coordenador da Comissão deve manifestar aos demais membros e ao candidato o momento no qual o cronômetro será iniciado;
- As perguntas não devem exceder o tempo máximo de 2 minutos;
- O candidato deverá se retirar do local da avaliação após a finalização das perguntas ou caso se tenha decorrido o tempo de 30 minutos;
- Esse bloco de atividades se encerrará após todos os candidatos serem questionados.

No terceiro bloco de atividades, a Comissão fará a avaliação dos candidatos, sem a presença destes. O coordenador abrirá prazo de até 30 minutos. Após isso, o coordenador recolherá de cada julgador as notas atribuídas aos candidatos.

A pontuação se dará da seguinte forma, para cada candidato: 0 a 30 pontos por entrevistado. A pontuação final de cada candidato na sabatina será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento, tendo-se previamente descartado duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

ANEXO VI: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

| |
|------------------------------|
| Nome da ENTIDADE PROPONENTE: |
|------------------------------|

| | | |
|------|----------------------|------------------------|
| CNPJ | Data de constituição | Personalidade jurídica |
|------|----------------------|------------------------|

| | | | |
|-------------------|-----------|-------------|-----|
| Sede - Logradouro | Nº | Complemento | |
| Bairro | Município | UF | CEP |
| Telefone (s) | | | |

| | | | |
|----------------------------|--------|--------------|--|
| Representante Legal – Nome | CPF | | |
| Cargo | E-mail | Telefone (s) | |

| | |
|-------------|------------|
| Organograma | |
| Instância | Dirigentes |
| | |
| | |
| | |

| Documentação Apresentada para Habilitação Jurídica | |
|--|----------|
| Documento | Conteúdo |
| | |
| | |

| Documentação Apresentada para Habilitação Fiscal | |
|--|----------|
| Documento | Conteúdo |
| | |
| | |

ANEXO VII: FORMULÁRIO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DIRECIONADO À COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO EDITAL

Fase do processo seletivo: () Habilitação () Avaliação de Mérito

| | |
|-----------------------------|------|
| Nome da ENTIDADE PROPONENTE | CNPJ |
|-----------------------------|------|

Exposição de Motivos:

_____, em ____/____/____

RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO A SER CELEBRADO

Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**

**CONTRATO DE GESTÃO N.º
XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
MINEIRO DE GESTÃO DAS
ÁGUAS – IGAM – E A
AGÊNCIA DE BACIA
HIDROGRÁFICA XXXXX COM
A INTERVENIÊNCIA DOS
COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS XXXX.**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, nomeado(a) pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, n.º 194, Ano 128, página 2, Caderno 1 – Diário do Executivo, e a **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA XXXXX**, doravante denominada **XXXX**, qualificada como **ENTIDADE EQUIPARADA** a exercer as funções de bacia hidrográfica, conforme estabelecido na Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº XXXX, com sede na rua XXX, no Município de XXX, Estado Minas Gerais, CEP XXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de XXXX, neste ato representado pelo seu Diretor Geral XXXX, inscrita no CPF n.º XXXX, com a interveniência do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO XXX**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº XXX, neste ato representado por sua Presidente, **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXX, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente Contrato de Gestão tem por objeto possibilitar que a Entidade Equiparada assumas as competências estabelecidas no artigo 45 da Lei 13.199/1999, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio XXXX, verificar o seu desempenho, por meio de Programa de Trabalho, previsto nos ANEXO II e III deste Instrumento e possibilitar o repasse de recursos públicos arrecadados por meio da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II (PROGRAMA DE TRABALHO A) e III (PROGRAMA DE TRABALHO B) deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Trabalho A, estabelecido no anexo II, deverá ser executado entre a publicação do extrato deste Contrato de Gestão até a data de 31/12/2024, e dispõe sobre as exigências mínimas de instalação física da entidade equiparada e o planejamento da execução dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - O Programa de Trabalho B deverá ser executado a partir de 01/01/2025 até a vigência deste contrato de gestão. A execução do Programa de Trabalho B será acompanhada periodicamente (a cada quatro meses) e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Trabalho B deverá conter:

I - o Quadro de metas e Indicadores de Desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e

III - os critérios de avaliação.

Parágrafo Quarto – Os Programas de Trabalho poderão ser alterados ou repactuados por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I - para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

II - a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

III - a pedido do IGAM.

Parágrafo Quinto – Ao término de cada exercício, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao Igam e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, relatório sobre a execução do Programa de Trabalho, acompanhado do relatório financeiro de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO FÍSICA DA ENTIDADE EQUIPARADA NA BACIA

Parágrafo Primeiro – A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao Igam, nos prazos e termos pactuados no Programa de Trabalho A, o estudo de instalação física da sede administrativa e o planejamento de execução financeira dos recursos a serem desembolsados com custeio e investimento na bacia.

Parágrafo Segundo – A instalação da sede administrativa deve considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBHs, com prazo inferior a 1 (um) ano após a assinatura do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA deve avaliar a possibilidade de manter subseções administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Quarto – Durante o período de instalação da ENTIDADE EQUIPARADA, que se estende até 31/12/2024, o IGAM apoiará a Entidade nas funções de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – A ENTIDADE EQUIPARADA obriga-se a:

1. exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;
2. Atuar em regime de cooperação e colaboração administrativa, técnica e financeira com os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 47.633/2019 e observando-se o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
3. cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhados no anexo II e III, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
4. disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
5. encaminhar, trimestralmente, ao CBH as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
6. liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais de modo que no encerramento deste contrato não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
7. providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH;
8. disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
9. disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;

10. gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 em benefício da respectiva Bacia Hidrográfica, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH;

11. cumprir os procedimentos editados pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, regulamentado pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, pela Portaria Igam nº 38, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 40 de 25 de outubro de 2022 e Portaria Igam nº 41, de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-las.

12. satisfazer as demais exigências contratuais e exigências legais aplicáveis aos termos deste contrato.

II - O IGAM obriga-se a:

1. adotar os procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Portaria IGAM nº 79 de 25 de outubro de 2021 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

2. providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, e destinadas à execução deste Contrato de Gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;

3. providenciar o empenho à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

4. providenciar a transferência em até 30 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

5. notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto no Decreto nº 46.668, de 15/12/2014, e outras normas que vierem a substituí-las;

6. prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;

7. promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na respectiva bacia hidrográfica, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Contrato de Gestão;

8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;

9. adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
10. atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
11. transferir à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, quando couber, consoante disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, equipamentos e materiais patrimoniados para o cumprimento deste Contrato de Gestão;
12. encaminhar ao CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento;
13. disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a respectiva bacia hidrográfica, em conformidade com as suas competências legais;
14. encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
15. disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este Contrato de Gestão; e,
16. disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao CBH compete:

1. constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
2. aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
3. aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
4. auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado nos Anexos II e III, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
5. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH observando a periodicidade necessária de suas revisões e de suas atualizações; e,

Parágrafo Único - O exercício das competências de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, dependerá da vigência do ato de delegação emitido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, conforme a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro ocorrerá em conformidade com a seguintes dotação orçamentária:

I-XXXXXXX

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme disposto no inciso II, item 4 da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – A partir da metodologia de cobrança da Bacia Hidrográfica do Rio xxxx, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, por meio da Deliberação CERH nº XXXX, a previsão de arrecadação para o período de 2024 a 2033 é de:

| Ano | Estimativa de arrecadação |
|-----|---------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Parágrafo Quarto - Não configura direito da ENTIDADE EQUIPARADA os valores estimados constantes no parágrafo terceiro desta cláusula, mas sim os percentuais definidos em lei do que foi efetivamente arrecadado, sendo que a arrecadação varia conforme a regularização dos usos da água e taxa de inadimplência.

Parágrafo Quinto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do art. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Sexto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo - Os recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, não utilizados no exercício anterior, manterão a mesma destinação nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Oitavo - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste Contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário.

Parágrafo Nono - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, salvo os casos regulamentados pelo poder público.

Parágrafo Décimo – Os repasses dos recursos financeiros poderão ser suspensos, na hipótese:

I – não regularidade no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) da Entidade Equiparada;

II – suspensão deste contrato de gestão conforme disposto na cláusula décima sétima deste Contrato;

III – não entrega da prestação de contas conforme disposto na cláusula décima deste Contrato;

IV – decisão administrativa prevista pela norma do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, na qual se constate a prática de dano contra o Erário cometido pela Entidade Equiparada; e,

V - evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, para o cumprimento do Programa de Trabalho, anexos II e III deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, as despesas no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, observarão o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Segundo – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser executados mantendo os mesmos percentuais estipulados no caput.

Parágrafo Quarto – A aplicação do recurso prevista no inciso I, do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH.

Parágrafo Quinto – A aplicação do recurso prevista no inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA aprovado pelo CBH.

Parágrafo Sexto – O Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA e o Plano Plurianual de Aplicação, deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo IGAM e outras normas que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Nas compras e contratação de obras e serviços, na seleção de pessoal e demais despesas com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA cumprirá as normas do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo IGAM, observando-se os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços, bem como seleção de pessoal, com recursos deste Contrato de Gestão devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação e/ou do Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA que justificam cada ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, conforme disposto no art. 29 do Decreto Estadual 47.633, de 12 de abril de 2019, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto - É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos no art. 28, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 para seu custeio.

Parágrafo Sétimo – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 40 de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Oitavo – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente Contrato de Gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Nono - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ENTIDADE EQUIPARADA, com recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público do Estado de Minas Gerais de que trata o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo - A ENTIDADE EQUIPARADA pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com outras fontes de recurso, devendo apresentar a memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste Contrato de Gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quinta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, ou pelo CBH, em razão dos encargos previstos no Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do contrato de gestão, ao IGAM, que por sua vez os transferirá para outra Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada aprovada no âmbito do CBH.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto – Para aquisição de bens móveis e imóveis previsto neste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA, deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria IGAM nº 39, de 25 outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

I - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Contrato de Gestão, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II - Permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE EQUIPARADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao IGAM, cujo uso, não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação ou desfazimento pelo IGAM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a ENTIDADE EQUIPARADA poderá, a critério do IGAM, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O IGAM poderá exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício financeiro, a prestação de contas, incluindo os comprovantes mensais, demonstrando-se o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo cinco anos conforme disposto no §4º, do artigo 13, do Decreto Estadual 47.633/2019, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término deste Contrato de Gestão a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão, inclusive as operações patrimoniais.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA poderá contratar serviços de auditoria externa para emissão de análise e consolidação do processo de prestação de contas da entidade.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE EQUIPARADA disponibilizará, semestralmente, na página eletrônica do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e no próprio sítio eletrônico, relatório gerencial financeiro com informações relativas à arrecadação e ao efetivo repasse por parte do IGAM, bem como da execução dos recursos da cobrança.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas será analisada pelo Igam no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Por força da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá promover independentemente de requerimento, a divulgação no seu sítio eletrônico na internet das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos, incluindo a relação das diárias e passagens;

- III - informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos;
- IV – os atos convocatórios e de chamamento público;
- V - dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela ENTIDADE EQUIPARADA no âmbito deste Contrato de Gestão;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente Contrato de Gestão;
- VII - cópia do seu estatuto social atualizado;
- VIII - a relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - a cópia integral deste Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios de prestação de contas;
- X – disponibilizar a legislação afeta a Política de Recursos Hídricos e as normas e regulamentos para aquisição e contratação de obras e serviços, assim como para seleção de pessoal;
- XI - o plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da ENTIDADE EQUIPARADA;
- XII - a tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do Contrato de Gestão, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XIII – os relatórios de Execução técnico e financeiro semestrais e anuais, acompanhados das prestações de contas correspondentes;
- XIV – os relatórios de avaliação quanto a execução do Contrato de Gestão;
- XV – os serviços de informação ao cidadão pelas Unidades de Atendimento Integrado –UAI’s, Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – 155 e Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais; e,
- XV - o contato da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será supervisionada pelo IGAM, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da execução do contrato de gestão dar-se-á por meio de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, inclusive na sede da referida entidade, procedendo a orientações e ajustes para o correto cumprimento do objeto contratual, podendo contar com o apoio dos demais entes da Administração Pública direta e indireta, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo Segundo – O IGAM realizará visitas anuais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO

O IGAM e o CBH analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

Parágrafo Primeiro – Após a análise realizada pelo IGAM caso seja constatado algum vício sanável, o IGAM notificará a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula quarta, inciso II, alínea “h”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – O CBH instituirá o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, que reunirá, no mínimo, duas vezes no ano para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro – O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Parágrafo Quarto – O CBH definirá a sistemática de acompanhamento, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de gestão estará limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do seu extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitando-se o ato de delegação emitido pelo CERH – MG, por meio da Deliberação n.º 504 de 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato de Gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro – As condições do Contrato de Gestão poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades e/ou para revisão do Programa de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, de todas as alterações propostas, com interveniência do CBH.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

I - por recomendação constante nos relatórios do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, aprovado pelo CBH;

II - para adequação às leis orçamentárias;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores contidos no Programa de Trabalho; e

IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou renovado observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato e o disposto no art. 5 e art. 7 do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato;

III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo Primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo Segundo – No caso de suspensão da execução do Contrato de Gestão, conforme caput, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro – Suspenso o Contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Quarto – A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

Parágrafo Quinto – A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de

origem pública, ou das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, assegurado o contraditório e ampla defesa, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA, e prestar conhecimento ao CBH;

II - suspender temporariamente a ENTIDADE EQUIPARADA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declarar inidônea a ENTIDADE EQUIPARADA para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, e no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no caput é de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Geral do IGAM.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da ENTIDADE EQUIPARADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo Sexto - A responsabilização de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - de comum acordo entre as partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

- b) - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela IGAM, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- c) - se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do Contrato de Gestão;
- d) - se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;
- e) - pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao IGAM e com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) - se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica;
- g) – na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA não cumprir quaisquer das exigências mínimas de instalação pactuadas no Programa de Trabalho A;
- h) - na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto a avaliação de desempenho do Programa de Trabalho B na execução do contrato;
- i) - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado – CAGEC – ou na celebração do Contrato de Gestão;
- j) - se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho, sem a devida justificativa;
- k) - se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste contrato;
- l) - no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto no caso previsto na alínea “e”, do inciso II do caput.

Parágrafo Segundo - A rescisão motivada pela alínea “g”, do inciso II do caput, implica na devolução integral dos recursos repassados com a devida correção monetária no período.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Quarto – O processo administrativo referido no parágrafo sexto deverá possibilitar a manifestação do CBH quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão unilateral que não decorra de irregularidade da ENTIDADE EQUIPARADA, poderá o IGAM continuar a transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE EQUIPARADA, para os fins exclusivos de pagamento das despesas resultantes da execução regular de suas obrigações contratuais, até a extinção efetiva do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto - Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente comprovada, o IGAM providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos

cedidos, não cabendo à ENTIDADE EQUIPARADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação executadas até a data de encerramento, e devolução do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM assumirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo ao Parágrafo Sétimo, será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios, na hipótese do parágrafo quinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A ENTIDADE EQUIPARADA tomará todas as providências de direito e de fato para encerrar as atividades objeto do contrato de gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao IGAM todos os bens móveis, imóveis e tecnológicos cujo uso lhe fora permitido e ou adquiridos no âmbito deste contrato de gestão, bem como para transferir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá restituir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade, salvo nos casos de renovação do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da renovação contratual, os recursos financeiros permanecerão na conta bancária indicada pela ENTIDADE EQUIPARADA, devendo ser utilizados para a conclusão dos compromissos assumidos no âmbito deste Contrato de Gestão e os saldos incorporados ao novo Contrato de Gestão celebrado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não renovação contratual, a ENTIDADE EQUIPARADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, fazendo jus aos recursos deste contrato para pagamento dos custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente contrato de gestão até a data do encerramento contratual.

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste Contrato de Gestão poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A ENTIDADE EQUIPARADA deverá manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas ou jurídicas, ou quaisquer outra, que sejam classificadas como confidencial ou sigilosa.

Parágrafo Primeiro – As informações confidenciais e sigilosas são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e aquelas indicadas pelo IGAM.

Parágrafo Segundo – A ENTIDADE EQUIPARADA se compromete-a:

I - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

II - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado a este Contrato de Gestão;

III - Não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, desta forma, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão(s) regulador(es) e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro - No presente contrato, o IGAM assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a AGÊNCIA XXX assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - A AGÊNCIA XXX deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo IGAM e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do IGAM, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Terceiro - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quarto - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo Quinto - O IGAM terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da AGÊNCIA XXX, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Sexto - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Sétimo - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

- I – o anexo I – “Glossário”;
- II - o anexo II – “Programa de Trabalho A”;
- III - o anexo III – “Programa de Trabalho B”;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Contrato de Gestão:

Parágrafo Primeiro – A ENTIDADE EQUIPARADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do IGAM, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à ENTIDADE EQUIPARADA. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O processo de inventário, em virtude de desequiparação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, ficará a cargo do IGAM.

Parágrafo Terceiro – O IGAM instituirá, por meio de norma interna, comissão responsável pela continuidade das atividades inventariadas, com as seguintes atribuições:

- I – viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços da entidade em processo de desequiparação, até que se efetive todo o processo;
- II – identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais da entidade desequiparada, providenciando a sua transferência temporária para o IGAM ou definitiva para a nova entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;
- III – proceder ao levantamento e a regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão dirimidos entre as PARTES em observância às atribuições legais do IGAM e à legislação pertinente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrer algum conflito entre as cláusulas deste instrumento de Contrato de Gestão e as normas jurídicas aplicáveis, estas prevalecerão em relação àquelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente Contrato de Gestão e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

XXX

Diretor(a)-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

XXX

Diretor Geral da ENTIDADE EQUIPARADA

XXX

Comitê de Bacia Hidrográfica XXX

ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Função desempenhada pela ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo a exercer suas funções; dar suporte às reuniões; manter assessoria de comunicação, além de manter sítio eletrônico atualizado; promover constante capacitação dos membros Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de Aplicação aprovados pelo CBH.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, com a anuência do CBH, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento em que constam as metas pactuadas entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO A
(VIGÊNCIA: DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024)

Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IGAM

Programa de Trabalho
Contrato de Gestão nº XXX

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

1. *CONTEXTUALIZAÇÃO*

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 47, §2º, que as Agências de Bacias Hidrográficas ou as Entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão, com a Agência de Bacia ou Entidade a ela equiparada conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Neste sentido, a assinatura de contrato de gestão com as Entidades mencionadas se dará mediante solicitação e interveniência do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 47.633/2019.

2. *O PROGRAMA DE TRABALHO A*

O **Programa de Trabalho A**, documento anexo ao Contrato de Gestão, apresenta as exigências mínimas de instalação e planejamento de execução financeira por parte da entidade equiparada na bacia hidrográfica, conforme requisitos previamente pactuados no edital de chamamento público, estabelecendo critérios de aferição das metas e prazos pactuados entre o Igam e a entidade equiparada.

Considerando que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da contratada, faz-se necessário definir as metas que permitam o Poder Público avaliar a consecução dos compromissos pactuados.

3. *METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO*

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Entidade Equiparada se dará durante o período de vigência do Programa de Trabalho A, qual seja, entre 01/01/2024 e 31/12/2024, e será analisado pela Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam. A partir de 01/01/2025 o Programa de Trabalho passa a vigorar com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo III desta Minuta Contratual, denominado Programa de Trabalho B.

Ressalta-se que o não cumprimento de um dos quatro itens pactuados no Programa de Trabalho A ensejará a rescisão contratual nos termos da alínea g, inciso II da Cláusula Décima Nona do Contrato de Gestão.

4. METAS DE INSTALAÇÃO E PLANEJAMENTO

| Meta | Descrição | Prazo |
|--|---|---|
| Instalação da Sede Administrativa | 1.a - Estudo de Instalação da sede administrativa | até 3 meses após a data de publicação do extrato do contrato de gestão |
| | 1.b - Instalação definitiva da sede administrativa | até 12 meses após a data de publicação do extrato do contrato de gestão |
| Instrumentos de Planejamento | 2.a - Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelos respectivos CBHs | até 31/12/2024 |
| | 2.b - Plano Orçamentário Anual - exercício 2025 - aprovado pelos respectivos CBHs | até 31/12/2024 |

4.1. Instalação Administrativa

4.1.a Estudo de instalação da sede administrativa

O estudo de instalação da sede administrativa deverá contemplar, no mínimo:

- localização (município) de onde será instalada a sede administrativa, devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os Comitês de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
- organograma da estrutura que será instalada pela entidade para atender o contrato de gestão;
- equipe base que será contratada no período de instalação para iniciar as atividades previstas no contrato de gestão;
- prestação de serviços que será contratada no período de instalação;
- relação de equipamentos e bens móveis que serão adquiridos pela entidade com recursos do contrato de gestão ou adquiridos e/ou cedidos de outras fontes;
- Plano Orçamentário Anual (POA), exercício de 2024, que será pautado para deliberação dos

Comitês de Bacia Hidrográfica em até 3 meses após a data de publicação do extrato do contrato de gestão. A construção do POA deve seguir a Portaria IGAM nº 52/2019.

4.1.b Instalação definitiva da sede administrativa

A Entidade apresentará um relatório de forma a comprovar a instalação da sede administrativa, conforme o estudo de instalação. O relatório deverá conter, no mínimo:

- comprovação de aluguel ou cessão do espaço onde a sede foi instalada;
- documento de aprovação por parte do Conselho de Administração da entidade do organograma institucional que irá atender o contrato de gestão;
- comprovação de contratação da equipe base indicada no estudo de instalação, indicando o processo de seleção e a relação com nomes e os respectivos cargos;
- comprovação de contratação dos prestadores de serviços, indicando os atos convocatórios e os contratos administrativos celebrados;
- Relação dos equipamentos e móveis adquiridos e indicados previamente no estudo de instalação, relacionando os bens conforme tabela abaixo:

| Processo de aquisição n° | Data de aquisição | Nota Fiscal | Descrição do móvel ou equipamento |
|-----------------------------|----------------------|----------------|--------------------------------------|
| | | | |

4.2. Instrumentos de Planejamento

4.2.a Plano Plurianual de Aplicação

Os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados na bacia que o originou conforme disposto no artigo 28 da Lei 13.199/99. Nisso, no mínimo 92,5% dos recursos devem ser utilizados para financiar estudos, programas, projetos e obras previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização na bacia em que foram gerados.

O Plano Plurianual de Aplicação deve ser elaborado pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica e submetido para aprovação dos respectivos comitês de bacia Hidrográfica.

A Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, estabelece as diretrizes para a elaboração

do Plano Plurianual de Aplicação.

O Plano Plurianual de Aplicação deve coincidir com a vigência do Contrato de Gestão. Desta forma, a entidade deverá apresentar um Plano Plurianual de Aplicação conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos acima citados e observada as diretrizes indicadas no Pacto de Integração dos Comitês de Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande.

4.2.b Plano Orçamentário Anual

Os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados na bacia que o originou conforme disposto no artigo 28 da Lei 13.199/99. Nisso, até 7,5% dos recursos podem ser utilizados para o custeio administrativo da entidade equiparada a agência de bacia Hidrográfica.

O Plano Orçamentário Anual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da entidade equiparada.

O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado pelos respectivos Comitê de Bacia Hidrográfica. Visando otimizar a atuação da entidade, a entidade poderá compartilhar os recursos destinados ao seu custeio de todas as bacias hidrográficas, podendo promover o rateio das despesas. Para tanto, a entidade deve observar as normas afetas ao contrato de gestão que regulamentam a condição do rateio de despesas.

A Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Orçamentário Anual. A Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022, indica as diretrizes para o compartilhamento de despesas.

Desta forma, a entidade deverá apresentar um Plano Orçamentário Anual para o exercício de 2025 conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos acima citados e observada as diretrizes indicadas no Pacto de Integração dos Comitês de Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH, mediante a formalização de aditivo contratual. A solicitação deverá ser apresentada com no mínimo 15 dias úteis de antecedência do prazo da meta de vencimento mais próxima.

Em caso de descumprimento do programa de trabalho serão aplicadas as penalidades previstas no contrato de gestão e na legislação pertinente.

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO B
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025)

Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IGAM

Programa de Trabalho
Contrato de Gestão nº XXX

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 47, §2º, que as Agências de Bacias Hidrográficas ou as Entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão, com a Agência de Bacia ou Entidade a ela equiparada conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Neste sentido, a assinatura de contrato de gestão com as Entidades mencionadas se dará mediante solicitação e interveniência do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 47.633/2019.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, documento anexo ao Contrato de Gestão, apresenta os indicadores pactuados entre o Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho para a obtenção de uma nota favorável pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

Considerando que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da contratada, faz-se necessário definir os indicadores que permitam o Poder Público avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam, conforme competências previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no contrato.

A análise com base nesses indicadores visa verificar se os recursos foram aplicados de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada na execução do Contrato de Gestão.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, que compõem a prestação de contas do exercício de avaliação.

A avaliação de desempenho da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

| Conceitos | |
|------------------|------------------|
| Ótimo | $RAD \geq 9$ |
| Bom | $7 \leq RAD < 9$ |
| Regular | $5 \leq RAD < 7$ |
| Insuficiente | $RAD < 5$ |

O Programa de Trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada no cumprimento de suas competências. A meta que deve ser almejada por todas as Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas é o conceito “ótimo” na avaliação do RAD, o que demonstra o grau de excelência da instituição.

4. *PROGRAMA DE TRABALHO*

Conforme mencionando, o Programa de Trabalho é o instrumento que visa avaliar o desempenho da Agência de Bacia ou da entidade a ela equiparada. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da entidade.

Desta forma, a entidade deverá entregar o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O Programa de Trabalho B terá vigência a partir de 01/01/2025, tendo em vista o período

de instalação da Entidade Equiparada na bacia. A tabela a seguir apresenta os indicadores e metas propostos.

| Indicadores | Peso | Objetivo Estratégico | Subindicadores de Gestão | Detalhamento subindicador | Unidade de Medida | Fórmula de Cálculo | Período | Resultado do Indicador | Resultado da Avaliação de Desempenho |
|-----------------------|------|--|---|---|-------------------|--|---------|--|--|
| Secretaria Executiva | 3 | Avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica | Transparência e Disponibilidade de Informações | Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Anexo I deste Plano de Trabalho | % | Nota Parcial = (Total de itens disponibilizados / Total de itens previstos)*100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores | <p style="text-align: center;">RAD = $\frac{\sum(\text{peso} * \text{resultado do indicador})}{\sum(\text{peso})} * 10$ RAD = 0 ≤ RAD ≤ 10</p> |
| | | | Atendimento ao CBH | Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Anexo II deste Plano de Trabalho | % | Nota Parcial = Média aritmética dos resultados apurados na avaliação dos itens constantes no anexo II | Anual | | |
| Gestão Administrativa | 3 | Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas | Eficiência na execução do Planejamento Orçamentário Anual | Avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no seu Planejamento Orçamentário para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão | % | Resultado: (Total de desembolso com atividades administrativas no exercício/Total de desembolso previsto no POA do exercício)*100 Nota Parcial 1: Se Resultado ≤ previsto no POA: NP = Resultado ou Nota Parcial 2: Se Resultado > ao previsto no POA: NP = (1-((Resultado -100)/100))*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais das subindicadores | |
| | | | Custo de Administração | Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas | % | Resultado = (Total desembolsado com atividades administrativas no exercício / Total desembolsado no exercício)*100 Nota Parcial 1 = Se Resultado ≤ 7,5: NP = 100 ou Nota Parcial 2: Se Resultado > 7,5: NP = ((100 - Resultado)/92,5)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | | |
| Gestão Finalística | 4 | Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação | Execução física no Plano Plurianual de Aplicação | Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada | % | Nota Parcial = (Total de Atividades executadas ou em execução do PPA / Total de Atividades previstas no PPA)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | Média aritmética das Notas Parciais das subindicadores | |
| | | | Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação | Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada | % | Nota Parcial = (Total desembolsado com atividades do PPA no exercício / Total de desembolso previsto no PPA no exercício)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100 | Anual | | |
| Gestão Proativa | - | Avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica da iniciativa privada ou pública. | | | unidade | Direto: Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto. | |
| | | | | | unidade | Indireto: Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto. | |
| | | | | | unidade | Aprimoramento Institucional: Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade | Anual | Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto. | |

4.1 *Indicador – Secretaria Executiva*

O indicador busca avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do Comitê de Bacia Hidrográfica e disponibilização de informações.

Para avaliar o indicador foram definidos dois subindicadores, sendo que cada subindicador possui critérios de aferição.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

Os subindicadores são:

- **Transparência e Disponibilidade de informação:** Verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Anexo I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

- **Atendimento ao CBH:** Avaliar a organização por parte da entidade na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O anexo II do Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.

4.2 *Indicador – Gestão Administrativa*

Conforme disposto na norma complementar ao Decreto nº 47.633/2019, a entidade deve elaborar o Plano Orçamentário Anual (POA), que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

O artigo 28 da Lei nº 13.199/99, estabelece que até sete e meio por cento (7,5%) serão destinados para o custeio das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades equiparadas, e no mínimo noventa e dois por cento para o financiamento de programas, projetos, estudos e obras de acordo com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Neste sentido, o indicador busca avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Eficiência na execução do Planejamento Orçamentário Anual:** Avaliar a eficiência da

entidade equiparada no seu Planejamento Orçamentário Anual para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de desembolso com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no POA do exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial do subindicador, são:

. Nota Parcial 1: Se Resultado \leq previsto no POA:

$$NP = \text{Resultado}$$

. Nota Parcial 2: Se Resultado $>$ ao previsto no POA:

$$NP = \left(1 - \left(\frac{(\text{Resultado} - 100)}{100} \right) \right) * 100$$

$$\text{Nota Parcial} = 0 \leq NP \leq 100$$

- **Custo de Administração**: Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas.

De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 13.199/99, verifica-se que o dado de referência utilizado para aferir a eficiência da entidade na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos é de até 7,5 % (sete e meio por cento) dos recursos destinados para o custo administrativo da entidade. A lógica aplicada na aferição do subindicador é quão próxima, ou menor, do valor de referência de 7,5% maior é a eficiência da Entidade.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total desembolsado no exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado, observamos a tabela de avaliação do sub-indicador para que seja identificada a Nota Parcial (NP):

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota Parcial |
|-------|--------------------|--------------|
| I | $\leq 7,5$ | 100 |
| II | $7,5 < x \leq 10$ | 90 |
| III | $10 < x \leq 20$ | 80 |
| IV | $20 < x \leq 30$ | 50 |
| V | >30 | 0 |

4.3 Indicador – Gestão Finalística

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.199/99 foi estabelecido que no mínimo noventa e dois virgula cinco por cento (92,5%) dos recursos devem ser destinados para o financiamento de programas, projetos, obras e estudos previstos no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica, ainda, podendo ser aplicado a fundo perdido.

Desta forma, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019, as entidades deverão elaborar o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e aprovar junto aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A partir da vigência do Plano Plurianual de Aplicação, este indicador visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Execução física no Plano Plurianual de Aplicação (PPA):** Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o cumprimento por parte da entidade na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Conforme colocado, a avaliação é feita de forma acumulada, ou seja, caso no PPA contemple dez atividades/ações programas para o ano 1, e destas atividades/ações apenas oito foram executadas, as duas atividades/ações serão acumuladas as atividades/ações programadas para o ano 2, e assim por diante, exceto no caso de o PPA passar por uma revisão ainda no ano 1 que re programe ou exclua as atividades/ações não executadas no ano 1.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$NP = \left(\frac{\text{Total de Atividades executadas ou em execução do PPA}}{\text{Total de Atividades previstas no PPA}} \right) * 100$$

$$NP = 0 \leq NP \leq 100$$

- **Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação (PPA):** Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o desembolso financeiro na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Assim como no subindicador que busca avaliar a execução física, este subindicador avalia de forma acumulada o desembolso conforme as atividades/ações previstas no PPA, com exceção nos casos de revisão do PPA.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$NP = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades do PPA no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no PPA no exercício}} \right) * 100$$

$$NP = 0 \leq NP \leq 100$$

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução das atividades de forma comprovada, as atividades impactadas serão desconsideradas para fins de avaliação.

4.4 *Indicador – Gestão Proativa*

Considerando que o objetivo do contrato de gestão é a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos por parte da entidade e o apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, este indicador visa valorizar as iniciativas das entidades na captação de investimentos que visam melhorar a qualidade e quantidade de recursos hídricos na sua área de atuação.

Desta forma, este indicador visa avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. As parcerias podem ser

celebradas com pessoa jurídica, privada ou pública, e pessoa física.

O indicador possui três critérios de bonificação, são eles:

- **Investimentos Diretos:** Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos.

São parcerias que não envolvam os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e nem o Contrato de Gestão. São parcerias celebradas entre o investidor e a Agência de Bacia ou Entidade Equiparada.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,7 ponto por parceria celebrada, limitado a 1,4 ponto.

- **Investimentos Indiretos:** Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. As parcerias indicadas podem ser financeiras, fornecimento de insumos ou apoio técnico que visam executar os programas, as ações e as atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.

4.5 Resultado do Programa de Trabalho

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho da entidade (RAD) são consideração os resultados dos indicadores de **Secretaria executiva, Gestão Administrativa e Gestão Finalística**. Cada indicador possui um peso na nota final da avaliação. O quadro abaixo apresenta os pesos de cada indicador do Programa de Trabalho.

| Indicador | Peso |
|-----------|------|
|-----------|------|

| | |
|-----------------------|---|
| Secretaria Executiva | 3 |
| Gestão Administrativa | 3 |
| Gestão Finalística | 4 |

O Resultado da Avaliação de Desempenho da entidade é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\text{peso} * \text{resultado do indicador})}{\sum \text{Peso}} \right) * 10$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Apurado o Resultado de Avaliação de Desempenho (RAD) da entidade, caso ela tenha obtido nota no indicador **Gestão Proativa**, a nota deverá ser adicionada ao resultado do RAD, sendo que o resultado do RAD é limitado a 10, conforme demonstrado acima.

Finalizada a avaliação da entidade, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade.

Anexo I do Programa de Trabalho

Indicador

Secretaria Executiva

Meta/Subindicador

Transparência e Disponibilidade de Informações atualizadas

Objetivo

Avaliar o cumprimento por parte da Entidade na Transparência e disponibilidade de informações.

Mensuração do Resultado

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de itens disponibilizados e atualizados}}{\text{Total de itens previstos}} \right) * 100$$

| Itens previstos | |
|---|---|
| 1. Conteúdo a ser disponibilizado e atualizado no <u>site do Comitê de Bacia Hidrográfica</u> | |
| 1.1. Informações sobre o CBH e suas atividades | |
| Item | Descrição |
| 1 | Decreto de criação |
| 2 | Regimento interno e suas alterações |
| 3 | Composição do CBH |
| 4 | Composição da Diretoria |
| 5 | Câmaras Técnicas e Grupos de trabalhos instituídos |
| 6 | Composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho |
| 7 | Agenda de atividades e eventos do CBH (Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho, etc.) |
| 8 | Convocatórias |
| 9 | Deliberações |
| 10 | Moções |
| 11 | Atas das reuniões |
| 12 | Relatório anual de atividades do CBH |
| 1.2. Entidade Equiparada: | |
| Item | Descrição |
| 13 | Deliberação CERH-MG de Equiparação |
| 14 | Estatuto e alterações |
| 15 | Associados |
| 1.3. Legislação da Política de Recursos Hídricos | |
| Item | Descrição |
| 16 | Legislação de recursos hídricos estadual (Leis, decretos, Portarias, Resoluções do IGAM e Deliberações CERH-MG) |
| 17 | Legislação de recursos hídricos federal (Leis e decretos) |
| 1.4. Instrumentos de Gestão | |
| Item | Descrição |
| 18 | Informações sobre os instrumentos de Gestão previstos na Política de recursos Hídricos e o status de implementação destes instrumentos na respectiva Bacia Hidrográfica |

| 1.5. Informações Técnicas | |
|---------------------------------|---|
| Item | Descrição |
| 19 | Plano Diretor de Recursos Hídricos |
| 20 | Plano de Aplicação Plurianual da cobrança pelo uso de recursos hídricos |
| 21 | Acompanhamento e execução dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação com atualização com atualização semestral . |
| 22 | Canal de atendimento ao usuário (canais disponibilizados no site do IGAM: http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos) |
| 1.6. Contrato de Gestão | |
| Item | Descrição |
| 23 | Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada |
| 24 | Aditivos ao Contrato de Gestão |
| 25 | Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada |
| 26 | Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada |
| 27 | Relatório Anual de Execução do Plano de Aplicação Plurianual |
| 28 | Relatórios de Gestão |
| 29 | Relatórios de Avaliação |
| 30 | Atos Convocatórios e de Chamamento Público |
| 31 | Relação de contratos com atualização semestral contendo, minimamente: |
| | . Nº do Contrato Administrativo |
| | . Ato Convocatório ou chamamento público que originou o Ato |
| | . Identificação quanto a despesa finalística ou administrativa |
| | . Identificação no PAP ou POA |
| | . Identificação da empresa contratada |
| | . Objeto da contratação |
| | . Valor Contratado |
| | . Data da contratação |
| 1.7. Informações financeiras | |
| Item | Descrição |
| 32 | Relatório gerencial com atualização semestral de receitas e despesas contendo a discriminação do total dos valores repassados, total de rendimentos financeiros, total das despesas finalísticas e despesas administrativas por exercício, com o detalhamento das despesas por objeto e valor. |
| 33 | Relatório de despesas com viagens com atualização semestral , devendo conter: |
| | . Nº da autorização; |
| | . Data de pagamento; |
| | . Motivo da viagem; |
| | . Destino; |
| | . Data inicial da viagem; |
| | . Data final da viagem; |
| | . Fonte de recurso (custeio ou investimento); |
| | . Identificação do beneficiário |
| | . Qualificação do Beneficiário: Conselheiro ou funcionário da entidade |
| | . Valor desembolsado |
| 1.8. Canais Oficiais do Governo | |
| Item | Descrição |
| 34 | Disponibilizar acesso ao Site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (http://igam.mg.gov.br/) |
| 35 | Disponibilizar acesso ao Site do Portal dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais (http://comites.igam.mg.gov.br/) |
| 36 | Disponibilizar acesso ao Portal InfoHidro (http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/) |
| 37 | Disponibilizar acesso ao Portal do Trilhas do saber - SISEMA (http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/) |

| | |
|----|---|
| 38 | Disponibilizar acesso ao Site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (http://www.acessoinformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.html) |
| 39 | Disponibilizar acesso a Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – nº 155 (https://www.mg.gov.br/conteúdo/atendimento/ligminas) |
| 40 | Disponibilizar acesso ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (http://www.transparencia.mg.gov.br/) |
| 41 | Disponibilizar acesso a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/) |

Nota:

- Os itens que possuem detalhamento de conteúdo a ser disponibilizado, no caso de não disponibilização da totalidade do conteúdo, o item será considerado “não atendido”.
- Os itens que envolvam atualização semestral, as informações atualizadas deverão ser publicadas no site em até 30 dias após o fim do semestre.

Anexo II do Programa de Trabalho

Indicador

Secretaria Executiva

Subindicador

Atendimento ao CBH

Objetivo

Avaliar a organização e atendimento as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Mensuração do Resultado

Média aritmética dos resultados dos itens

$$Resultado = \frac{\sum \text{Resultados dos itens}}{\text{Total de itens}}$$

Itens Previstos

Item 1. Organização das reuniões de todas as instâncias do Comitê de Bacia Hidrográfica previstas no regimento interno do Comitê.

Avaliar se a entidade atendeu a agenda de reuniões do CBH, ordinária e extraordinária, com o fornecimento de estrutura adequada para a realização das reuniões. A comprovação será dada mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores das instâncias do comitê conforme a previsão do Regimento Interno.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$Parâmetro = \left(\frac{\text{Total de reuniões realizadas com estrutura adequada}}{\text{Total de reuniões previstas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- Os eventos que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da entidade equiparada não serão considerados para fins de apuração.

- Os eventos que não tenham acontecido por circunstâncias da entidade equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 2. Atendimento as demandas do Comitê de Bacia Hidrográfica no que tange as instâncias previstas no regimento interno do Comitê.

Atendimento aos encaminhamentos demandados pelo CBH. Acompanhar se todos os encaminhamentos definidos nas atas dos comitês e suas instâncias foram atendidos ou encaminhados. Ações institucionais e administrativas devem ser concluídas. Ações técnicas encaminhadas aos responsáveis.

As demandas não atendidas devidamente justificadas e acatadas pelo comitê não serão computadas no item.

As demandas em questão, podem se referir, a elaboração e encaminhamento de ofícios, moções, Notas Técnicas, Pareceres Jurídicos, etc.

A comprovação de cumprimento do item se dará mediante relatório de demandas expedidas e atendidas pela entidade com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de demandas atendidas}}{\text{Total de demandas expedidas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|--------------|---------------------------|----------------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Item 3. Atendimento de prazos

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Envio das convocatórias e documentos nos prazos regimentais: A comprovação se dará mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores, nos casos de reuniões de câmaras técnicas previstas no regimento interno do Comitê.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de convocatórias enviadas no prazo}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- Para o caso de envio de convocatória e a reunião for cancelada, esta não será considerada para a fins de avaliação.

- Tempestividade das Atas de reunião: A avaliação do subitem abrangerá as reuniões plenárias. A entidade deverá elaborar as atas de reuniões e pauta-las na reunião seguinte. A comprovação do subitem se dará com a apresentação da convocação contendo como item de pauta a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de atas tempestivas}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas

da tabela abaixo:

| Faixa | Intervalo da faixa | Nota da Faixa |
|-------|--------------------|---------------|
| I | ≥ 90 | 100 |
| II | $60 \leq x < 90$ | 80 |
| III | $30 \leq x < 60$ | 50 |
| IV | < 30 | 0 |

Nota:

- As atas das reuniões extraordinárias deverão ser pautadas na primeira reunião ordinária que suceder.

- Para o caso de reunião ordinária, que suceder a reunião extraordinária, ocorrer no intervalo inferior a 30 dias, a entidade poderá pautar na reunião ordinária seguinte.

Item 4. Mobilização e Comunicação Social

- **Comunicação Social:** Existência de ao menos um canal de divulgação em meio físico ou digital (Periódicos, canal de notícias, redes sociais, etc.) de informações e eventos sobre a Política de Recursos Hídricos, ações desenvolvidas e em desenvolvimento na Bacia pelo CBH, pela Entidade e/ou por terceiro, questões afetas a gestão de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica, além do site do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Nota:

- Para ser considerado válido o meio de comunicação deverá estar atualizado, ou seja, com informações e notícias com datas do exercício de avaliação.

- **Gestão do Conhecimento:** Aplicar pesquisa de avaliação junto aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos: competência e atuação dos entes do sistema, implementação dos instrumentos de gestão, aplicação dos recursos da cobrança, etc.

A pesquisa tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Capacitação que poderá ser realizada de modo presencial, a distância ou por meio da plataforma EAD.

A pesquisa poderá ser realizada por meio físico ou digital, de preferência digital.

A comprovação do subitem se dará pelo envio/disponibilização das pesquisas realizadas

junto aos conselheiros, acompanhado dos resultados tabulados.

O formulário será fornecido pelo IGAM. A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada poderá propor formulário para aplicação.

A frequência de aplicação do formulário será **bianual**, ou seja, o formulário deverá ser aplicado no ano 1 do Contrato de Gestão, no ano 3 e assim sucessivamente.

Nos anos em que o formulário não for aplicado, o item será desconsiderado na avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Memorando.IGAM/GEABE.nº 21/2023

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Para: Valéria Magalhães Nogueira - Procuradoria do IGAM

Assunto: NJ nº 11/2023 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023 para seleção entidade a ser equiparada a agência de bacia dos afluentes mineiros do rio Grande

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000604/2023-96].

Senhora Procuradora,

Informo que as ressalvas e recomendações realizadas na Nota Jurídica nº 11/2023, foram tratadas na Nota de Atendimento (62993632) que contém as justificativas da área técnica para cada um dos itens apontados.

No entanto, no que tange a ressalva nº 08 entendemos que não conseguimos demonstrar de forma clara como se daria o apoio do Igam a entidade equiparada.

Considerando a temporalidade dos recursos que estarão disponíveis para a Entidade Selecionada, já que haverá recurso no ano de 2023 apenas da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) e do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), e que somente a partir de agosto de 2024 começará a ser repassado os recursos em sua totalidade, ou seja, de todas as bacias hidrográficas afluentes, conforme disposto no item 4 da Minuta de Edital de Chamamento Público, faz necessário o apoio administrativo, operacional e financeiro do Igam aos Comitês de Bacia Hidrográfica, mesmo após a celebração do Contrato de Gestão com a futura Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

Ressalta-se que o apoio financeiro ora mencionado não refere-se ao recurso oriundo da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, o qual será destinado integralmente para a futura Entidade Equiparada, mas sim dos recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro. A Lei Estadual nº 15.910/2005, que dispõe sobre o Fhidro, menciona em seu artigo 2º:

Art. 2º – O FHIDRO tem por objetivo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

II – à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo;

III – à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – ao custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva

bacia. [Grifo nosso]

Observa-se no trecho em destaque que mesmo após a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, há o prazo de três anos para que o órgão gestor possa dar suporte financeiro ao custeio dos comitês, especialmente no que se refere à sua estruturação física e operacional. Portanto, considerando a ressalva nº 8 e o arcabouço legal elencado acima, alteramos o trecho da minuta contratual que refere-se ao apoio do Igam, conforme a seguir:

Durante o período de instalação da ENTIDADE EQUIPARADA, que se estende até 31/12/2024, o IGAM apoiará a Entidade nas funções de Secretaria Executiva dos respectivos CBHs, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro, caso necessário. (Parágrafo Quarto, Cláusula terceira da minuta de contrato de Gestão - ANEXO VIII - 63138848)

Desta maneira, solicitamos à Procuradoria uma reanálise sobre a ressalva nº 8, com o intuito de ratificar ou retificar a possibilidade do Igam atuar no suporte administrativo e financeiro aos comitês de bacias hidrográficas, utilizando, caso necessário, os recursos oriundos do Fhidro, mesmo após a celebração do contrato de gestão com a futura Entidade Equiparada e pelo tempo determinado de até três anos após a implementação da Cobrança.

Por fim, destacamos que as alterações providas das ressalvas e recomendações encontram-se nos documentos nº 62994250 (Minuta do Edital de Chamamento) e 63138848 (Anexo VIII - minuta do contrato de gestão a ser celebrado).

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades equiparadas



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63183485** e o código CRC **A960954C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Procuradoria

Processo nº 2240.01.0000604/2023-96

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 11/2023/IGAM/PROCURADORIA

Destinatário(s): Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE EQUIPARADA À AGÊNCIA DE BACIA DAS CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS DO RIO GRANDE (GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 E GD8).

DESPACHO Nº 011/2023

1. Vieram-nos os autos acima em referência, para análise e manifestação, tendo em vista a minuta de edital conjunto para selecionar a entidade para desempenhar as funções de agência de bacia das circunscrições hidrográficas do Rio Grande.
2. Importante mencionar que a análise do referido edital foi realizada pela Procuradoria do IGAM, por meio da nota jurídica nº 11/2023 (61209285), tendo a área demandante emitido nota de atendimento (62993632) com o acatamento de algumas ressalvas e justificativas com relação a outras. Foram anexados aos autos nova minuta de edital (com as alterações propostas - 62994250) e do contrato de gestão (63138848).
3. Frisa-se que o juízo de valor das justificativas constantes no processo são de competência do dirigente máximo da autarquia, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência (discrecionabilidade), quando deverá verificar se os elementos trazidos aos autos são suficientes para emissão de sua decisão administrativa.
4. Pois bem. A mesma nota de atendimento solicita uma manifestação jurídica ao tratar da ressalva 08, nos seguintes termos:

Desta maneira, solicitamos à Procuradoria uma reanálise sobre a ressalva nº 8, com o intuito de ratificar ou retificar a possibilidade do Igam atuar no suporte administrativo e financeiro aos comitês de bacias hidrográficas, utilizando, caso necessário, os recursos oriundos do Fhidro, mesmo após a celebração do contrato de gestão com a futura Entidade Equiparada e pelo tempo determinado de até três anos após a implementação da Cobrança.

5. Em linhas gerais, o questionamento refere-se à utilização dos recursos do FHIDRO para apoio as funções de secretaria executiva da futura entidade equiparada. Analisando a legislação que rege o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, o artigo 2º, da Lei Estadual nº 15.910/2005 traz de forma inequívoca a possibilidade de utilização dos recursos do FHIDRO para custeio de ações que visem a manutenção técnica, administrativa e financeira dos comitês de bacias hidrográficas.

Art. 2º – O FHIDRO tem por objetivo, em consonância com as Leis Federais nº

6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#), dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

(...)

*IV – ao custeio, quando necessário, de ações de **estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica**, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo **máximo de três anos**, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia. (grifos nosso)*

6. Nota-se que a lei previu o aporte de tais recursos pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando necessário, após a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Ou seja, uma vez implementado este instrumento de gestão e tendo a entidade equiparada condições de prestar o referido apoio com os recursos provenientes do 7,5% (sete e meio por cento) da cobrança, o percentual utilizado do FHIDRO deve ser revisto ou mesmo suspenso, ainda que antes do prazo final, pois o texto da norma invoca que tais recursos para o custeio devem ser utilizados quando há necessidade desse apoio para a manutenção dos comitês.

7. Lado outro, o Decreto Estadual nº 45.230/2009 dispõe que os recursos do FHIDRO devem ser repassados a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, na forma prevista no contrato de gestão. Vejamos:

Art. 3º – Fica estabelecido o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacia Hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação.

§1º – O percentual estabelecido no caput será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado, observado o disposto no §10 deste artigo.

*§2º – Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será **repassado diretamente a esta entidade**, na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão. (grifos nosso)*

8. Além disso, importante ressaltar em quais finalidades os recursos provenientes do FHIDRO podem ser aplicados. De acordo com o §6º, do artigo 3º, os valores recebidos para apoiar as ações dos comitês devem ser utilizados em despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários.

9. Outro ponto que merece destaque é a competência (responsabilidade) dos comitês de apresentarem relatórios anuais de atividades ao CERH, onde as ações de mobilização, reuniões, agendas, projetos e ações, bem como os resultados na bacia deverão ser demonstrados para que o CERH possa avaliar os valores aportados para o ano subsequente, podendo o repasse sofrer acréscimos ou supressões (art. 3º, §8º e §10).

10. Nesse sentido, considerando a legislação de regência, entendemos, s.m.j., que os recursos do FHIDRO podem ser aplicados nas ações de estruturação dos comitês, podendo a entidade equiparada utilizar parcela dos mesmos para o exercício de suas funções de secretária executiva, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º, acima citado.

11. Ademais, pelas normas que regem o Fundo os valores devem ser repassados a entidade equiparada, uma vez que com a assinatura do contrato de gestão as funções de secretaria executiva passam a fazer parte de suas atribuições, conforme artigo 45, da Lei nº 13.199/99.

12. Ao IGAM compete nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 41.578/2001, prestar apoio técnico, operacional e administrativo aos demais órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH (dentre eles, os comitês) para o exercício de suas competências legais. No entanto, reforçamos que as atribuições de secretaria executiva passam a ser da entidade equiparada com a assinatura do contrato de gestão.

13. Logo, diante das considerações expostas, entendemos que a interpretação que melhor atende ao texto legal é pela possibilidade de aporte dos recursos do FHIDRO para custeio operacional, técnico e administrativo dos comitês, com repasse direto à entidade equiparada que poderá utilizar desse recurso para cumprir suas funções de secretaria executiva, observando ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.230/2009.

14. Ademais, a interpretação acima não retira do IGAM a possibilidade de apoiar as ações da entidade no exercício de suas atribuições legais, ressaltando que a lei permite o apoio técnico, operacional e administrativo.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 05/04/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63644447** e o código CRC **D5665096**.